PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0473.2026.AC-18.PE.0290.SAD.SEE COMPRAS.GOV Nº 90290 SEI Nº 0001210011472.000009/2026-05

PREÂMBULO

O Estado de Pernambuco, por intermédio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, através do Agente de Contratação Breno Augusto Amarante Valença, designado(a) por meio da Portaria publicada no Diário Oficial, torna público, para conhecimento dos interessados, em atendimento ao Documento de Abertura de Processo Licitatório, e com a respectiva autorização da Secretária Executiva de Administração e Finanças, a abertura da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO/POR ITEM**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – Internet, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, a Lei Complementar nº 123/06 e os Decretos Estaduais nº 54.142/2022 e nº 54.700/2023, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a formação de Ata de Registro de Preços para o fornecimento eventual de gêneros alimentícios: macarrão com ovos tipo espaguete longo, extrato de tomate e açúcar cristal, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I), visando atender às demandas dos seguintes órgãos participantes: Secretaria de Educação, Hospital José Fernandes Salsa e Hospital Regional do Agreste – HRA.

1.2. A utilização da Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades não participantes da presente licitação obedecerá aos quantitativos estimados, prazos, limites e demais condições estabelecidas na minuta da Ata de Registro de Preços, constante do Anexo III deste Edital.

1.3. O objeto desta licitação será dividido em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência (Anexo I), facultando-se à licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.4. O(s) item(ns) 2, 4, 6 e 8 são de participação reservada a microempresas e empresas de pequeno porte, sendo vedada a subcontratação.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://www.pe.gov.br/validar-documento informando o código de verificação e8dd1206-84f8-4659-84b7-dadec0433305

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em R$ 18.705.492,19 (dezoito milhões setecentos e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e dezenove centavos), distribuído na forma indicada no Termo de Referência.

2.2. As despesas decorrentes desta licitação estão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Classificação Funcional Programática: 0108.12.362.0474.2310.0000

0108.12.363.0474.2282.0000

0108.12.368.0474.4538.0000

0108.12.368.0474.4824.2916

0108.12.423.0474.4825.2918

Categoria Econômica/Grupo/Modalidade: 3.3.90

Elemento de Despesa: 30

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

A autenticidade deste documento pode ser conferida em https://www.sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 código de verificação: 68dd1206-84f8-4559-84b7-dadeed4e3301

3.2. É obrigação do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. A não observância dessa obrigação poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.3 A participação no processo licitatório implica na aceitação, pelo licitante, do seu cadastro também no sistema PE-INTEGRADO, para fins de integração do compras.gov.br com os sistemas utilizados pelo Poder Executivo Estadual.

3.4. Não poderão participar desta licitação:

3.4.1. Pessoa física ou jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.4.2. Pessoa física ou jurídica suspensa temporariamente de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do art. 87, III, da Lei federal nº 8.666, de 1993;

3.4.3. Pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, e do art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.4.4. Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

3.4.5. Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.4.6. Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.portal.etu.pe.gov.br/validador/ com o código de verificação: e88d2206-84f8-4559-84b7-dadeed4b5301

3.4.7. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

3.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

3.4.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.4.10. Profissionais organizados em Cooperativa;

3.4.11. Pessoas Físicas;

3.4.12. Agricultor familiar / Produtor rural na licitação.

4. DO CONSÓRCIO

4.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

5. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

5.1. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

5.2. As sessões serão iniciadas em dias úteis.

5.2.1. Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais e demais feriados e pontos facultativos publicados em Diário Oficial que influam no horário de funcionamento do órgão licitante.

5.2.2. Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo ao agente de contratação informar, através do Sistema, a data e horário para retomada.

5.2.3. Os prazos para encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação digitalizados serão computados em horas corridas.

5.2.4. Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

5.3. Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos no item 5.2 poderão ser alterados, cabendo ao agente de contratação informar previamente às licitantes a alteração e a nova data e horário para retomada, através do sistema.

6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido, por meio do e-mail indicado na folha de rosto anexa a este Edital, em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

6.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas no Sistema pelo agente de contratação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

6.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo agente de contratação.

6.4. Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para realização do certame.

6.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas intempestivamente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.portal.etu.pe.gov.br/validar.asp informando o código de verificação e8ddd206-84f8-0559-34b7-dadec0d53e01

vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

7.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. A licitante enquadrada Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP Microempreendedor Individual (MEI) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos nos artigos 3º e 18 -A da Lei Complementar nº 123, de 2006, e os requisitos de habilitação deste edital, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.4.1.nos itens exclusivos ou reservados à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

7.4.2.nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 7.2 ou 7.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.documentos.pe.gov.br informando o código verificador 68800206-8418-0559-84b7-0a1ec0e48307

7.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

7.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

7.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

7.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

7.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

7.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 7.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

Autenticar documento em https://www.portal.etapa.pe.gov.br/autenticidade com o código de verificação e8ddd206-84f8-0559-34b7-dadec0d53e30

8. DA ABERTURA E DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1. A licitação será realizada em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável por eventuais ônus decorrentes da perda de negócios causada pela inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por motivo de desconexão.

8.4. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário indicados na folha de rosto anexa a este Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste instrumento convocatório.

8.5. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.5.1. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública para a análise dos documentos relativos às garantias de proposta apresentadas pelas licitantes.

8.6. Será desclassificada a proposta que contenha elementos que permitam a sua identificação.

8.7. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.8. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9. DA FASE DE LANCES

9.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes classificadas deverão estar conectados ao sistema eletrônico e poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

Autenticar documento em https://www.portal.etapa.pe.gov.br/autenticidade com o código de verificação e8ddd206-84f8-0559-24b7-dadec0d53e30

9.1.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.1.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01%.

9.1.4 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

9.2. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.3. O sistema eletrônico não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

9.4. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

9.5. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

9.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais provenientes de licitantes distintas, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.7. Salvo se houver evidente erro material, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

9.8. Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.9. No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no endereço www.gov.br/compras, salvo na situação prevista no item 9.8.

9.10. Na situação acima, o reinício deve acontecer no turno seguinte ao da sessão suspensa, salvo em caso de impossibilidade, hipótese na qual a comunicação aos participantes deve ocorrer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

9.11. O procedimento da etapa de lances seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.portal.etapa.pe.gov.br/validar.aspx informando o código de verificação: e88d2206-84f8-0559-34b7-dadec0d53301

9.12. A etapa de lances públicos e sucessivos terá duração de 10 (dez) minutos e, após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema se houver oferta de lance nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração.

9.12.1. A prorrogação automática de que trata o item 9.12 será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.13. Na hipótese de não haver novos lances na forma prevista nos itens 9.12.1, a sessão pública será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

9.14. Definido o melhor lance, se a diferença em relação ao lance classificado em segundo lugar for de pelo menos 5%, o Agente de Contratação poderá admitir, por uma única vez, o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.15. Após o reinício previsto no item acima, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar lance de valor inferior ou percentual de desconto superior.

9.16. Encerrada a etapa de que trata o item 9.15, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de vantajosidade, que se dará, conforme o critério de julgamento previsto neste edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, se houver, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

10.1.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

Autenticar documento em https://www.documentos.spti.pe.gov.br/autenticidade com o código de verificação: e88d1206-84f8-0559-34b7-dadec0453301

10.1.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.1.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.2. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.2.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

10.2.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.2.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei, conforme regulamento;

10.2.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.2.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.2.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.2.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de Pernambuco;

Autenticar documento em https://www.portal.etapa.pe.gov.br/autenticidade com o código de verificação e8dd1206-84f8-0559-34b7-dadec0d53301

10.2.2.2. empresas brasileiras;

10.2.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.2.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.2.3. Persistindo o empate, caso as regras previstas nos itens acima não solucionem o desempate, será realizado sorteio em sessão pública.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Após o encerramento da fase de disputa, o Agente de Contratação deverá negociar os preços apresentados pelas licitantes, podendo encaminhar contraproposta diretamente àquela que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor máximo estimado para a contratação.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

11.2.1. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e divulgado a todos os licitantes.

11.3. Se, após a negociação, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar não oferecer proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado, será desclassificada da licitação, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

11.4. Os preços finais, unitários e totais, propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e global estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

11.4.1. No critério de julgamento pelo maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar o valor máximo do orçamento estimado.

11.5. No caso previsto no item 11.3, o Agente de Contratação buscará negociar com as licitantes subsequentes, na ordem de classificação, buscando obter proposta com valor, no mínimo, igual ao previsto no orçamento estimado.

A autenticidade deste documento pode ser conferida em http://www.portal.etapa.pe.gov.br/validacao, usando o código de verificação: e88d2206-84f8-4559-84b7-dadeed4b3301

11.6. O sistema eletrônico informará a proposta de menor preço ou maior desconto imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação promovida pelo Agente de Contratação.

12. DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR

12.1. Após a negociação e antes da convocação da licitante para apresentar a proposta adequada ao último lance, o Agente de Contratação verificará se ela se enquadra em uma das vedações previstas no item 3.4 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certamente, mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

12.1.1. A inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações do Estado de Pernambuco.

12.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, nos termos do art.12 da Lei nº 8.429, de 1992.

12.1.3. Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas no item 3.4 deste edital, será declarado o impedimento de sua participação na presente licitação, devendo o Agente de Contratação repetir este procedimento, convocando as licitantes subsequentes, de acordo com a ordem de classificação.

12.2. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar a PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE, devidamente preenchida na forma do Modelo de Proposta de Preços (Anexo I do TR), bem como os DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO DIGITALIZADOS, para fins de exame de aceitabilidade do preço e de sua habilitação.

12.3. Os documentos deverão ser incluídos no Sistema no prazo de 02 (duas) horas corridas, contado a partir da convocação do Agente de Contratação.

12.4. O prazo de que trata o item 12.3 poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação da licitante ou de ofício, a critério do Agente de Contratação.

Autenticar documento em https://www.portal.etapa.pe.gov.br/autenticidade com o código de verificação e88d2206-84f8-0559-34b7-dadec0453e01

12.5. Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados.

12.6. A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas, declarações e atestados.

12.7. Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis.

12.8. Caberá à licitante confirmar o recebimento pelo Agente de Contratação dos documentos encaminhados pelo sistema, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios causada pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação no sistema.

12.9. A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta e/ou documentos de habilitação DIGITALIZADOS, no todo ou em parte, no prazo previsto no item 12.3, será desclassificada ou inabilitada do certame, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

12.10. A sessão será suspensa para aguardo da proposta de preços e dos documentos de habilitação, cabendo ao Agente de Contratação informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta e do resultado da habilitação.

13. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

13.1. O Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade do objeto com as especificações técnicas do edital.

13.1.1. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Estado de Pernambuco ou de pessoas físicas ou jurídicas com a expertise necessária, contratados para este fim.

13.2. Eventuais falhas formais ou materiais da proposta, como erros no preenchimento da planilha ou outros que não impedem a caracterização do objeto e o fornecimento dos bens nos termos desta licitação, não constituem motivo para a desclassificação da proposta e deverão ser corrigidos pela licitante.

13.2.1. Os ajustes da proposta não poderão implicar alteração de sua substância nem aumento do seu valor global.

Autenticar documento em https://www.sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 código de verificação: 68880206-8418-4559-84b7-dadec0d53301

13.2.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

13.2.3. O Agente de Contratação poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta ajustada quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitarem de ajustes para adequação aos valores estimados.

13.2.4. No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso

13.2.5. No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade.

13.2.6. No caso de erro de somatório, a adição será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

13.2.7. No caso de erros de transcrição das quantidades previstas para o fornecimento, o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e se corrigindo a quantidade e o preço total.

13.3. Na análise da proposta não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

13.4. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não obedeçam às especificações técnicas previstas neste Edital;

b) permaneçam com valores unitários ou global superiores aos estimados, após a negociação de que trata o item 11;

c) contenham preços manifestamente inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

d) apresentem vício ou desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital;

e) contenham falhas, apontadas pelo agente de Contratação, não corrigidas nem justificadas, mesmo após a oportunidade de saneamento de que trata o item 16 deste Edital;

Autenticar documento em https://www.sei.pe.gov.br/autenticidade informando o código de verificação e8dd2063-84f8-0559-84b7-da1ed0d8530f

f) tenham a amostra (se exigida durante a fase de julgamento) reprovada, na forma do item 13.17 deste Edital.;

g) apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

13.5. Considerar-se-á indício de inexequibilidade de proposta valores inferiores a 50% do valor estimado para contratação.

13.5.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Agente de Contratação deverá, por meio de diligência, conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

13.5.2. A inexequibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente, o custo da licitante ultrapassar o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor proposto.

13.5.3. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

13.6. Não se admitirá proposta que não observe a desoneração do ICMS quando se tratar de hipótese enquadrada na isenção prevista no Decreto Estadual nº 44.650/17 (Convênio ICMS 73/04).

13.7. Na proposta, não poderão ser incluídos pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.

13.8. Se a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não for aceita, o Agente de Contratação retomará a sessão pública para convocar as licitantes subsequentes, obedecida a ordem de classificação, a fim de apresentarem proposta de preços e documentos de habilitação, no mesmo prazo e condições do item 12.3, e realizarem a negociação de que trata o item 11, até a apuração de uma que atenda às condições editalícias.

13.9. Quando todas as licitantes forem desclassificadas, o Agente de Contratação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas de desclassificação.

Autenticar documento em https://www.portal.etapa.pe.gov.br/autenticidade com o código de verificação: e88d2206-84f8-0559-34b7-dadec0d53301

13.10. Não havendo licitante classificada na Cota Reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da Cota Principal, ou, diante de sua recusa, às licitantes remanescentes, observados os regramentos do art. 90, §2º, da Lei 14.33/2021, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado, e que comprovem a habilitação técnica e econômico-financeira para a totalidade dos quantitativos licitados.

13.11. Para análise conclusiva da conformidade da proposta, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar AMOSTRA do(s) produto(s) objeto da licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à convocação, sem possibilidade de prorrogação, sob pena de desclassificação.

13.11.1. Antes da análise da amostra, o Agente de Contratação analisará, de forma preliminar, os documentos de habilitação elencados no item 14.1 deste Edital, com vistas a verificar sua regularidade formal e a viabilidade de dar prosseguimento à etapa de amostras.

13.11.2. Caso os documentos de habilitação contenham vício insanável, a licitante será inabilitada sem análise da amostra.

13.12. As amostras deverão ser entregues no prazo e no endereço especificados no Termo de Referência, com observância das demais regras ali previstas.

13.13. As amostras serão objetivamente avaliadas pela área técnica do órgão licitante de acordo com a disciplina prevista no TR.

13.14. Se a(s) amostra(s) for(em) aprovada(s), o agente de contratação dará início à fase de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, mediante análise conclusiva da documentação exigida neste Edital.

13.15. Se a(s) amostra(s) for(em) reprovada(s), ou não entregue(s) no prazo estabelecido, a proposta será desclassificada e o agente de contratação retomará a sessão pública para convocar a licitante detentora da melhor oferta subsequente a apresentar as suas amostras, observado o mesmo prazo e as mesmas condições previstas nos itens 13.5 e 13.12.

13.16. A decisão que aprovar ou reprovar a amostra será formalizada por despacho fundamentado em parecer técnico e disponibilizada no sistema PE- Integrado.

13.17. Poderá ser dispensada da apresentação da amostra a licitante que ofertar material da(s) marca(s) e modelo(s) explicitamente indicado(s) como referência na tabela do objeto deste Termo

Autenticar documento em https://www.portal.etapa.pe.gov.br/autenticidade com o código de verificação e8dd1206-84f8-0559-34b7-dadec0453301

de Referência, que já foram aprovados pelo órgão contratante e contem com parecer técnico conclusivo em torno da sua adequação para os fins a que se destina a contratação.

13.18. Classificada a proposta, o Agente de Contratação dará início à fase de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, mediante a verificação da documentação exigida neste Edital.

13.19. Prazo de validade da proposta.

13.19.1. As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, contados da data de abertura da sessão pública, independente de declaração da licitante.

13.20. Da amostra.

13.20.1. Visando realizar análise conclusiva da adequação e conformidade do produto/solução ofertado (a) para o atendimento da necessidade pública, será exigida amostra em virtude de ser critério necessário para avaliar a conformidade do alimento por meio da verificação da ausência ou presença de matérias estranhas à sua composição, visíveis macroscopicamente. Encontra-se pormenorizada em um documento específico, a justificativa técnica para exigência de apresentação de amostras, anexo E deste Termo de Referência.

13.20.2. O prazo definido para sua apresentação, conforme definido no subitem abaixo, é reputado razoável para a entrega da amostra pelo licitante.

13.20.3. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor e à adequação do objeto, bem como, após verificada a regularidade formal da documentação de habilitação, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra no prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à convocação efetuada pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação.

13.20.3.1. No caso de remessa das amostras por via postal, estas deverão ser recebidas pela Superintendência do Programa de Alimentação Escolar de Pernambuco (SUPAE) dentro do referido prazo de até 05 (cinco) dias úteis, compreendido entre a postagem e o efetivo recebimento, recomendando-se, para fins de cumprimento da exigência editalícia, a utilização de serviço de entrega expressa.

13.20.4. Caso os prazos definidos acima não sejam cumpridos pelo LICITANTE, será feita a convocação do licitante classificado em segundo lugar e assim sucessivamente;

Autenticar documento em https://www.portal.etapa.pe.gov.br/autenticidade com o código de verificação: e88dd206-84f8-0559-34b7-dadec0d53301

13.20.5. A amostra deverá ser apresentada no endereço Avenida Afonso Olindense, Nº 1513, Bloco D – Várzea, Recife/PE, 50810-900 (Superintendência do Programa de Alimentação Escolar), no horário das 08h às 12h e 14h às 17h, mediante agendamento através dos números (81) 3183-9034 ou (81) 3183-9028 ou e-mail controle.qualidade.gean@adm.educacao.pe.gov.br ;

13.20.6. Quando a amostra for enviada por via postal, a postagem deverá ser realizada no prazo previsto no item 13.21.3. devendo a licitante comunicar ao agente de contratação a data da postagem.

13.20.7. A amostra, deverá obrigatoriamente estar identificado (a) com os seguintes dados:

a) Número do Processo Licitatório;

b) Número correspondente ao(s) item(ns) da licitação para o qual foi exigida a amostra, com sua(s) respectiva(s) descrição(ões);

c) Razão social, endereço completo e número do telefone do licitante;

d) Nome completo e número do telefone do representante do licitante.

13.20.8. A amostra consistirá em:

Item I:

1. Amostra do produto macarrão com ovos tipo espaguete longo;

2. Amostra do produto extrato de tomate;

3. Amostra do produto açúcar cristal;

Item II:

1. Ficha técnica do produto macarrão com ovos tipo espaguete longo;

2. Ficha técnica do produto extrato de tomate;

3. Ficha técnica do produto açúcar cristal;

13.20.9. Deverão ser apresentadas amostras para o(s) item(ns) relacionado(s) acima, devendo ser observados os critérios objetivos na análise, bem como os parâmetros sensoriais conforme itens 1., 2.1 à 2.4, 3. e seus subitens, 4., 5., 6.1 à 6.2 e item 7, da respectiva especificação técnica do produto presente no Anexo A do TR e justificativa da exigência de amostra.

13.20.9.1. A quantidade de unidades amostrais mínima deverão ser de 03 (três) unidades, de mesmo lote e validade;

Autenticar documento em https://www.portal.etapa.pe.gov.br/autenticidade com o código de verificação e8ddd206-84f8-0559-34b7-dadec0d53301

13.20.10. O(s) produto(s) apresentados como amostras serão abertos e submetidos aos testes necessários e servirão como referência para o momento do recebimento do objeto.

13.20.11. Será admitida a presença dos demais licitantes na apresentação da amostra, sendo vedada a manifestação escrita ou oral dos licitantes durante este procedimento.

13.20.12. Os produtos que servirem de AMOSTRAS não poderão ser computados no quantitativo a ser entregue;

13.20.13. As amostras serão examinadas e avaliadas pelo Setor da equipe técnica da Gerência Geral do Programa de Alimentação Escolar de Pernambuco (GGPAE), sendo de sua exclusiva responsabilidade a análise e APROVAÇÃO ou REPROVAÇÃO, garantida a publicidade de todos os atos a quaisquer interessados;

13.20.14. Após a entrega, o Setor da equipe técnica da Gerência Geral do Programa de Alimentação Escolar de Pernambuco (GGPAE), responsável pela análise, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, emitirá parecer técnico de conformidade e com o objeto solicitado, informando expressamente se APROVA ou REPROVA a amostra apresentada;

13.20.15. No caso da APROVAÇÃO ou REPROVAÇÃO, o parecer técnico deverá apresentar as justificativas que fundamentaram a decisão, em conformidade com as especificações e os critérios objetivos para análise definidos no Termo de Referência, identificando, em caso de reprovação, as exigências não atendidas;

13.20.16. Depois de vencido o prazo de apresentação da amostra, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência e seus Anexos, não será permitida nova apresentação por parte do licitante;

13.20.17. No caso de eliminação do licitante, será chamado o segundo colocado e, assim sucessivamente, até que seja encontrado licitante aprovado ou não haja mais licitantes a serem avaliados;

13.20.18. Os custos com a amostra serão de responsabilidade exclusiva do licitante;

13.20.19. A APROVAÇÃO ou REPROVAÇÃO é de responsabilidade exclusiva do Setor da equipe técnica da Gerência Geral do Programa de Alimentação Escolar de Pernambuco (GGPAE).

14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Autenticar documento em https://www.portal.etapa.pe.gov.br/autenticidade com o código de verificação e88dd206-84f8-0559-34b7-dadec0453301

14.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Edital:

14.2. Habilitação Jurídica:

14.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

14.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

14.2.4.1. Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

14.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

14.2.7. Licenciamento sanitário do órgão competente, conforme regulamenta a Instrução Normativa MS/ANVISA/DC nº 66, de 1º de setembro de 2020;

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.portal.etapa.pe.gov.br/validar-documento informando o código de verificação: e88d2206-84f8-4559-84b7-dadec0d53301

14.2.8. Licença de funcionamento expedida pelo órgão sanitário competente, conforme art. 431 do Código Sanitário do Estado de Pernambuco (Decreto 20.786/1998).

14.2.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

14.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

14.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

14.3.4. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede da licitante;

14.3.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede da licitante;

14.3.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

14.3.8. As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

14.3.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.3.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.3.11. Caso a licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

14.3.11.1. Para os fins do disposto no item acima, a licitante deverá apresentar decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido de recuperação e dispense expressamente as certidões negativas, e comprovar que o respectivo plano de recuperação ainda não foi aprovado e homologado em Juízo.

14.3.11.2. Caso a licitante em recuperação judicial já tenha tido seu plano aprovado e homologado em juízo até a data de abertura da fase de habilitação do certame, a dispensa prevista acima não subsiste e a licitante deverá apresentar todas as certidões de regularidade requeridas neste Edital.

14.4. Qualificação Técnica:

14.4.1. Comprovação de experiência prévia no fornecimento de bens similares ou compatíveis, com características, quantitativos, complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

14.4.1.1. Será considerado compatível em características o fornecimento de **Gêneros alimentícios**.

A autenticidade deste documento pode ser conferida em https://www.documentos.pe.gov.br/autenticidade.aspx informando o código de verificação e688d206-84f8-4559-84b7-dadec0d8e301

14.4.1.1.1. Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar (em), no mínimo, 30% (trinta por cento) das quantidades estimadas na licitação para cada lote/item, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um lote/item.

14.4.1.2. Para fins de aferição do percentual mínimo de 30% (trinta por cento) relativo à qualificação técnica, em sendo obtido resultado cujo número possua casas decimais, deverá ser realizado arredondamento para o primeiro menor número inteiro.

14.4.1.3. Será admitido, para fins de comprovação do quantitativo mínimo, o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados.

14.4.1.4. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

14.4.1.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

14.4.1.6. Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

14.4.1.7. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14.5. Qualificação Econômico-Financeira:

14.5.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

14.5.2. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante;

14.5.2.1. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (**processos judiciais eletrônicos**) da sede ou domicílio da licitante;

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.documentos.pe.gov.br informando o código de verificação e8ddd206-84f8-0559-34b7-dadec0d53011

14.5.2.2. A certidão descrita no item 14.5.2.1 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

14.5.2.3. No caso de Certidão Positiva de Falência, a licitante será inabilitada, salvo se restar comprovado que não houve decisão judicial válida e eficaz decretando a falência da empresa.

14.5.2.4. Na hipótese de o distribuidor da sede ou domicílio da licitante não emitir certidão específica de falência, admite-se a apresentação de certidão de abrangência mais ampla, desde que nela conste declarada a ausência de processo falimentar em curso.

14.5.3. Comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido Mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação para o respectivo lote/item, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um lote/item.

14.5.4. Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, a licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), devendo cumprir a qualificação em ambos os exercícios, salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.

14.5.5. Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.

14.5.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.6. Declarações complementares:

14.6.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 código de verificação: 68880206 e código CRC: 84f8d5b7.

14.6.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

14.6.3. Declaração de que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital

14.6.4. Declaração de que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto da presente licitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

14.6.5. Declaração de que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme determinação da Lei Estadual nº 18.671/2024, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

14.7. Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação:

14.7.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

14.7.1.1. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

14.7.1.2. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

14.7.1.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

14.7.1.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

14.7.1.5. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

Autenticar documento em https://www.documentos.spti.pe.gov.br/autenticidade com o código: 15400206-8418-0559-84b7-0a1ec0d63307

14.7.1.6. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

14.7.1.7. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

14.7.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

14.7.3. Quando da convocação da licitante para apresentação dos documentos de habilitação, a qualquer tempo, os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira deverão remontar à data da sessão de abertura do certame, demonstrando-se que, à época da licitação, a licitante reunia as condições de habilitação.

14.7.3.1. Se os documentos indicados no item 14.7.3, na data da convocação, encontrarem-se com prazo de validade expirado, ou tenham sofrido alterações, devem ser também apresentados novos documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação;

14.7.4. Os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, previstos no item 14.3, devem encontrar-se válidos na data da convocação.

14.7.5. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

14.7.5.1. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

14.7.6. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 código de verificação: 68880206 código CRC: 84f8d55e.

14.7.7. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Fornecedor emitido pelo CADFOR-PE, desde que os documentos contemplados estejam dentro do prazo de validade, ou pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do regulamento próprio.

14.7.8. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo agente de Contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

14.7.9. Caso a licitante não logre comprovar o atendimento cumulativo dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira para todos os lotes/itens em que seja classificada provisoriamente em primeiro lugar, caberá a Administração especificar, considerando a maior economia obtida em valores absolutos de cada lote/item, os respectivos lotes/itens para os quais a licitante será habilitada.

14.7.9.1. Na hipótese de o certame ser homologado de forma parcial, correspondente a determinados lotes ou itens, a aplicação da regra prevista no subitem 14.7.9 restringir-se-á aos lotes ou itens abrangidos pela respectiva homologação.
A escolha dos lotes ou itens para os quais a licitante será habilitada, com base na maior economia obtida em valores absolutos, deverá ocorrer exclusivamente dentre aqueles incluídos na etapa de homologação em curso.

14.7.10. Em caso de participação de licitantes estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

14.7.10.1. Caso seja vencedora a licitante estrangeira que não funcione no país, será exigido, como condição para assinatura do contrato, que os documentos apresentados sejam traduzidos por tradutor juramentado e consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

14.7.10.2. A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida em https://www.documentos.gov.br/validador.html informando o código de verificação e8ddd206-84f8-0559-34b7-dadec0d53301

14.7.11. Será inabilitada a licitante que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais ou equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e o disposto no subitem 14.7.7.

14.7.12. Habilitada a licitante, o agente de contratação encaminhará todos os documentos apresentados para fins de inscrição da licitante no CADFOR ou de atualização do respectivo registro cadastral, se já houver.

14.7.12.1.É obrigação da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e manter atualizados os documentos em seu registro no CADFOR até a homologação do certame, sob pena de decair do direito à contratação.

15. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

15.1. Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s) em sessão pública.

15.2. Caso a mesma licitante apresente o melhor lance para mais de um item/lote espelhado com propostas diferentes, o Agente de Contratação deverá negociar para tentar obter a equiparação dos preços aos valores mais vantajosos.

15.2.1. Havendo êxito na negociação, os novos preços deverão ser ajustados nos campos específicos do sistema.

15.3. Caso a mesma licitante apresente o melhor lance para cota reservada e para cota principal com propostas diferentes, o Agente de Contratação deverá negociar para tentar obter a equiparação dos preços aos valores mais vantajosos.

15.3.1. Havendo êxito na negociação, os novos preços deverão ser ajustados nos campos específicos do sistema.

15.4. Caso duas ou mais licitantes distintas vençam itens/lotes espelhados, ou cota reservada e principal, com preços diferentes, o Agente de Contratação deverá oportunizar o prazo de 02 (duas) horas corridas para que apresentem nova proposta de preço, com vistas à obtenção do direito de preferência no eventual consumo da Ata.

15.4.1. As novas propostas serão anexadas no sistema.

15.5. Na hipótese de a licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação retornará o processo à fase de negociação para exame das ofertas subsequentes e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

15.6. Após análise de todas as propostas, na hipótese de não haver licitante classificada que atenda às exigências de habilitação, o Agente de Contratação poderá conceder o prazo de 8 (oito) dias úteis para que as licitantes classificadas apresentem nova documentação escoimada das causas da inabilitação, observada a ordem de classificação.

16. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

16.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, o Agente de Contratação, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata acessível aos licitantes.

16.2. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado;

c) comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

16.2.1. Para os fins do disposto na alínea "c", é lícita a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

16.2.2. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração da licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.documentos.pe.gov.br informando o código verificador e8ddd206-84f8-0559-34b7-dadec0d53e30

16.3. A realização de diligências não confere à licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza o Agente de Contratação a fazer exigências novas não previstas no edital.

16.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 01 (um) dia útil.

16.5. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema COMPRAS.GOV, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformada com o resultado poderá manifestar, ao final da sessão pública, a intenção de recorrer contra o julgamento das propostas ou a habilitação ou inabilitação de licitantes, através de campo próprio do sistema eletrônico, sendo-lhes então concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para anexar no sistema eletrônico memoriais contendo as razões recursais.

17.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada no sistema em **até 10 (dez) minutos** após a declaração do vencedor.

17.1.2. A falta de manifestação imediata da intenção recursal importará preclusão e a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

17.2. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, que começarão a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

17.3. As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.

17.4. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.portal.etapa.pe.gov.br/validar.aspx informando o código de verificação: e88d2206-84f8-4559-84b7-dadec0d53301

17.5. As razões do recurso serão dirigidas ao Agente de Contratação, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

17.6. A decisão dos recursos deverá ser divulgada no sistema Compras.gov.br

17.7. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

17.8. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

17.9. Verificada a regularidade dos procedimentos, o agente de contratação encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

18. DO CADASTRO DE RESERVA

18.1. Após a adjudicação, as demais licitantes que concordem em reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante vencedora poderão integrar cadastro de reserva, obedecida a ordem de classificação no certame.

18.2. O cadastro de reserva será incluído como anexo da ata e poderá ser acionado quando:

18.2.1. houver recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata;

18.2.2. houver o cancelamento parcial ou integral da ata, nos termos do caput do art. 38 do Decreto Estadual nº 54.700/2023.

18.3. A análise dos documentos de habilitação das licitantes que integram o cadastro de reserva será efetuada apenas na eventualidade de serem convocadas para assinatura da ata.

18.4. A aceitação de eventual convocação é facultativa e a recusa em assinar a ata não gera para os integrantes do cadastro de reserva a aplicação de qualquer sanção administrativa.

19. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A autenticidade deste documento pode ser conferida em https://www.portal.etapa.pe.gov.br/validar-documento, informando o código de verificação: e88d2206-84f8-0559-34b7-dadec0d53301

19.1. Após a homologação do resultado desta licitação, a adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços (Anexo III), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

19.2. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja solicitação da adjudicatária antes do decurso do prazo assinalado e ocorra motivo justo, aceito pelo Órgão Gerenciador.

19.3. No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, a adjudicatária, se for o caso, deverá apresentar documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o instrumento em nome da empresa.

19.4. A recusa injustificada em assinar a Ata dentro do prazo estabelecido enseja a aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital, a perda da garantia de proposta, quando houver, e autoriza a Administração a acionar o cadastro de reserva, se houver.

19.5. Poderá ser acrescentada à Ata de Registro de Preços vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital, que não represente quaisquer ônus para a Administração e que a respectiva aceitação esteja devidamente fundamentada.

20. DO CONTRATO

20.1. A eventual contratação do Detentor da Ata deverá ser formalizada dentro do prazo de vigência da Ata, mediante instrumento contratual, conforme modelo constante do Anexo IV.

20.2. Após a homologação da licitação, a adjudicatária será convocada para assinatura do termo de contrato ou retirada da Ordem de Fornecimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

20.2.1. O prazo para assinatura do termo de contrato ou retirada da Ordem de Fornecimento poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da adjudicatária e desde que ocorra motivo justo, aceito pelo contratante, e que seja formulada antes do decurso do prazo assinalado.

20.2.2. Se o instrumento de contrato não for assinado pelo representante legal do contratado, deverá ser apresentada procuração, devidamente reconhecido em cartório, com poderes que habilite o mandatário que habilitem a assinar o instrumento.

Autenticar documento em https://www.portal.etapa.pe.gov.br/autenticidade com o código de verificação: e88d2206-84f8-0559-34b7-dadec0d53301

20.3. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, a contratante deverá consultar a regularidade da adjudicatária no CADFOR, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

20.3.1. Se houver pendência documental no CADFOR e não for possível atualiza-lo por meio por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação.

20.4. A adjudicatária deve apresentar, ainda que não exigida na fase de habilitação, prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual de Pernambuco como condição para assinar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento.

20.5. O não comparecimento injustificado da adjudicatária, a não apresentação dos documentos exigidos como requisito de contratação e a desatualização de seus documentos de habilitação no CADFOR importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das penalidades previstas neste Edital e à perda da garantia da proposta, quando houver, nos termos do item 21.1.2.

20.5.1 Na hipótese do item 20.4, a adjudicação poderá ser anulada e retomado o procedimento licitatório, a fim de que o Agente de Contratação retorne à fase de negociação para exame das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação e seja declarada uma nova adjudicatária.

20.6. Poderá ser acrescentada ao contrato vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital, não represente quaisquer ônus para a Administração e a respectiva aceitação esteja devidamente fundamentada.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a licitante ou a adjudicatária que:

21.1.1. convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços ou o instrumento contratual ou para retirar a Ordem de Fornecimento e respectiva nota de empenho;

A autenticidade deste documento pode ser conferida em https://www.documentos.spti.pe.gov.br/validar com o código de verificação: e88d2f06-84f8-4559-84b7-dadec0d83301

21.1.2. deixar de entregar documentação exigida durante a licitação ou para fins de assinatura da Ata ou do contrato, inclusive a garantia da proposta ou de execução contratual;

21.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

21.1.3.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

21.1.3.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

21.1.3.3. desistir dos lances ofertados, a menos que haja erro material reconhecido;

21.1.3.4. desistir da proposta após encerrada a etapa competitiva ou der causa à sua desclassificação ao não oferecer, mesmo após negociação, proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado;

21.1.3.5. deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;

21.1.3.6. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

21.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

21.1.5. fraudar a licitação;

21.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

21.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

21.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

21.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

21.1.8. cometer fraude de qualquer natureza;

21.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

21.2. As licitantes ou adjudicatárias que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

21.2.1. Multa;

Autenticar documento em https://www.portal.etapa.pe.gov.br/autenticidade com o código de verificação e88dd206-84f8-0559-34b7-dadec0d53301

21.2.2. Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 03 (três) anos;

21.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

21.3. As sanções previstas nos itens 21.2.2 e 21.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

21.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

21.4.1. Multa de 1% (um por cento) a 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado para o item/lote do qual participou, observado o valor mínimo de 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 21.1.1 deste edital;

21.4.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do item/lote do qual participou, observado o valor mínimo de R$ 2.000,00 (dois mil reais) e máximo de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada a quem cometer as infrações previstas nos itens 21.1.2 e 21.1.3. deste edital;

21.4.3. Multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para o item/lote do qual participou nos casos das infrações previstas nos itens 21.1.4. 21.1.5., 21.1.6., 21.1.7, 21.1.8 e 21.1.9 deste edital.

21.5. Além da multa, aplicada, conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, nos seguintes casos e condições:

21.5.1. No cometimento da infração prevista no item 21.1.1: de 6 a 12 meses;

21.5.2. No cometimento das infrações previstas nos itens 21.1.2 e 21.1.3: até 6 meses;

21.6. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos e descredenciamento no CADFOR-PE, no cometimento das infrações previstas nos itens 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7, 21.1.8 e 21.1.9: de 03 a 6 anos.

A autenticidade deste documento pode ser conferida em https://www.portal.etapa.pe.gov.br/validacao, usando o código de verificação e88dd206-84f8-0559-34b7-dadec0453e0f

21.7. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos nos itens 21.5 e 21.6. deverão ser observadas:

21.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

21.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

21.7.3. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração

21.7.4. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

21.7.5. A vantagem auferida em virtude da infração;

21.7.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.8. Em caso de cometimento de mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste Edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

21.9. As penalidades deverão ser registradas no sistema e-fisco, no PE-integrado, no Compras.gov.br, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

21.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, disciplinado em Decreto Estadual.

21.11. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sad.pe.gov.br/autenticidade informando o código de verificação e88dd206-84f8-0559-34b7-dadec0453301

22.2. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no sistema ou no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

22.3. A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de conveniência e oportunidade, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será anulada, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

22.4. Constatado vício insanável na licitação, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021

22.5. Após a adjudicação do objeto, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de concedido à adjudicatária do prazo de 3 (três) dias úteis para exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

22.5.1. Da decisão da autoridade de anular ou revogar o certame caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis para a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável.

22.6. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação, cabendo, em caso de anulação, o dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável.

22.7. A participação das licitantes nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

22.8. A operacionalização dos pagamentos decorrentes da contratação observará a sistemática de pagamento a fornecedores e prestadores de serviços do Poder Executivo Estadual por meio de instituição financeira contratada pelo Estado de Pernambuco, nos termos da Portaria SF nº 90/2026, e alterações posteriores, devendo a futura contratada proceder à abertura de corrente na referida instituição, na forma, condições e prazos previstos na minuta do contrato (Anexo IV).

22.9. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.

22.10. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto a ser licitado descritas no Compras.gov.br e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

22.11. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Autenticar documento em https://www.documentos.spti.pe.gov.br/autenticidade com o código de verificação e8ddd206-84f8-0559-34b7-dadec0d53c01

a) Anexo I - Termo de Referência (com seus respectivos anexos, inclusive Modelo de Proposta);

b) Anexo II – Declarações complementares;

c) Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços;

d) Anexo IV – Minuta do Contrato (com seus respectivos anexos) e da Ordem de Fornecimento.

e) Anexo V – Modelo Folha de Rosto

22.12. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas que regem a matéria.

22.13. A data de abertura da sessão pública poderá ser adiada por conveniência do órgão licitante, sem prejuízo do disposto no art. 55, I, "a", da Lei n.º 14.133, de 2021.

Recife, data e assinatura eletrônica.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.portal.etapa.pe.gov.br/validacao, usando o código de verificação: e88d2206-84f8-0559-24b7-dadec0d53c0f

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.portal.etapa.pe.gov.br/autenticidade usando o código de verificação e68dd206-84f8-0559-24b7-dadec0d83e0f

GOVERNO DE PERNAMBUCO

TERMO DE REFERÊNCIA

SEI Nº 1400005755.000909/2025-01
SC 140101000012026000099

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Formação de registro de preços para fornecimento eventual dos gêneros alimentícios: **macarrão com ovos tipo espaguete longo, extrato de tomate e açúcar cristal**, visando atender as necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar das Escolas da Rede Estadual de Ensino de Pernambuco lotadas nas **16 (dezesseis) Gerências Regionais de Ensino (GRE)** da Secretaria de Educação de Pernambuco**,** nos termos da legislação vigente, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e neste Termo de Referência (TR).

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme definição do art. 8º do Decreto nº 51.652/2021.

1.3. As especificações e os quantitativos do objeto desta licitação estão divididospor itens e descritos conforme quadro no anexo F.

1.4. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no E-fisco/Termo de Referência e no CATMAT, prevalecerá a descrição do E-fisco/Termo de Referência.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (item 1 do ETP), anexo deste Termo de Referência.

2.2. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

2.2.1. A justificativa para o quantitativo necessário ao atendimento da necessidade pública encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (item 6 do ETP), anexo deste Termo de Referência.

2.3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

2.3.1. A Justificativa da escolha da solução a ser licitada encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (item 5 do ETP), anexo deste Termo de Referência.

2.4. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx, informando o código de validação **e88dd206-84f5-4559-84b7-d3dec943530f**

2.4.1. A Justificativa para o parcelamento do objeto encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (item 8 - do ETP), anexo deste Termo de Referência, de modo a permitir a ampliação da competitividade, diante das particularidades do caso concreto.

2.5. DA PREVISÃO DA VEDAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

2.5.1. De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser vedada, segundo discricionariedade da Administração, com base em justificativa técnica que leve em consideração as peculiaridades do caso concreto.

2.5.2. Assim, não poderá participar desta licitação consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, visto que não se faz necessária a conjugação de esforços para a prestação do presente fornecimento.

2.5.3. Além disso, no caso vertente, não se faz presente a premissa da complexidade do objeto, uma vez que o fornecimento de alimentos não requer a conjugação de esforços de empresas para viabilizar a participação no certame. Também não está presente o grande vulto da contratação, pois a estimativa da contratação encontra-se abaixo do limite indicado do Decreto 12.343, de 30 de dezembro de 2024 para contratação de grande vulto, que modifica o valor do Art. 6º, *caput*, inciso XXII da Lei 14.133.

2.5.4. Por todo o exposto, conclui-se que a vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio é à medida que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

2.6. DA VEDAÇÃO DE PROFISSIONAIS ORGANIZADOS EM COOPERATIVA NA LICITAÇÃO

2.6.1 É vedada a participação de profissionais organizados em cooperativa na presente licitação, uma vez que atestamos que permitir a participação das mesmas representaria desrespeitar o Princípio Constitucional da Eficiência, previsto no Artigo 37 da Constituição Federal de 1988, considerando que todo e qualquer procedimento referente ao contrato, aos aditivos e pagamentos necessitam obrigatoriamente da assinatura, e consequente anuência, de todos os cooperados dificultando, ou até impossibilitando, a célere execução do objeto pretendido.

2.6.2 Ademais, a participação de cooperativas só deve ser permitida quando a gestão operacional do serviço puder ser executada de forma compartilhada ou em rodízio, pelos próprios cooperados – e os serviços contratados também deverão ser executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedada qualquer intermediação ou subcontratação, vejamos:

> *Cooperativas são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas a falência, constituídas para prestar serviços aos associados, distinguindo-se das demais sociedades pelas características seguintes.* (...)
>
> A contratação dessas entidades pela Administração Pública subordina-se aos comandos do Termo de Conciliação Judicial firmado pelo Ministério Público do Trabalho com a União.
>
> De acordo com referido documento, é lícita a contratação de sociedades cooperativas desde que os serviços licitados sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços.
>
> **(Licitações & Contratos: orientações e jurisprudência do TCU - 4ª edição).**

2.6.3. Diante disto, na presente licitação, será vedada a participação de cooperativas, uma vez que os fornecimentos dos objetos são usualmente realizados no mercado por empresas, existindo, na execução do fornecimento, a necessidade de subordinação jurídica dos profissionais com a pessoa jurídica contratada, pessoalidade e habitualidade.

2.7. DA VEDAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NA LICITAÇÃO

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx, informando o código de validação **e88dd206-84f5-4559-84b7-d3dec943530f**

2.7.1. É vedada a participação de pessoa física na presente licitação, uma vez que a sua natureza é incompatível ao objeto descrito neste Termo de Referência, que exige capital social ou patrimônio líquido mínimo, estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a sua execução.

2.8. DA VEDAÇÃO DE AGRICULTOR FAMILIAR / PRODUTOR RURAL NA LICITAÇÃO

2.8.1. É vedada a participação de agricultor familiar e/ou produtor rural na presente licitação, uma vez que o objeto da contratação não condiz com a atividade de Agricultura Familiar/ Produtor Rural.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. DESCRIÇÃO DO FORNECIMENTO / DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1.1. Além da descrição apresentada na(s) tabela(s) no Anexo F deste Termo de Referência, para a aquisição do objeto deve-se observar as especificações do objeto que constam no anexo A deste Termo de Referência.

3.1.2. O licitante deve levar em consideração as normas técnicas eventualmente existentes sobre o objeto e demais requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, conforme legislação vigente.

3.2. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.2.1. A entrega dos itens será realizada de forma continuada, em prazo de até 20 dias úteis contados da notificação da emissão da ordem de fornecimento, durante o prazo de vigência contratual, de acordo com os quantitativos estimados para cada parcela e previstos nas ordens de fornecimento.

3.2.2. A data de entrega poderá ser alterada pela contratante mediante prévia e justificada solicitação da contratada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

3.2.3. Serão emitidas 10 ordens de fornecimentos para os 200 (duzentos) dias de atendimento do ano letivo, cumprindo com 100% da contratação dentro do prazo de vigência contratual, dentro das ordens de fornecimentos previstas.

3.2.4. Não há periodicidade pré-definida para a emissão das Ordens de Fornecimento, podendo haver, por exemplo, mais de uma Ordem, de Fornecimento por mês. A entrega dos itens será realizada conforme a necessidade da Administração, por meio da emissão de Ordens de Fornecimento, podendo haver espaços irregulares entre as solicitações, em razão de eventuais imprevistos e intempéries que impactem o cronograma letivo.

3.2.5. O prazo de validade do produto na data da entrega deve seguir o contido nas especificações técnicas de cada produto/item (ANEXO A);

3.2.6. Os produtos deverão ser entregues diretamente no galpão logístico de armazenamento de gêneros alimentícios específico apenas para a alimentação escolar do Estado de Pernambuco, no endereço abaixo especificado, mediante agendamento prévio através dos telefones (81) 3183-9052 ou (81) 3183-9028, no horário das 08h às 12h e 14h às 17h e em dias úteis de segunda-feira a sexta-feira ou pelo e-mail distribuicaocplag@gmail.com, onde os materiais serão conferidos e recebidos;

Endereço: Rodovia BR 101, Sul, nº 5225 - Galpão 06, M03 - Distrito Industrial Diper, Cabo de Santo Agostinho - PE, 54503- 900. E o local de entrega dos órgãos participantes, será Hospital José Fernandes Salsa localizado na Rua Padre Adauto Nicolau Pimentel, nº 224, Bairro José Fernandes Salsa - Limoeiro/PE, CEP: 55708-036. A entrega deverá ser previamente agendada pelos seguintes canais: Telefone: (81) 99577-5588 (whatsapp), (81) 3628-8803 ou 3628-8797 E-mail: noemia.hrl@gmail.com O

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx, informando o código de validação e88dd206-84f5-4559-84b7-d3dec943530f

horário para recebimento é das 8h às 16h, em dias úteis, de segunda a sexta-feira. E Hospital Regional do Agreste – HRA devem ser entregues no seguinte local: Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) do Hospital Regional do Agreste (HRA). Endereço: BR-232, KM 130, S/N – Indianópolis – Caruaru/PE. A entrega deverá ser previamente agendada pelos seguintes canais: Telefone: (81) 3719-9368 ou E-mail: eu.hra@alclog.com.br Horário de recebimento: Segunda a Quinta das 8h às 16h, Sexta das 8h às 15h.

3.2.7. Para a entrega do objeto, é imprescindível anexar à DANFE a Nota Fiscal Eletrônica e a cópia da nota de empenho.

3.2.8. O objeto será recebido:

a) Provisoriamente, de forma sumária, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens recebidos com as especificações exigidas;

b) Definitivamente, após a verificação da compatibilidade dos bens com as especificações técnicas e exigências de qualidade e quantidade fixadas neste Termo de Referência e seus anexos, com a consequente aceitação, mediante termo circunstanciado, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente;

3.2.9. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

3.2.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade ético-profissional da contratada pela perfeita execução da contratação, nem a responsabilidade pelos prejuízos resultantes da sua incorreta execução;

3.2.11. A contratada deve comunicar à contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.2.12. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com os termos e condições desta contratação. A contratada deve substituir, reparar ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 05 dias úteis, contados da notificação feita pelo fiscal, os bens que apresentarem vícios, defeitos ou qualquer irregularidade;

3.2.13. A qualquer tempo, a critério da SUPAE, se identificado inconformidades na qualidade do produto. O local para a substituição deverá ser o mesmo da entrega inicial do produto.

4 . DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

4.1. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1.1. O valor estimado global da contratação é de **R$ 18.705.492,19** (dezoito milhões setecentos e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e dezenove centavos) distribuído nos seguintes itens:

Item 1 (principal) Valor estimado total – **R$ 5.108.780,75** (cinco milhões cento e oito mil setecentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos);

Item 2 (reservado para Micro e Pequenas Empresas) –Valor estimado total – **R$ 1.702.926,02** (um milhão setecentos e dois mil novecentos e vinte e seis reais e dois centavos);

Item 3 (principal) Valor estimado total – **R$ 5.108.780,75** (cinco milhões cento e oito mil setecentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos);

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx, informando o código de validação **e88dd206-84f5-4559-84b7-d3dec943530f**

Item 4 (reservado para Micro e Pequenas Empresas) – Valor estimado total – **R$ 1.702.926,02** (um milhão setecentos e dois mil novecentos e vinte e seis reais e dois centavos);

Item 5 (principal) Valor estimado total – **R$ 1.327.039,95** (um milhão trezentos e vinte e sete mil e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos);

Item 6 (reservado para Micro e Pequenas Empresas) –Valor estimado total – **R$ 442.339,70** (quatrocentos e quarenta e dois mil trezentos e trinta e nove reais e setenta centavos);

Item 7 (principal) Valor estimado total – **R$ 2.484.526,20** (dois milhões quatrocentos e oitenta e quatro mil quinhentos e vinte e seis reais e vinte centavos);

Item 8 (reservado para Micro e Pequenas Empresas) –Valor estimado total – **R$ 828.172,80** (oitocentos e vinte e oito mil cento e setenta e dois reais e oitenta centavos).

4.1.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

4.1.3. Os preços finais unitários e totais propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e total estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

4.2. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

4.2.1. As despesas decorrentes desta licitação serão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Classificação Funcional Programática: 0108.12.362.0474.2310.0000
0108.12.363.0474.2282.0000
0108.12.368.0474.4538.0000
0108.12.368.0474.4824.2916
0108.12.423.0474.4825.2918
Categoria Econômica/Grupo/Modalidade: 3.3.90

Elemento de Despesa: 30

4.3 JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

4.3.1. No caso de aquisições de bens, em regra, devem ser objeto de licitações exclusivas para Microempresas (ME), Micro empreendedor individual (MEI) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) quando os itens de contratação possuírem valor estimado de até R$ 80.000,00 (oitenta mil) reais ou devem ser reservadas cotas de até 25% do quantitativo para essas empresas caso os valores estimados dos itens forem superiores a R$ 80.000,00 (oitenta mil) e a natureza dos bens a serem adquiridos seja divisível, nos termos do art. 48, I e III, da LC nº 123/2006.

4.3.2. Considerando que não há itens de valor igual ou inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a presente licitação não possui itens exclusivos à participação de microempresa, empresa de pequeno porte ou Microempreendedor Individual.

4.3.3. Em consonância com o inciso III, do art. 48, da Lei Complementar já citada acima, **os itens 02, 04, 06 e 08** desta licitação serão reservados às ME, EPP e MEI. Para tanto, será fixado o percentual de 25% do quantitativo do lote original, uma vez que corresponde ao máximo permitido pela legislação, visando a fomentar a participação dos beneficiários da Lei nº 123/2006.

5. DA LICITAÇÃO

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx, informando o código de validação e88dd206-84f5-4559-84b7-d3dec943530f

5 . 1 . MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO, FORMA DE FORNECIMENTO E MODOS DE DISPUTA

5.1.1. O objeto será executado por meio da forma de FORNECIMENTO CONTINUADO.

5.1.2. A licitação será processada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO UNITÁRIO / POR ITEM.

5.1.3. O modo de disputa a ser utilizado no certame é o aberto.

5.1.4. A combinação dos parâmetros modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa descritos neste Termo de Referência se mostram adequadas e eficientes para seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, uma vez que oferece maior competitividade, transparência, publicidade, eficiência, agilidade, economia de recursos, facilidade de acesso e atendimento à legislação, garantindo conformidade legal.

5.2. PROPOSTA

5.2.1. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

5.2.1.1. As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, contados da data de abertura da sessão pública, independente de declaração da licitante.

5.2.2. DA AMOSTRA

5.2.2.1. Visando realizar análise conclusiva da adequação e conformidade do produto/solução ofertado (a) para o atendimento da necessidade pública, será exigida amostra em virtude de ser critério necessário para avaliar a conformidade do alimento por meio da verificação da ausência ou presença de matérias estranhas à sua composição, visíveis macroscopicamente. Encontra-se pormenorizada em um documento específico, a justificativa técnica para exigência de apresentação de amostras, anexo E deste Termo de Referência.

5.2.2.2. O prazo definido para sua apresentação, conforme definido no subitem abaixo, é reputado razoável para a entrega da amostra pelo licitante.

5.2.2.3. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor e à adequação do objeto, bem como, após verificada a regularidade formal da documentação de habilitação, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra no prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à convocação efetuada pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação.

5.2.2.3.1. No caso de remessa das amostras por via postal, estas deverão ser recebidas pela Superintendência do Programa de Alimentação Escolar de Pernambuco (SUPAE) dentro do referido prazo de até 05 (cinco) dias úteis, compreendido entre a postagem e o efetivo recebimento, recomendando-se, para fins de cumprimento da exigência editalícia, a utilização de serviço de entrega expressa.

5.2.2.4. Caso os prazos definidos acima não sejam cumpridos pelo LICITANTE, será feita a convocação do licitante classificado em segundo lugar e assim sucessivamente;

5.2.2.5. A amostra deverá ser apresentada no endereço Avenida Afonso Olindense, Nº 1513, Bloco D – Várzea, Recife/PE, 50810-900 (Superintendência do Programa de Alimentação Escolar), no horário das 08h às 12h e 14h às 17h, mediante agendamento através dos números (81) 3183-9034 ou (81) 3183-9028 ou e-mail controle.qualidade.gean@adm.educacao.pe.gov.br ;

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx, informando o código de validação e88dd206-84f5-4559-84b7-d3dec943530f

5.2.2.6. Quando a amostra for enviada por via postal, a postagem deverá ser realizada no prazo previsto no item **5.2.2.3**. devendo a licitante comunicar ao agente de contratação a data da postagem.

5.2.2.7. A amostra, deverá obrigatoriamente estar identificado (a) com os seguintes dados:

a) Número do Processo Licitatório;
b) Número correspondente ao(s) item(ns) da licitação para o qual foi exigida a amostra, com sua(s) respectiva(s) descrição(ões);
c) Razão social, endereço completo e número do telefone do licitante;
d) Nome completo e número do telefone do representante do licitante.

5.2.2.8. A amostra consistirá em:

Item I:
1. Amostra do produto macarrão com ovos tipo espaguete longo;
2. Amostra do produto extrato de tomate;
3. Amostra do produto açúcar cristal;

Item II:
1- Ficha técnica do produto macarrão com ovos tipo espaguete longo;
2- Ficha técnica do produto extrato de tomate;
3- Ficha técnica do produto açúcar cristal;

5.2.2.9. Deverão ser apresentadas amostras para o(s) item(ns) relacionado(s) acima, devendo ser observados os critérios objetivos na análise, bem como os parâmetros sensoriais conforme itens 1., 2.1 à 2.4, 3. e seus subitens, 4., 5., 6.1 à 6.2 e item 7, da respectiva especificação técnica do produto presente no Anexo A deste TR e justificativa da exigência de amostra.

5.2.2.9.1. A quantidade de unidades amostrais mínima deverão ser de 03 (três) unidades, de mesmo lote e validade;

5.2.2.10. O(s) produto(s) apresentados como amostras serão abertos e submetidos aos testes necessários e servirão como referência para o momento do recebimento do objeto.

5.2.2.11. Será admitida a presença dos demais licitantes na apresentação da amostra, sendo vedada a manifestação escrita ou oral dos licitantes durante este procedimento.

5.2.2.12. Os produtos que servirem de AMOSTRAS não poderão ser computados no quantitativo a ser entregue;

5.2.2.13. As amostras serão examinadas e avaliadas pelo Setor da equipe técnica da Gerência Geral do Programa de Alimentação Escolar de Pernambuco (GGPAE), sendo de sua exclusiva responsabilidade a análise e APROVAÇÃO ou REPROVAÇÃO, garantida a publicidade de todos os atos a quaisquer interessados;

5.2.2.14. Após a entrega, o Setor da equipe técnica da Gerência Geral do Programa de Alimentação Escolar de Pernambuco (GGPAE), responsável pela análise, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, emitirá parecer técnico de conformidade e com o objeto solicitado, informando expressamente se APROVA ou REPROVA a amostra apresentada;

5.2.2.15. No caso da APROVAÇÃO ou REPROVAÇÃO, o parecer técnico deverá apresentar as justificativas que fundamentaram a decisão, em conformidade com as especificações e os critérios objetivos para análise definidos no Termo de Referência, identificando, em caso de reprovação, as exigências não atendidas;

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx, informando o código de validação **e88dd206-84f5-4559-84b7-d3dec943530f**

5.2.2.16. Depois de vencido o prazo de apresentação da amostra, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência e seus Anexos, não será permitida nova apresentação por parte do licitante;

5.2.2.17. No caso de eliminação do licitante, será chamado o segundo colocado e, assim sucessivamente, até que seja encontrado licitante aprovado ou não haja mais licitantes a serem avaliados;

5.2.2.18. Os custos com a amostra serão de responsabilidade exclusiva do licitante;

5.2.2.19. A APROVAÇÃO ou REPROVAÇÃO é de responsabilidade exclusiva do Setor da equipe técnica da Gerência Geral do Programa de Alimentação Escolar de Pernambuco (GGPAE).

5.3. REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO

5.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.3.1.1. Licenciamento sanitário do órgão competente, conforme regulamenta a Instrução Normativa MS/ANVISA/DC nº 66, de 1º de setembro de 2020;

5.3.1.2. Licença de funcionamento expedida pelo órgão sanitário competente, conforme art. 431 do Código Sanitário do Estado de Pernambuco (Decreto 20.786/1998).

5.3.2. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.3.2.1. Comprovação de experiência prévia no fornecimento de bens similares ou compatíveis, com características, quantitativos, complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

5.3.2.2. Será considerado compatível em características o fornecimento de **gêneros alimentícios.**

5.3.2.3. Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar (em), no mínimo, 30% (trinta por cento) das quantidades estimadas na licitação ao item, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um item;

5.3.2.4. Para fins de aferição do percentual mínimo de **30% (trinta por cento)** relativo à qualificação técnica, em sendo obtido resultado cujo número possua casas decimais, deverá ser realizado arredondamento para o primeiro maior número inteiro.

5.3.2.5. Justifica-se o percentual fixado para fins de qualificação técnica, no que se refere à comprovação das quantidades a serem indicadas em atestados, por entender que assim atinge-se a finalidade prevista pelo legislador que busca garantir que os licitantes proponentes reúnem condições técnicas e necessárias para a efetiva execução do objeto pretendido, além de inexistir prejuízo à disputa, e por respeitar o princípio da competitividade do certame e a cláusula expressa no Art. 67, parágrafo 2º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 que traz:

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.
§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

5.3.3. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx, informando o código de validação **e88dd206-84f5-4559-84b7-d3dec943530f**

5.3.3.1. Comprovação do **Patrimônio Líquido OU Capital Social** mínimo, correspondente a 10 % (dez por cento) do valor estimado da licitação para o respectivo item, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um item.

6. DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1.1. A opção pelo sistema de registro de preços para a contratação do objeto constante deste Termo de Referência tem fundamentação no art. 3º, incisos I,II e III o Decreto nº 54.700/2023, visto que que não é possível precisar com exatidão o quantitativo a ser adquirido ao longo do ano letivo, tampouco a periodicidade das entregas. Assim, é recomendável que haja Ata de Registro de Preços vigente para o objeto em questão, a possibilitar novas aquisições, caso haja necessidade administrativa. Do mesmo modo, a Administração não ficará vinculada aos quantitativos registrados, de forma que eventual restrição de demanda poderá ser comportada sem a necessidade de aditivos de supressão.

6.2. ÓRGÃO GERENCIADOR

6.2.1. A Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco é o órgão gerenciador deste Registro de Preços.

6.3. ÓRGÃOS PARTICIPANTES

6.3.1. Figuram como órgãos participantes deste Registro de Preços:

1. Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco;

ITEM	CÓDIGO E-FISCO	CATMAT	DESCRIÇÃO	U.f.*	QUANTIDADE
1	589914-1	458953	MASSA ALIMENTICIA - TIPO SECA PARA MACARRONADA,FORMATO ESPAGUETE,COR AMARELA,OBTIDA DA FARINHA DE TRIGO ESPECIAL,COM OVOS,ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS,.	PC 400g	5.059.214
2	615971-0	459670	EXTRATO DE TOMATE - SIMPLES CONCENTRADO,PRODUTO RESULTANTE DA CONCENTRACAO DE POLPA DE TOMATE POR PROCESSO TECNOLOGICO,PREPARADO COM FRUTOS MADUROS SELECIONADOS SEM PELE E SEM CORANTES ARTIFICIAIS,ISENTO DE SUJIDADES E FERMENTACAO,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DO TIPO TETRAPARK OU STAND UP POUCH	LT 1Kg	254.245
3	616508-7	603269	ACUCAR - GRUPO I, TIPO CRISTAL BRANCO,OBTIDO DA CANA DE ACUCAR,COM TEOR DE SACAROSE MINIMO DE 99,50%,UMIDADE MAXIMA DE 0,10%,ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS,SEMFERMENTACAO,COM VALIDADE MINIMA DE 6 MESES	PC 1Kg	844.230

2. Hospital José Fernandes Salsa de acordo com a**IRP.0005.2026.SEE**;

ITEM	CÓDIGO E-FISCO	CATMAT	DESCRIÇÃO	U.f.*	QUANTIDADE
1	589914-1	458953	MASSA ALIMENTICIA - TIPO SECA PARA MACARRONADA,FORMATO ESPAGUETE,COR AMARELA,OBTIDA DA FARINHA DE TRIGO ESPECIAL,COM OVOS,ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS,.	PC 400g	5.252

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx, informando o código de validação **e88dd206-84f5-4559-84b7-d3dec943530f**

2	615971-0	459670	EXTRATO DE TOMATE - SIMPLES CONCENTRADO,PRODUTO RESULTANTE DA CONCENTRACAO DE POLPA DE TOMATE POR PROCESSO TECNOLOGICO,PREPARADO COM FRUTOS MADUROS SELECIONADOS SEM PELE E SEM CORANTES ARTIFICIAIS,ISENTO DE SUJIDADES E FERMENTACAO,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DO TIPO TETRAPARK OU STAND UP POUCH	LT 1Kg	342
3	616508-7	603269	ACUCAR - GRUPO I, TIPO CRISTAL BRANCO,OBTIDO DA CANA DE ACUCAR,COM TEOR DE SACAROSE MINIMO DE 99,50%,UMIDADE MAXIMA DE 0,10%,ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS,SEMFERMENTACAO,COM VALIDADE MINIMA DE 6 MESES	PC 1Kg	5.000

3. Hospital Regional do Agreste – HRA de acordo com a **IRP.0005.2026.SEE**.

ITEM	CÓDIGO E-FISCO	CATMAT	DESCRIÇÃO	U.f.*	QUANTIDADE
1	616508-7	603269	ACUCAR - GRUPO I, TIPO CRISTAL BRANCO,OBTIDO DA CANA DE ACUCAR,COM TEOR DE SACAROSE MINIMO DE 99,50%,UMIDADE MAXIMA DE 0,10%,ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS,SEMFERMENTACAO,COM VALIDADE MINIMA DE 6 MESES	PC 1Kg	180

6.4. PRAZO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.4.1. Após a homologação do resultado desta licitação, a adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

6.5. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E SUA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

6.5.1. O prazo de vigência da ata será de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, facultada a renovação dos quantitativos previstos, inclusive para fins de adesão por não participantes, desde que seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

6.6. PREVISÃO E JUSTIFICATIVA DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO POR ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES E CONDIÇÕES DE ADESÃO

6.6.1. Será permitida a adesão por órgãos não participantes à Ata de Registro de preços oriunda deste Termo de Referência.

6.6.1.1. A possibilidade de adesão por órgãos ou entidades não participantes expressas no item 6.6.1, encontra amparo no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo mecanismo legítimo de racionalização administrativa, otimização de recursos públicos e ampliação da eficiência das contratações públicas. O objeto da presente contratação consiste na formação de registro de preços para fornecimento eventual de gêneros alimentícios comuns. Importa destacar que os itens objeto do presente registro de preços possuem natureza padronizada, características mercadológicas que permitem ampliação quantitativa do fornecimento sem prejuízo à execução contratual, não se tratando de objeto singular, complexo ou de capacidade produtiva restrita. Os gêneros licitados são produzidos em escala industrial e disponibilizados por diversos fornecedores do mercado nacional, circunstância que reduz riscos de desabastecimento ou comprometimento do atendimento das demandas do órgão gerenciador e participantes originários. Dessa forma, considerando a natureza comum dos bens, a

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx, informando o código de validação e88dd206-84f5-4559-84b7-d3dec943530f

padronização do objeto, a ampla oferta de mercado, a possibilidade de fornecimento escalonado e os princípios que regem as contratações públicas, conclui-se pela pertinência e conveniência administrativa da autorização de adesão de órgãos não participantes à futura Ata de Registro de Preços oriunda do presente processo licitatório.

6.6.1.2. Cada órgão ou entidade que aderir à ata poderá contratar até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados para cada item da ata de registro de preços, conforme art. 86, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

6.6.1.3. A soma de todas as adesões à ata de registro de preços não poderá exceder em sua totalidade ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de não participantes que aderirem.

6.6.2. As possíveis solicitações de adesão deverão ser encaminhadas à gerenciadora da ata de registro de preços, por meio do telefone: (81) 3183 – 9052/3183 – 9040, e-mail: **elba.cavalcanti@educacao.pe.gov.br** para autorização.

6.7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA GERENCIADORA DA ATA

6.7.1. As obrigações do órgão gerenciador (a) da ata de registro de preços serão dispostas em item específico da minuta da ata de registro de preços do presente processo.

6.8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA

6.8.1. As obrigações da detentora da ata de registro de preços serão dispostas em item específico da minuta da ata de registro de preços do presente processo.

7. DO CONTRATO

7.1. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

7.1.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

7.1.2. O fornecimento de bens é enquadrado como contínuo tendo em vista que a oferta de gêneros alimentícios básicos é fundamental para a continuidade da oferta da alimentação escolar no estado de Pernambuco, sendo essa uma necessidade permanente e inafastável da Administração Pública, visto o dever do Estado de garantir o fornecimento de alimentação de qualidade aos estudantes da rede de ensino e que está se mostra indispensável para execução de política pública permanente, vinculada ao direito fundamental à educação e à segurança alimentar dos estudantes, que tem como objetivo o desenvolvimento biopsicossocial do alunado, bem como a garantia do direito humano à alimentação adequada e saudável e garantia da segurança alimentar e nutricional, bem como pela busca da eficiência administrativa, além da recomendação da PGE por meio dos Pareceres 0292/2025 e 0286/2025, sendo, portanto, essa demanda contínua e inafastável.

7.2. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DO INSTRUMENTO EQUIVALENTE

7.2.1. O Detentor da ATA será convocada para a assinatura do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

7.2.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx, informando o código de validação e88dd206-84f5-4559-84b7-d3dec943530f

7.3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.3.1. As obrigações da **Contratante** serão detalhadas na minuta do contrato anexa ao Edital da presente licitação.

7.4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.4.1. Além das obrigações que serão dispostas na minuta do contrato anexa ao Edital da presente licitação, são requeridas as seguintes obrigações específicas na presente contratação:

a. Ficha técnica ou declaração com informações sobre a composição nutricional do produto, devendo estar em conformidade com as especificações técnicas em anexo (Anexo A), em papel timbrado da empresa produtora, assinada pelo responsável técnico pelo produto, contendo, no mínimo: identificação de cada produto licitado, características do produto, ingredientes dos produtos, identificação do fabricante (Nome, CNPJ, endereço e telefone), prazo de validade do produto, condições de armazenamento, peso líquido e drenado e características da embalagem.

i. Caso a contratada seja apenas representante, deve apresentar a ficha técnica ou declaração emitida pela empresa fabricante do produto, sendo este o documento referencial para toda execução do contrato.

b . Laudo microbiológico e físico-químico emitidos por laboratório qualificado referente ao(s) produto(s), com emissão não superior a 6 (seis) meses da data da convocação, informando o atendimento à legislação vigente à época, à luz do contido nas especificações técnicas do produto (Anexo A do TR) e pertinente ao objeto, bem como informando possuir o alimento analisado condições próprias para o consumo; E Laudo de inspeção sanitária do Estabelecimento, emitido pela Vigilância Sanitária ou órgão competente com data de emissão não superior a 12 (doze) meses da data da convocação.

c . Quando convocado para o fornecimento e quando os técnicos da GGPAE julgarem necessário, o fornecedor deverá apresentar os seguintes documentos:

i . Os laudos microbiológico, microscópico e físico-químico, de todos os itens a serem entregues, emitidos por laboratório qualificado, com emissão não superior a 6 (seis) meses da data da entrega, informando o atendimento do produto em relação às características citadas no Anexo A deste Termo de Referência; E Laudo de inspeção sanitária do Estabelecimento emitido pela Vigilância Sanitária ou órgão competente com data de emissão não superior a 12 (doze) meses da data da entrega.

i i . Ficha técnica ou declaração com informações sobre a composição nutricional do produto, devidamente assinada pelo responsável técnico pelo produto.

d. É obrigação do fornecedor arcar com as despesas de frete/embalagem, que deverão estar inclusas no preço proposto e, em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura.

e. O fornecedor deverá manter disponível, no interior de cada veículo de entrega, o CERTIFICADO DE VISTORIA, correspondente ao mesmo, o qual deverá ser apresentado ao gestor ou fiscal do contrato sempre que solicitado.
i. O certificado deverá ser emitido pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal onde o veículo esteja cadastrado, em atendimento à Lei 6.437/77 e ao Decreto Estadual nº 20.786, de 10/08/98 (art. 275, caput e §1º e art. 277), que aprova o regulamento do Código Sanitário do Estado de Pernambuco.

7.4.1.1. O licitante deve levar em consideração as normas técnicas eventualmente existentes sobre o objeto e demais requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança,

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx, informando o código de validação e88dd206-84f5-4559-84b7-d3dec943530f

conforme legislação vigente.

7.5. PREVISÃO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

7.5.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do CONTRATO, nos termos dos artigos 96 a 98 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5.2. As demais disposições sobre o tema serão detalhadas na minuta do contrato, anexo do Edital do presente certame.

7.6. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

7.6.1. Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto da presente licitação, uma vez que foi constatado que a execução do fornecimento pretendido no certame pode ser prestada na sua integralidade por qualquer empresa do ramo, sem que se demande especialização, concentração de mercado ou racionalização de atividades que inviabilizam tal execução. Ademais, neste caso, a subcontratação não se mostra vantajosa técnica e economicamente para a Administração Pública.

7.7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.7.1. As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação estão detalhadas no Decreto Estadual nº 51.651/2021, bem como, serão dispostas na minuta do contrato, anexo ao Edital deste certame.

7.7.2. A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio de e-mail **elba.cavalcanti@educacao.pe.gov.br e ccpae@adm.educacao.pe.gov.br**, no horário das 08h às 17h, de segunda a sexta, ou mediante comunicação através dos números (81) 3183 – 9040/3183 – 9028, sem prejuízo de outros meios disponíveis.

7.7.3. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração no seguinte endereço: Avenida Afonso Olindense, Nº 1513, Bloco D – Várzea, Recife/PE (Superintendência do Programa de Alimentação Escolar).

7.7.4. A Gestão do contrato ficará a cargo da Gerência de Administração dos Contratos.

7.7.5. A Fiscalização do contrato ficará a cargo da Gerência de Alimentação e Nutrição.

8. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

8.1. As disposições sobre o tema serão detalhadas em cláusulas da minuta do contrato de fornecimento de bens comuns ou especiais, anexo do Edital do presente certame.

9. DAS SANÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

9.1. SANÇÕES A SEREM APLICADAS NA FASE DE LICITAÇÃO

9.1.1. As disposições sobre sanções administrativas aplicáveis durante a licitação e aquelas praticadas no período situado entre a adjudicação e a assinatura da ata serão previstas no Edital do presente certame.

9.2. SANÇÕES A SEREM APLICADAS NA EXECUÇÃO DA ATA

9.2.1. As disposições sobre sanções administrativas aplicáveis em relação à detentora da ata de registro de preços estarão previstas na Minuta da Ata, anexo do Edital do presente certame.

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx, informando o código de validação e88dd206-84f5-4559-84b7-d3dec943530f

9.3. DAS SANÇÕES A SEREM APLICADAS DURANTE A CONTRATAÇÃO

9.3.1. As penalidades relativas a infrações cometidas no curso da contratação serão devidamente consignadas na minuta do contrato, anexa ao Edital do presente certame.

10. DAS DEMAIS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS AO FORNECIMENTO

10.1. Os pedidos serão feitos conforme a necessidade da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco e também conforme a necessidade dos órgãos participantes, Hospital José Fernandes Salsa e Hospital Regional do Agreste – HRA.

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Anexo A – Especificações Técnicas do Produto
Anexo B – Modelo de ordem de fornecimento
Anexo C – Modelo de proposta
Anexo D – Estudo Técnico Preliminar/ETP
Anexo E - Justificativa Técnica para exigência da apresentação de amostra
Anexo F - Quadro Resumo

Recife, data de assinatura do SEI.

Paula Darling Conceição da Silva
Superintendente do Programa de Alimentação Escolar
Matrícula: 455.854-5

Observação: Este termo de referência foi elaborado de acordo com os instrumentos padronizados da PGE: Edital de Fornecimento (Atualizado em 14/05/2026), Minuta do Contrato de Fornecimento (Atualizada em 29/01/2026) e Minuta da Ata de Registro de Preços (Atualizada em29/08/2025).

DATA DE VERSÃO DO TR SAD	27/06/2025

ANEXO A

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO

MACARRÃO COM OVOS TIPO ESPAGUETE LONGO

1. DESCRIÇÃO DO PRODUTO

Macarrão com ovos tipo espaguete longo é um produto obtido da farinha de trigo (gênero*Triticum*) e/ou de derivados de trigo *durum* (*Triticum durum L.*), com ovos, resultante do processo de empasto e amassamento mecânico, sem fermentação e de aspecto seco.

O produto deve estar de acordo com a legislação vigente, principalmente a**Resolução RDC ANVISA nº 711, de 1º de julho de 2022** e suas atualizações.

2. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx, informando o código de validação e88dd206-84f5-4559-84b7-d3dec943530f

2.1 CARACTERÍSTICAS GERAIS

O produto é tipo espaguete longo obtido da farinha de trigo (gênero*Triticum*), de derivados de trigo durum (*Triticum durum L.*), com ovos, resultante do processo de empasto eamassamento mecânico, sem fermentação e de aspecto seco

2.2. CARACTERÍSTICAS MACROSCÓPICAS

O produto deverá ser produzido a partir de matérias-primas sãs e limpas, isenta de matéria terrosa, sujidades, larvas, bolores, parasitos e livre de resíduos distintos à sua composição. Não deverá ser adicionado de corantes artificiais, os macarrões devem estar inteiros e firmes. Não deve apresentar cor esverdeada com pontos brancos e cinzas – mofos, nem perfurações – carunchos e outros insetos, pó branco solto no pacote.

1.1. CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS

Deve estar de acordo com a legislação vigente, sobretudo, ao que diz respeito**Resolução DC/ANVISA/MS nº 724, de 1º de julho de 2022 e à Instrução Normativa DC/ANVISA/MS nº 161, de 1º de julho de 2022** e suas atualizações**:**

Categorias Específicas	**Micro-organismo/Toxina/Metabólito**	**n**	**c**	**m**	**M**
Cereais, farinhas, massas alimentícias e produtos de panificação: b) Massas alimentícias secas, com ou sem recheio, incluindo as massas instantâneas	*Salmonella*/25g	5	0	Ausente	-
	Bacillus Cereus presuntivo/g	5	1	10^2	$5x10^3$
	Estafilococos coagulase positiva/g, somente nas massas com ovos	5	2	10^3	$5x10^3$
	Escherichia coli/g	5	3	5x10	10^2

Determinações analíticas de outros micro-organismos, suas toxinas ou metabólitos, não previstos n a **Instrução Normativa DC/ANVISA/MS nº 161, de 1º de julho de 2022**, podem ser realizadas para a obtenção de dados adicionais sobre a adequação dos processos produtivos e a inocuidade do alimento.

2.4. CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS

Atributo	**Parâmetro**
Aparência	Massa torrada
Cor	Própria
Odor	Próprio
Sabor	Próprio
Consistência/ Textura (cozido)	Macia

3. CONTROLE DE QUALIDADE

3.1. A avaliação da qualidade do produto será efetuada por ocasião da entrega no Depósito Central ou sempre que os técnicos da SUPAE julgarem necessário;

3.2. A avaliação pela Vigilância Sanitária Estadual conforme previsto no art. 40 da Resolução CD/FNDE/ME nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, será realizada será realizado à critério da equipe/órgão sanitário, onde serão coletadas amostras para análise em laboratório pré-determinado pela APEVISA;

3.3. Quando da entrega, se as características organolépticas (cor, sabor, odor e textura) e/ou

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx, informando o código de validação e88dd206-84f5-4559-84b7-d3dec943530f

qualidade do produto não corresponderem às exigências contratadas, a remessa poderá ser devolvida, a qualquer tempo e, a critério da SUPAE, sendo a empresa notificada para substituição, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sem qualquer ônus para a contratante, independentemente da aplicação das penalidades;

3.4. A avaliação da qualidade do produto compreenderá a inspeção das características organolépticas (cor, sabor, odor e textura) e análise dos laudos laboratoriais. Tais avaliações serão realizadas em conjunto ou de forma independente durante toda execução do contrato;

3.5. A verificação das especificações técnicas do produto, embalagem e rotulagem definidas neste termo de referência será realizada pela equipe de nutricionistas habilitados da SUPAE;

3.6. O fornecedor fica na obrigação de permanecer sob sua guarda, uma amostra de cada lote dos produtos alimentícios fornecidos, para atendimento posterior a SUPAE, quando necessário, para análise das características físico-químicas, microbiológicas, bromatológicas, microscópicas e toxicológicas dos mesmos. Todas as análises deverão ser realizadas em laboratórios especializados, credenciados pelos órgãos competentes e disponibilizados a contratante quando solicitado;

3.7. Em caso de troca do produto, todos os custos de armazenagem que inclui carga, descarga e movimentação de estoque, relativos ao período, deverão ser pagos pela empresa fornecedora.

4. PRAZO DE ENTREGA

O produto deverá ser entregue com prazo máximo de 30 dias da data de fabricação.

5. PRAZO DE VALIDADE

O produto deverá ter validade mínima de 6 (seis) meses.

6. EMBALAGEM

6.1. EMBALAGEM PRIMÁRIA

A embalagem primária do produto deverá ser do tipo plástica, transparente e resistente. Cada embalagem deverá apresentar peso líquido de 400g.

6.2 EMBALAGEM SECUNDÁRIA

A embalagem secundária deverá ser plástica reforçada, adequada ao empilhamento recomendado, lacrada e rotulada, resistente a danos durante o transporte e armazenamento, garantindo a integridade do produto durante todo o seu período de validade e contendo, no máximo, dez quilogramas de peso líquido.

A embalagem deverá ser dimensionada de forma a não permitir a existência de espaços vazios entre as embalagens primárias e os limites da embalagem secundária. Será considerada imprópria e recusada a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração.

7. ROTULAGEM

O produto deverá ser rotulado de acordo com a **, Resolução DC/ANVISA/MS nº 429, de 8 de outubro de 2020, a Resolução DC/ANVISA/MS n° 727, de 1º de julho de 2022 e a Instrução Normativa DC/Anvisa/MS nº 75, de 8 de outubro de 2020:**

No rótulo da **embalagem primária** deverá constar principalmente, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

I. Denominação de venda;

II. Lista de ingredientes;

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx, informando o código de validação e88dd206-84f5-4559-84b7-d3dec943530f

III. Advertências sobre os principais alimentos que causam alergias alimentares;
IV. Advertências relacionadas ao uso de aditivos alimentares;
V. Nova fórmula, nos termos da Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 421, de 1º de setembro de 2020, ou outra que lhe vier a substituir;
VI. Rotulagem nutricional;
VII. Conteúdo líquido;
VIII. Identificação da origem;
IX. Identificação do lote;
X. Prazo de validade;
XI. Instruções de conservação, preparo e uso do alimento, quando necessário;
XII. Outras informações exigidas por normas específicas.

Deverá constar na parte frontal da embalagem **primária**, em **área total não inferior a 15% (quinze por cento)**, a seguinte expressão:

ESTE PRODUTO É DE UTILIZAÇÃO EXCLUSIVA DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE PERNAMBUCO, SENDO EXPRESSAMENTE PROIBIDA A SUA COMERCIALIZAÇÃO A QUALQUER TÍTULO.

8. VEÍCULOS DE ENTREGA

Os veículos para transporte e entrega dos gêneros alimentícios deverão ser fechados, e em perfeitas condições físicas e higiênico-sanitárias, e em conformidade com o código de Trânsito Brasileiro. Deverão ainda, possuir **licença específica para transporte de alimentos**, emitido pelo órgão de vigilância sanitária municipal ou estadual.

A cabine do condutor deverá ser isolada da área que contém os alimentos para a entrega. Não será permitido o transporte de qualquer outro produto junto ao gênero alimentício, e ainda, de alimentos que possibilitem alteração nas características do produto a ser fornecido.

9. FUNDAMENTO LEGAL

- Resolução CD/FNDE/ME nº 4, de 26 de fevereiro de 2026;

- Resolução RDC ANVISA nº 711, de 1º de julho de 2022;

- Resolução DC/ANVISA/MS nº 724, de 1º de julho de 2022;

- Instrução Normativa DC/ANVISA/MS nº 161, de 1º de julho de 2022;

- Resolução DC/ANVISA/MS nº 429, de 8 de outubro de 2020;

- Resolução DC/ANVISA/MS n° 727, de 1º de julho de 2022;

- Instrução Normativa DC/Anvisa/MS nº 75, de 8 de outubro de 2020;

- Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 421, de 1º de setembro de 2020.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO

AÇÚCAR CRISTAL

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

O Açúcar Grupo I Classe Branco Tipo Cristal é o açúcar destinado à alimentação humana, produto da

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx, informando o código de validação e88dd206-84f5-4559-84b7-d3dec943530f

cana-de-açúcar pertencente às cultivares provenientes da espécie *Saccharum officinarum L.* através de processos adequados e constituído por cristais. É ainda aquele obtido por fabricação direta nas usinas através do processo de extração e clarificação do caldo da cana-de-açúcar por tratamentos físico-químicos com branqueamento, seguidos de evaporação, cristalização, centrifugação, secagem, resfriamento e peneiramento do produto final.

O produto deve estar de acordo com a legislação vigente, especialmente a **Resolução DC/ANVISA/MS nº 271, de 22 de setembro de 2005 e Instrução Normativa MAPA nº 47, de 30 de agosto de 2018 e suas alterações** e suas atualizações.

2. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

2.1 CARACTERÍSTICAS GERAIS

O Açúcar Grupo I Classe Branco Tipo Cristal deverá estar isento de fermentações, matéria terrosa, parasitos e detritos animais ou vegetais.

2.2. CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS

Aspectos	Granulado
Odor	Próprio
Sabor	Doce
Cor	Variação do branco a levemente amarelado
Textura	Granulosa

2.3. CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS

Deverão estar conforme o que estabelece a **Instrução Normativa MAPA nº 47, de 30 de agosto de 2018** para este produto e suas atualizações:

Parâmetros de qualidade	
Polarização	99,5 (°Z mín.)
Umidade	0,10 (% máx.)
Cor ICUMSA	300 (UI Máx.)
Cinzas	0,10 (% máx.)
Pontos Pretos	20 (nº/100g máx.)
Partículas Magnetizáveis	15 (mg/Kg máx.)

2.4. CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS

Deve estar de acordo com a legislação vigente, sobretudo, ao que diz respeito à **Resolução DC/ANVISA/MS nº 724, de 1º de julho de 2022 e à Instrução Normativa DC/ANVISA/MS nº 161, de 1º de julho de 2022** e suas atualizações:

Categorias Específicas	**Micro-organismo/Toxina/Metabólito**	**n**	**c**	**m**	**M**
a) Açúcares, edulcorantes e adoçantes de mesa sólidos	Bolores e Leveduras/g	5	2	<10	10^2

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx, informando o código de validação e88dd206-84f5-4559-84b7-d3dec943530f

Determinações analíticas de outros micro-organismos, suas toxinas ou metabólitos, não previstos na Instrução Normativa DC/ANVISA/MS nº 161, de 1º de julho de 2022, podem ser realizadas para a obtenção de dados adicionais sobre a adequação dos processos produtivos e a inocuidade do alimento.

3. CONTROLE DE QUALIDADE

3.1. A avaliação da qualidade do produto será efetuada por ocasião da entrega no Depósito Central ou sempre que os técnicos da SUPAE julgarem necessário;

3.2. A avaliação pela Vigilância Sanitária Estadual conforme previsto no art. 40 da Resolução CD/FNDE/ME nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, será realizada será realizado à critério da equipe/órgão sanitário, onde serão coletadas amostras para análise em laboratório pré-determinado pela APEVISA;

3.3. Quando da entrega, se as características organolépticas (cor, sabor, odor e textura) e/ou qualidade do produto não corresponderem às exigências contratadas, a remessa poderá ser devolvida, a qualquer tempo e, a critério da SUPAE, sendo a empresa notificada para substituição, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sem qualquer ônus para a contratante, independentemente da aplicação das penalidades;

3.4. A avaliação da qualidade do produto compreenderá a inspeção das características organolépticas (cor, sabor, odor e textura) e análise dos laudos laboratoriais. Tais avaliações serão realizadas em conjunto ou de forma independente durante toda execução do contrato;

3.5. A verificação das especificações técnicas do produto, embalagem e rotulagem definidas neste termo de referência será realizada pela equipe de nutricionistas habilitados da SUPAE;

3.6. O fornecedor fica na obrigação de permanecer sob sua guarda, uma amostra de cada lote dos produtos alimentícios fornecidos, para atendimento posterior a SUPAE, quando necessário, para análise das características físico-químicas, microbiológicas, microscópicas e toxicológicas dos mesmos. Todas as análises deverão ser realizadas em laboratórios especializados, credenciados pelos órgãos competentes e disponibilizados a contratante quando solicitado;

3.7. Em caso de troca do produto, todos os custos de armazenagem que inclui carga, descarga e movimentação de estoque, relativos ao período, deverão ser pagos pela empresa fornecedora.

4. PRAZO DE ENTREGA

O produto deverá ser entregue com prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de fabricação.

5. PRAZO DE VALIDADE

O produto deverá ter validade mínima de 06 meses.

6. EMBALAGEM

6.1 EMBALAGEM PRIMÁRIA

A embalagem primária do produto deverá ser do tipo plástica transparente e resistente. Cada embalagem deverá apresentar peso líquido de 1Kg (um quilo).

6.2 EMBALAGEM SECUNDÁRIA

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx, informando o código de validação e88dd206-84f5-4559-84b7-d3dec943530f

A embalagem secundária deverá ser plástica reforçada, adequada ao empilhamento recomendado, lacrada e identificada com o nome da empresa, resistente a danos durante o transporte e armazenamento, garantindo a integridade do produto durante todo o seu período de validade e contendo, no máximo, 30Kg (trinta quilos) de peso líquido.

A embalagem deverá ser dimensionada de forma a não permitir a existência de espaços vazios entre as embalagens primárias e os limites da embalagem secundária. Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração.

7. ROTULAGEM

O produto deverá ser rotulado de acordo com a **Resolução DC/ANVISA/MS nº 429, de 8 de outubro de 2020, a Resolução DC/ANVISA/MS n° 727, de 1º de julho de 2022 e a Instrução Normativa DC/Anvisa/MS nº 75, de 8 de outubro de 2020:**

No rótulo das *embalagens primárias* deverá constar principalmente, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

I. Denominação de venda;

II. Lista de ingredientes;

III. Advertências sobre os principais alimentos que causam alergias alimentares;

IV. Advertências relacionadas ao uso de aditivos alimentares;

V. Nova fórmula, nos termos da Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 902, de 06 de setembro de 2024, ou outra que lhe vier a substituir;

VI. Rotulagem nutricional;

VII. Conteúdo líquido;

VIII. Identificação da origem;

IX. Identificação do lote;

X. Prazo de validade, incluindo, em caso de alimentos que exijam condições especiais para sua conservação ou que possam sofrer alterações após a abertura da embalagem.

XI. Instruções de conservação, preparo e uso do alimento, quando necessário;

XII. Outras informações exigidas por normas específicas.

Deverá constar na parte frontal do rótulo da embalagem primária, pelo mesmo processo de impressão das demais informações, em área total não inferior a 15% (quinze por cento), a seguinte expressão:

ESTE PRODUTO É DE UTILIZAÇÃO EXCLUSIVA DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE PERNAMBUCO, SENDO EXPRESSAMENTE PROIBIDA A SUA COMERCIALIZAÇÃO A QUALQUER TÍTULO.

8. VEÍCULOS DE ENTREGA

Os veículos para transporte e entrega dos gêneros alimentícios deverão ser fechados, e em perfeitas condições físicas e higiênico-sanitárias, e em conformidade com o código de Trânsito Brasileiro. Deverão ainda, possuir **licença específica para transporte de alimentos**, emitido pelo órgão de vigilância sanitária municipal ou estadual.

A cabine do condutor deverá ser isolada da área que contém os alimentos para a entrega. Não será

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx, informando o código de validação e88dd206-84f5-4559-84b7-d3dec943530f

permitido o transporte de qualquer outro produto junto ao gênero alimentício, e ainda, de alimentos que possibilitem alteração nas características do produto a ser fornecido.

Açúcar:

9. FUNDAMENTO LEGAL

- Resolução CD/FNDE/ME nº 4, de 26 de fevereiro de 2026

- Resolução DC/ANVISA/MS nº 271, de 22 de setembro de 2005;

- Instrução Normativa MAPA nº 47, de 30 de agosto de 2018 e suas alterações;

- Resolução DC/ANVISA/MS nº 724, de 1º de julho de 2022;

- Instrução Normativa DC/ANVISA/MS nº 161, de 1º de julho de 2022;

- Resolução DC/ANVISA/MS nº 429, de 8 de outubro de 2020;

- Resolução DC/ANVISA/MS n° 727, de 1º de julho de 2022;

- Instrução Normativa DC/Anvisa/MS nº 75, de 8 de outubro de 2020;

- Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 902, de 06 de setembro de 2024;

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PRODUTO

EXTRATO DE TOMATE

1. DESCRIÇÃO DO PRODUTO

Extrato de tomate é o produto de fruta obtido da polpa de frutos do tomateiro (*Lycopersicum esculentum L.*), podendo ser adicionado o sal e açúcar, desde que não descaracterizem o produto.

O produto deve estar de acordo com a legislação vigente, especialmente a**Resolução RDC nº 726, de 1º de julho de 2022 da ANVISA/MS, Resolução nº 623, de 09 de março de 2022 – ANVISA,** e suas atualizações**.**

2. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

2.1. CARACTERÍSTICAS MACROSCÓPICAS

O extrato de tomate deve ser obtido de tomates maduros, de coloração avermelhada intensa e uniforme, com ausência de pigmentação verde ou amarela, higienizado, isento de material terroso, sujidades, insetos, parasitas larvas e corpos estranhos.

O extrato de tomate obtido da polpa do tomate maduro, deverá estar isento de material terroso, sujidades, insetos, parasitas, larvas e livre de resíduos distintos à sua composição.

2.2 CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS

- Aspecto: massa homogênea

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx, informando o código de validação **e88dd206-84f5-4559-84b7-d3dec943530f**

- Textura: densa e encorpada

- Cor: Vermelho

- Odor: próprio, isento de odores estranhos

- Sabor: próprio, isento de sabores estranhos

2.3. CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS

Deve estar de acordo com a legislação vigente.

2.4. CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS

Deverá estar de acordo com a legislação vigente, sobretudo, ao que diz respeito à **Instrução Normativa DC/ANVISA/MS nº 161, de 1º de julho de 2022 e Resolução DC/ANVISA/MS nº 724, de 1º de julho de 2022** e suas atualizações:

Categorias Específicas	Micro-organismo/Toxina/Metabólito	n	c	m	M
Frutas e derivados: e) Polpas e purês	Salmonella/25g	10	0	Ausente	-
	Escherichia coli/g	5	2	10	10^2
	Bolores e leveduras/g	5	1	10^3	10^4

Determinações analíticas de outros micro-organismos, suas toxinas ou metabólitos, não previstos na **Instrução Normativa DC/ANVISA/MS nº 161, de 1º de julho de 2022**, podem ser realizadas para a obtenção de dados adicionais sobre a adequação dos processos produtivos e a inocuidade do alimento.

3. CONTROLE DE QUALIDADE

3.1. A avaliação da qualidade do produto será efetuada por ocasião da entrega no Depósito Central ou sempre que os técnicos da SUPAE julgarem necessário;

3.2. A avaliação pela Vigilância Sanitária Estadual conforme previsto no art. 40 da Resolução CD/FNDE/ME nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, será realizado à critério da equipe/órgão sanitário, onde serão coletadas amostras para análise em laboratório pré-determinado pela APEVISA;

3.3. Quando da entrega, se as características organolépticas (cor, sabor, odor e textura) e/ou qualidade do produto não corresponderem às exigências contratadas, a remessa poderá ser devolvida, a qualquer tempo e, a critério da SUPAE, sendo a empresa notificada para substituição, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sem qualquer ônus para a contratante, independentemente da aplicação das penalidades;

3.4. A avaliação da qualidade do produto compreenderá a inspeção das características organolépticas (cor, sabor, odor e textura) e análise dos laudos laboratoriais. Tais avaliações serão realizadas em conjunto ou de forma independente durante toda execução do contrato;

3.5. A verificação das especificações técnicas do produto, embalagem e rotulagem definidas neste termo de referência será realizada pela equipe de nutricionistas habilitados da SUPAE;

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx, informando o código de validação e88dd206-84f5-4559-84b7-d3dec943530f

3.6. O fornecedor fica na obrigação de permanecer sob sua guarda, uma amostra de cada lote dos produtos alimentícios fornecidos, para atendimento posterior a SUPAE, quando necessário, para análise das características físico-químicas, microbiológicas, bromatológicas, microscópicas e toxicológicas dos mesmos. Todas as análises deverão ser realizadas em laboratórios especializados, credenciados pelos órgãos competentes e disponibilizados a contratante quando solicitado.

3.7. Em caso de troca do produto, todos os custos de armazenagem que inclui carga, descarga e movimentação de estoque, relativos ao período, deverão ser pagos pela empresa fornecedora.

4. PRAZO DE ENTREGA

O produto deverá ser entregue com prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de fabricação.

5. PRAZO DE VALIDADE

O produto deverá ter validade mínima de 6 meses.

6. EMBALAGEM

6.1. EMBALAGEM PRIMÁRIA

A embalagem primária do produto deverá ser do tipo Tetra Pak ou Stand Up Pouch, atóxica, resistente, hermeticamente selada. Cada embalagem deverá apresentar peso líquido de 1 Kg. Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração.

6.2 EMBALAGEM SECUNDÁRIA

A embalagem secundária deverá ser caixa de papelão reforçado, adequada ao empilhamento recomendado, lacrada, resistente a danos durante o transporte e armazenamento, garantindo a integridade do produto durante todo o seu período de validade e contendo, no máximo, peso líquido de 16Kg (dezesseis quilos).

A embalagem deverá ser dimensionada de forma a não permitir a existência de espaços vazios entre as embalagens primárias e os limites da embalagem secundária. Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração.

7. ROTULAGEM

O produto deverá ser rotulado de acordo com a Resolução DC/ANVISA/MS nº 429, de 8 de outubro de 2020, a Resolução DC/ANVISA/MS n° 727, de 1º de julho de 2022 e a Instrução Normativa DC/ANVISA/MS N° 75, de 8 de outubro de 2020:

No rótulo das **embalagens primárias** deverá constar principalmente, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

I. Denominação de venda;

II. Lista de ingredientes;

III. Advertências sobre os principais alimentos que causam alergias alimentares;

IV. Advertências relacionadas ao uso de aditivos alimentares;

V. Nova fórmula, nos termos da Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 902, de 06 de setembro de 2024, ou outra que lhe vier a substituir;

VI. Rotulagem nutricional;

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx, informando o código de validação e88dd206-84f5-4559-84b7-d3dec943530f

VII. Conteúdo líquido;

VIII. Identificação da origem;

IX. Identificação do lote;

X. Prazo de validade, incluindo, em caso de alimentos que exijam condições especiais para sua conservação ou que possam sofrer alterações após a abertura da embalagem.

XI. Instruções de conservação, preparo e uso do alimento, quando necessário;

XII. Outras informações exigidas por normas específicas.

No rótulo **das embalagens secundárias** deverá constar principalmente, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

I. Denominação de venda;

II. Conteúdo líquido;

III. Identificação da origem;

IV. Identificação do lote;

V. Prazo de validade;

VI. Outras informações exigidas por normas específicas.

Deverá constar na parte frontal do rótulo das embalagens**primária e secundária**, pelo mesmo processo de impressão das demais informações, em área total não inferior a 15% (quinze por cento), a seguinte expressão:

ESTE PRODUTO É DE UTILIZAÇÃO EXCLUSIVA DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE PERNAMBUCO, SENDO EXPRESSAMENTE PROIBIDA A SUA COMERCIALIZAÇÃO A QUALQUER TÍTULO.

8. VEÍCULOS DE ENTREGA

Os veículos para transporte e entrega dos gêneros alimentícios deverão ser fechados, e em perfeitas condições físicas e higiênico-sanitárias, e em conformidade com o código de Trânsito Brasileiro. Deverão ainda, possuir **licença específica para transporte de alimentos, emitido pelo órgão de vigilância sanitária municipal ou estadual**.

A cabine do condutor deverá ser isolada da área em que contém os alimentos para a entrega. Não será permitido o transporte de qualquer outro produto junto ao gênero alimentício, e ainda, de alimentos que possibilitem alteração nas características do produto a ser fornecido.

9. FUNDAMENTO LEGAL

- Resolução CD/FNDE/ME nº 4, de 26 de fevereiro de 2026;

- Resolução RDC nº 726, de 1º de julho de 2022 da ANVISA/MS,

- Resolução nº 623, de 09 de março de 2022 – ANVISA;

- Instrução Normativa DC/ANVISA/MS nº 161, de 1º de julho de 2022;

- Resolução DC/ANVISA/MS nº 724, de 1º de julho de 2022;

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx, informando o código de validação e88dd206-84f5-4559-84b7-d3dec943530f

- Instrução Normativa DC/ANVISA/MS nº 161, de 1º de julho de 2022;

- Resolução DC/ANVISA/MS nº 429, de 8 de outubro de 2020;

- Resolução DC/ANVISA/MS n° 727, de 1º de julho de 2022;

- Instrução Normativa DC/ANVISA/MS N° 75, de 8 de outubro de 2020;

- Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 902, de 06 de setembro de 2024.

ANEXO B

MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO

Referente à NOTA DE EMPENHO n° _____

OBJETO:

Item	Material	CÓDIGO DO E-FISCO	Quantidade (Unidade de Fornecimento)
01			
02			
03			
(...)			

VALOR:
PRAZO DE ENTREGA:
LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA:
SERVIDOR DESIGNADO PARA RECEBIMENTO:

Os bens deverão ser entregues em conformidade com as especificações técnicas e demais condições exigidas no Termo de Referência.

Integram este instrumento o Edital de Pregão Eletrônico n.º XXXXX e seus Anexos, bem como a Proposta apresentada na licitação, independentemente de transcrição.

OBSERVAÇÃO: No caso de fornecimento com entrega imediata em que o instrumento de contrato for dispensado, as infrações e sanções gerais e específicas encontram-se no Termo de Referência.

Local, data.
Assinatura do servidor responsável

ANEXO C

MODELO DE PROPOSTA

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx, informando o código de validação e88dd206-84f5-4559-84b7-d3dec943530f

(em papel timbrado do licitante)

Itens/ Lotes	Código E-Fisco	Descrição	Unid.	Valor unitário máximo	Qtde	Valor Total
1				R$		R$
2				R$		R$
3				R$		R$
4				R$		R$
VALOR TOTAL DO LOTE X:						

A validade da proposta será de, no mínimo, ____ (_____) dias, contados a partir da data da sua apresentação, independente de declaração do licitante.

Observação: A licitante beneficiária da isenção de ICMS de que trata o art. 9º da Lei nº 15.730/2016 c/c o art. 63 do Anexo 7 do Decreto Estadual nº 44.650/17 (Convênio ICMS 73/04) deverá apresentar sua proposta desonerada do tributo, discriminando, expressa e obrigatoriamente, o percentual de dedução da isenção fiscal.

Data/Nome e assinatura do responsável

ANEXO D
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Identificação do requisitante
Número SEI: 1400005755.000909/2025-01
Órgão/Entidade: Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco
Setor Requisitante do Órgão/Entidade: Superintendência do Programa de Alimentação Escolar- SUPAE
Responsável: Paula Darling Conceição da Silva.
Equipe de planejamento da demanda: SUPAE/CPLAE
Responsável pela equipe de planejamento: Paula Darling C. da Silva
Contato do responsável: Fone (81) 3183-9026
E-mail institucional: paula.dcsilva@adm.educacao.pe.gov.br

Preâmbulo

Conforme preceitua o Art.7º, do Decreto Estadual nº 53.384/2022, este Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa a elaboração de licitação para aquisição dos seguintes produtos: **Macarrão com Ovos Tipo Espaguete Longo, extrato de tomate e açúcar cristal**, para atender à demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar das Escolas da Rede Estadual de Educação de Pernambuco.

Nesse viés, este estudo possui o fito de subsidiar a elaboração do Termo de Referência, apresentando para tanto soluções com valores estimados em virtude da análise de mercado.

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx, informando o código de validação e88dd206-84f5-4559-84b7-d3dec943530f

Considerando que se trata de parte preparatória para o processo de interesse público, não havendo necessidade de restrição para publicação, este será inserido como anexo do Termo de Referência para aquisição do produto em questão, como sugere a Lei nº 14.804, de 29 de outubro de 2012.

Em conformidade com os requisitos obrigatórios elencados nos arts. 6º, 7º e 8º do Decreto Estadual nº 53.384/2022, o presente estudo técnico abordará nas linhas vindouras, os elementos propostos no referido Decreto, descrevendo assim a real necessidade da contratação, contendo ainda, descrição do problema a ser resolvido e a melhor solução a ser contratada, bem como demais manifestações correlatas.

1. Descrição da necessidade da contratação

A justificativa para aquisição dos produtos **Macarrão com Ovos Tipo Espaguete Longo, extrato de tomate e açúcar cristal**, com consequente formalização de contratações, se encontra respaldada na necessidade de manter a constância do trabalho realizado pela Superintendência do Programa de Alimentação Escolar (SUPAE) do Estado de Pernambuco, objetivando um atendimento de qualidade e diversificação dos cardápios oferecidos às escolas estaduais localizadas nas 16 (dezesseis) Gerências Regionais de Educação (GRE) uma vez que a saúde e o bem- estar dos alunos dependem de múltiplos fatores, sendo a nutrição adequada um dos mais importantes.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) objetiva favorecer o processo de ensino e aprendizagem através da oferta de alimentos que contribuam para o alcance das necessidades nutricionais do alunado, visando, a partir disso, corroborar para o melhor rendimento escolar e a prática de hábitos alimentares saudáveis por parte do alunado, conforme regulamenta a Resolução/CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

Diante do cálculo nutricional dos cardápios, realizado pela equipe de nutrição, certifica-se a importância de cada produto para o atendimento aos padrões estabelecidos pelo FNDE. Nesse contexto, a ausência da oferta desses itens às unidades escolares mostra-se desfavorável, não apenas para o cumprimento do cardápio planejado, sua diversificação e o alcance do aporte nutricional previsto, mas também para a manutenção da qualidade sensorial das preparações ofertadas.

Posto isso, tais gêneros alimentícios, do qual trata este processo, são fontes fundamentais para crescimento saudável do organismo, visto que:

Macarrão com Ovos Tipo Espaguete Longo- Macarrão com ovos é um produto composto majoritariamente por sêmola de trigo duro e ovos, constituindo-se como fonte relevante de carboidratos complexos de digestão gradual. Esse perfil nutricional favorece a oferta de energia sustentada, modulando a glicemia pós-prandial e contribuindo para melhor desempenho físico e cognitivo ao longo do dia. Além disso, o produto fornece proteínas de valor biológico moderado, provenientes dos ovos, que participam de processos estruturais e metabólicos do organismo. O macarrão também contém pequenas quantidades de vitaminas do complexo B, essenciais para o metabolismo energético, e minerais como ferro e magnésio. Seu teor reduzido de lipídios e a baixa presença de sódio fazem dele um alimento adequado para compor refeições equilibradas, garantindo boa aceitabilidade sensorial e contribuição relevante para a segurança alimentar e nutricional.

Extrato de tomate - consiste em uma base mais concentrada da polpa do tomate cozido e geralmente não contém outros ingredientes além dos tomates. É bastante utilizado como base para molhos, sendo um produto que pode trazer diversos benefícios para a saúde, pois o tomate é rico em nutrientes como vitaminas A e C, além de minerais como potássio e ferro. Além disso, o extrato é uma fonte concentrada de licopeno, um poderoso antioxidante que protege as células do corpo contra o dano oxidativo.

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx, informando o código de validação e88dd206-84f5-4559-84b7-d3dec943530f

Açúcar Cristal - O açúcar cristal é constituído predominantemente por sacarose, carboidrato simples responsável pela rápida disponibilização de energia ao organismo. Sua absorção acelerada favorece o restabelecimento imediato dos níveis de glicose circulante. Embora não contenha micronutrientes em quantidades significativas, o açúcar cristal desempenha papel tecnológico e sensorial importante na preparação de alimentos, como a caramelização, conservação e ajuste de textura, sendo fundamental para sucos, mingaus e sobremesas previstas nos cardápios. Por apresentar boa estabilidade, longa vida útil e facilidade de armazenamento, o produto atende às demandas operacionais e garante regularidade na execução das preparações culinárias planejadas. Sua utilização deve ocorrer dentro de padrões dietéticos adequados, respeitando recomendações de moderação no consumo de açúcares simples, conforme diretrizes que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Atualmente, o Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria de Educação, mantém contratos vigentes com empresas para o fornecimento dos gêneros alimentícios destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) na Rede Estadual. Contudo, considerando que o novo processo está em andamento e visando antecipar possíveis situações emergenciais, faz-se necessária a adoção de medidas complementares para garantir a continuidade do fornecimento no ano letivo de 2026, prevenindo riscos de desabastecimento e eventuais prejuízos às atividades escolares.

Nesse contexto, destaca-se a relevância dos índices alcançados após a implementação do cardápio definido por esta Superintendência do Programa de Alimentação Escolar, os quais possuem grande importância na avaliação educacional do IDEB. Em julho de 2025, Pernambuco obteve nota 4,5, ocupando o primeiro lugar entre os estados do Norte e Nordeste e superando a média nacional de 4,3 registrada em 2023.

2. Alinhamento da contratação com o planejamento do órgão/entidade

Conforme previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) e no Plano Orçamentário Anual (POA/2026), e visando à promoção da alimentação saudável nas escolas estaduais, bem como à oferta de nutrientes essenciais ao desenvolvimento do alunado, torna-se necessária a aquisição dos produtos acima indicado, visto que integra o hábito alimentar e contribui para a aplicação da técnica dietética mais adequada em cada preparação dos cardápios elaborados pela equipe de nutrição da Gerência do Programa de Alimentação Escolar (GEAN), em conformidade com a Resolução nº 04, de 26 de fevereiro de 2026.

Nessa toada, conforme estabelece o art. 2º, do Decreto Estadual nº 53.384, de 22 de agosto de 2022 e incisos seguintes, a presente demanda encontra- se acompanhada do Documento de Formalização de Demanda- DFD extraído do PE integrado, sob nº DFD.2263.SEE/2025, DFD.2214.SEE/2025 e DFD.2172.SEE/2025, bem como devidamente incluídos no Plano de Contratações Anual – PCA.018.SEE/2026.

3. Descrição dos requisitos da contratação

A presente contratação objetiva o fornecimento dos gêneros alimentícios**Macarrão com Ovos Tipo Espaguete Longo, extrato de tomate e açúcar cristal**, no âmbito do Programa de Alimentação Escolar de Pernambuco (PAE/PE), contemplando a operacionalização e o desenvolvimento de todas as atividades necessárias para o fornecimento de refeições, assegurando uma alimentação balanceada, dentro dos padrões de segurança alimentar, com as condições higiênico-sanitárias adequadas, conforme previsto nas normas técnicas e sanitárias vigentes.

Outrossim, o licitante deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, segundo disposto no art. 8º, inciso III, do Decreto Estadual nº 53.384/2022.

Destacam-se ainda, as recomendações contidas no Capítulo III, DOS BENS E SERVIÇOS,

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx, informando o código de validação e88dd206-84f5-4559-84b7-d3dec943530f

com ênfase no art. 5° da Instrução Normativa n° 01/2010 STL/MPOG, bem como a Lei n° 12.305/2010 que institui a política de gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos, no que couber.

Visando reduzir impactos negativos sobre o meio ambiente e, via de consequência, aos direitos humanos, a empresa contratada deverá observar fielmente todos os requisitos de sustentabilidade exigidos, observando o ciclo de vida do produto, desde o modo de produção, utilizando materiais recicláveis, passando pela distribuição, embalagem, transporte, utilização, manutenção, produção de eventuais resíduos, até chegar na disposição final, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

O fornecedor deverá apresentar comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, por meio da apresentação de atestados, documentos e declarações.

MODO DE PRODUÇÃO: Modo de produção - sem utilização de trabalho escravo ou infantil, com máquinas que reduzem a geração de resíduos industriais ou com menor uso de água e energia.

DISTRIBUIÇÃO: Embalagens compactas e recicláveis ou que sejam objeto de logística reversa, preferência por indústria ou produtor local para assegurar menores distâncias e uso de modal de transporte mais eficiente.

Diante disso, são requisitos mínimos necessários à contratação:

a) O produto extrato de tomate deve atender aos requisitos estabelecidos na Resolução RDC nº 726, de 1º de julho de 2022 da ANVISA/MS;

b) O produto extrato de tomate deve atender aos requisitos estabelecidos na Resolução nº 623, de 09 de março de 2022 – ANVISA;

c) O produto extrato de tomate deve atender aos requisitos estabelecidos na Instrução Normativa DC/ANVISA/MS nº 161, de 1º de julho de 2022;

d) O produto extrato de tomate deve atender aos requisitos estabelecidos na Resolução DC/ANVISA/MS nº 724, de 1º de julho de 2022;

e) O produto extrato de tomate deve atender aos requisitos estabelecidos na Instrução Normativa DC/ANVISA/MS nº 161, de 1º de julho de 2022;

f) O produto extrato de tomate deve atender aos requisitos estabelecidos na Resolução DC/ANVISA/MS nº 429, de 8 de outubro de 2020;

g) O produto extrato de tomate deve atender aos requisitos estabelecidos na Resolução DC/ANVISA/MS n° 727, de 1º de julho de 2022;

h) O produto extrato de tomate deve atender aos requisitos estabelecidos na Instrução Normativa DC/ANVISA/MS N° 75, de 8 de outubro de 2020;

i) O produto extrato de tomate deve atender aos requisitos estabelecidos na Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 902, de 06 de setembro de 2024.

j) O produto açúcar deve atender aos requisitos estabelecidos na Resolução DC/ANVISA/MS nº 271, de 22 de setembro de 2005;

k) O produto açúcar deve atender aos requisitos estabelecidos na Instrução Normativa MAPA nº 47, de 30 de agosto de 2018 e suas alterações;

l) O produto açúcar deve atender aos requisitos estabelecidos na Resolução DC/ANVISA/MS nº 724, de 1º de julho de 2022;

m) O produto açúcar deve atender aos requisitos estabelecidos na Instrução Normativa DC/ANVISA/MS nº 161, de 1º de julho de 2022;

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx, informando o código de validação e88dd206-84f5-4559-84b7-d3dec943530f

n) O produto açúcar deve atender aos requisitos estabelecidos na Resolução DC/ANVISA/MS nº 429, de 8 de outubro de 2020;

o) O produto açúcar deve atender aos requisitos estabelecidos na Resolução DC/ANVISA/MS n° 727, de 1º de julho de 2022;

p) O produto açúcar deve atender aos requisitos estabelecidos na Instrução Normativa DC/Anvisa/MS nº 75, de 8 de outubro de 2020;

q) O produto açúcar deve atender aos requisitos estabelecidos na Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 902, de 06 de setembro de 2024;

r) O produto Macarrão com ovos tipo espaguete longo deve atender aos requisitos estabelecidos na Resolução RDC ANVISA nº 711, de 1º de julho de 2022;

s) O produto Macarrão com ovos tipo espaguete longo deve atender aos requisitos estabelecidos na Resolução DC/ANVISA/MS nº 724, de 1º de julho de 2022;

t) O produto Macarrão com ovos tipo espaguete longo deve atender aos requisitos estabelecidos na Instrução Normativa DC/ANVISA/MS nº 161, de 1º de julho de 2022;

u) O produto Macarrão com ovos tipo espaguete longo deve atender aos requisitos estabelecidos na Resolução DC/ANVISA/MS nº 429, de 8 de outubro de 2020;

v) O produto Macarrão com ovos tipo espaguete longo deve atender aos requisitos estabelecidos na Resolução DC/ANVISA/MS n° 727, de 1º de julho de 2022;

w) O produto Macarrão com ovos tipo espaguete longo deve atender aos requisitos estabelecidos na Instrução Normativa DC/Anvisa/MS nº 75, de 8 de outubro de 2020;

x) O produto Macarrão com ovos tipo espaguete longo deve atender aos requisitos estabelecidos na Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 421, de 1º de setembro de 2020.

y) Exigência de amostra para análise da adequação e conformidade de acordo com as especificações técnicas do produto, para atendimento da necessidade pública.

z) Condição de apresentação da Ficha técnica ou declaração com informações sobre a composição nutricional do produto, devendo estar em conformidade com as especificações técnicas no Anexo A, contendo, no mínimo: identificação de cada produto, características do produto, ingredientes dos produtos, prazo de validade do produto, condições de armazenamento, peso líquido e características da embalagem.

aa) Apresentação de Laudo microbiológico e físico-químico emitidos por laboratório qualificado referente ao(s) produto(s), com emissão não superior a 6 (seis) meses da data da convocação, informando o atendimento à legislação vigente à época, à luz do contido nas especificações técnicas do produto e pertinente ao objeto, bem como informando possuir o alimento analisado condições próprias para o consumo; E Laudo de inspeção sanitária do(s) estabelecimento(s) emitido pela Vigilância Sanitária ou órgão competente com data de emissão não superior a 12 (doze) meses da data da convocação.

bb) Disponibilizar no interior de cada veículo de entrega, o CERTIFICADO DE VISTORIA, correspondente ao mesmo, o qual deverá ser apresentado ao gestor ou fiscal do contrato sempre que solicitado.

O certificado deverá ser emitido pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal onde o veículo esteja cadastrado, em atendimento à Lei 6.437/77 e ao Decreto Estadual nº 20.786, de 10/08/98 (art. 275, caput e §1º e art. 277), que aprova o regulamento do Código Sanitário do Estado de Pernambuco.

Ademais, além dos requisitos demonstrados anteriormente, é importante considerar o local de recebimento do objeto, para que a solução a ser escolhida não acarrete em quaisquer prejuízos ao acondicionamento dos gêneros. Nesse sentido, a única opção viável para o recebimento do objeto é no centro logístico de distribuição de gêneros alimentícios para o atendimento do PAE/PE, ensejando em eficiência administrativa e garantia da qualidade do alimento.

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx, informando o código de validação e88dd206-84f5-4559-84b7-d3dec943530f

4. Levantamento de mercado

Considerando a necessidade de localizar a solução mais adequada para atender à necessidade da Secretaria Estadual de Educação, fora estudado possíveis soluções, bem como, buscaram-se no mercado contratações realizadas por outros órgãos e entidades, municipais e estaduais, com base nos aspectos de eficiência, uso racional dos recursos públicos e economicidade.

Sendo assim, identificamos a importância de pesquisar, levantar e definir as possíveis soluções para atender satisfatoriamente a necessidade do PAE/PE, alinhadas aos princípios e regras que regem a Administração Pública.

a) Credenciamento de estabelecimentos para fornecimento dos gêneros alimentícios

Fatores favoráveis:

Possibilidade de diversificação de fornecedores.

Maior descentralização no fornecimento, o que poderia ampliar a capilaridade do atendimento.

Fatores desfavoráveis:

Complexidade administrativa elevada para fiscalizar todos os credenciados.

Necessidade de ampliação do quadro técnico (nutricionistas, fiscais e administrativos).

Aumento de custos de pessoal e logística para acompanhamento.

Conclusão:

O credenciamento se mostra inviável diante da dificuldade de fiscalização em larga escala e da sobrecarga administrativa e financeira, não atendendo à necessidade do PNAE.

b) Contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições prontas

Fatores favoráveis:

Redução da necessidade de estrutura operacional própria;

Simplificação da execução em unidades sem capacidade de preparo local.

Fatores desfavoráveis:

Restrição da autonomia da equipe de nutrição na seleção e adequação dos gêneros alimentícios;

Maior custo unitário por refeição;

Dificuldade de adequação às particularidades regionais e culturais;

Menor flexibilidade para ajustes no cardápio.

Conclusão:

Essa solução não atende ao modelo operacional do PAE/PE, que prevê a aquisição de gêneros alimentícios para preparo das refeições nas unidades escolares, sob supervisão técnica da equipe de nutrição.

c) Contratação de serviço de alimentação com preparo no local

Fatores favoráveis:

Possibilidade de controle do preparo no local;

Redução da responsabilidade operacional da Administração.

Fatores desfavoráveis:

Maior complexidade contratual;

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx, informando o código de validação e88dd206-84f5-4559-84b7-d3dec943530f

Custos significativamente superiores;

Conclusão:

Apesar de permitir o preparo no local, a solução apresenta custos mais elevados e não se mostra compatível com a estrutura e o modelo de execução atualmente adotados pelo PAE/PE.

d) Aquisição dos gêneros alimentícios através de novo Processo Licitatório/Pregão

Fatores favoráveis:

Cumprimento da legislação que prevê a utilização de pregão para aquisição de bens e serviços comuns.

Possibilidade de realizar pregão eletrônico com Sistema de Registro de Preços (SRP).

Permite entrega contínua e parcelada, de acordo com a demanda, evitando acúmulo de estoque e reduzindo riscos de perdas, especialmente com gêneros perecíveis.

Favorece o abastecimento regular das escolas, garantindo maior segurança e previsibilidade.

Maior controle sobre preços, garantindo economicidade e redução de sobrepreço.

Eficiência, eficácia e efetividade no atendimento das necessidades do PNAE.

Fatores desfavoráveis:

Processo licitatório pode demandar tempo e planejamento adequado.

Dependência de fornecedores que atendam às exigências logísticas do Estado.

Conclusão:

O pregão com SRP se mostra a alternativa mais viável técnica e economicamente, pois possibilita fornecimento contínuo e seguro, alinhado às políticas públicas, garantindo eficiência, economicidade e regularidade no abastecimento.

e) Aquisição de gêneros alimentícios através de dispensa de licitação

Fatores favoráveis:

Possibilidade de atender emergências imediatas.

Garantia de continuidade do serviço em situações de urgência.

Fatores desfavoráveis:

Só aplicável em situações emergenciais comprovadas.

Não se caracteriza urgência no caso atual, pois há tempo hábil para o processo licitatório.

Conclusão:

A dispensa de licitação é inadequada para o presente caso, não havendo situação emergencial que justifique sua aplicação.

5. Descrição da solução

Visando ao atendimento das necessidades públicas relacionadas à execução das atividades educacionais e à garantia da oferta regular da alimentação escolar, este setor requisitante, após a análise das soluções disponíveis no mercado, concluiu que a alternativa mais adequada consiste na aquisição de gêneros alimentícios para posterior preparo das refeições nas unidades escolares, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

A solução adotada mostra-se tecnicamente e economicamente mais vantajosa, uma vez que permite à

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx, informando o código de validação e88dd206-84f5-4559-84b7-d3dec943530f

Secretaria de Educação de Pernambuco manter o controle sobre a elaboração e execução dos cardápios, assegurar o atendimento às necessidades nutricionais dos estudantes e promover a adequada gestão dos estoques, com fornecimento parcelado de acordo com a demanda. Além disso, essa alternativa está alinhada ao modelo operacional atualmente adotado pela Gerência de Alimentação e Nutrição do Programa de Alimentação Escolar (GEAN/SUPAE/GGPAE), que dispõe de equipe técnica responsável pelo planejamento nutricional e acompanhamento da execução do programa.

Dessa forma, entende-se que a contratação de empresa especializada para o fornecimento dos gêneros alimentícios macarrão com ovos tipo espaguete longo, extrato de tomate e açúcar cristal é a solução que melhor atende ao interesse público, por garantir o abastecimento regular das unidades escolares e assegurar o cumprimento do aporte nutricional previsto nos cardápios elaborados pela equipe de nutrição.

Para viabilizar essa solução, o procedimento mais adequado é a realização de Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços, por se tratar de bens comuns, com fornecimento contínuo e parcelado, possibilitando maior competitividade, economicidade e eficiência na contratação.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

Os quantitativos previstos neste Estudo Técnico Preliminar tiveram como base o número de alunos constantes no Sistema de Informações da Educação de Pernambuco – SIEPE (ano calendário 2025), nas 16 (dezesseis) gerências regionais de ensino (GRE). Para tal, foi considerada a quantidade de alunos, incidências e per capita.

O quantitativo final constante no ETP e no TR seguiu a regra padrão de arredondamento matemático, na qual frações decimais inferiores a 0,5 são suprimidas e valores iguais ou superiores a 0,5 são arredondados para a unidade superior. Tais diferenças residuais não afetam a execução contratual nem o atendimento nutricional previsto. Ressalta-se que os ajustes restringem-se à exibição das casas decimais na memória de cálculo, sem alterar o quantitativo total fixado no Termo de Referência.

Abaixo segue quantitativo:

E-FISCO: 589914 - 1				
MACARRÃO				
Modalidade de Ensino	**Alunos**	**Per capita (Kg)**	**Incidência Anual**	**Quantidade (Kg)**
Integral 45h	147.031	0,05	140	1.029.217,00
Integral 35h 2T	64.536	0,05	120	387.216,00
Creche/Pré escola	3.976	0,04	110	17.494,40
Regular	175.430	0,05	40	350.860,00
Indígena	14.767	0,05	40	29.534,00
Quilombola	1.107	0,05	40	2.214,00
EJA	87.695	0,05	40	175.390,00
Técnico Subsequente	15.880	0,05	40	31.760,00
Soma Total (Kg)				**2.023.685,40**
TOTAL EM KG (COM A REGRA DE ARREDONDAMENTO)				**2.023.685**
Total (Pct 400 gramas)				**5.059.213,50**
TOTAL (ANUAL) PACOTE 400g (COM A REGRA DE ARREDONDAMENTO)				**5.059.214**

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx, informando o código de validação e88dd206-84f5-4559-84b7-d3dec943530f

E-FISCO: 615971 – 0				
EXTRATO DE TOMATE				
Modalidade de Ensino	**Alunos**	**Per capita (Kg)**	**Incidência Anual**	**Quantidade (Kg)**
Integral 45h	147.031	0,003	300	132.327,90
Integral 35h 2T	64.536	0,003	200	38.721,60
Creche/Pré escola	3.976	0,003	300	3.578,40
Regular	175.430	0,003	90	47.366,10
Indígena	14.767	0,003	90	3.987,09
Quilombola	1.107	0,003	90	298,89
EJA	87.695	0,003	90	23.677,65
Técnico Subsequente	15.880	0,003	90	4.287,60
Soma Total (Kg)				**254.245,23**
TOTAL EM KG (COM A REGRA DE ARREDONDAMENTO)				**254.245**
Total (Pct 1Kg)				**254.245,23**
TOTAL (ANUAL) PACOTE 1Kg (COM A REGRA DE ARREDONDAMENTO)				**254.245**

E-FISCO: 616508 - 7				
AÇÚCAR				
Modalidade de Ensino	**Alunos**	**Per capita (Kg)**	**Incidência Anual**	**Quantidade (Kg)**
Integral 45h	147.031	0,01	230	338.171,30
Integral 35h 2T	64.536	0,01	130	83.896,80
Creche/Pré escola	3.976	0,01	130	5.168,80
Regular	175.430	0,01	110	192.973,00
Indígena	14.767	0,01	100	14.767,00
Quilombola	1.107	0,01	100	1.107,00
EJA	87.695	0,01	160	140.312,00
EJA CAMPO	21.213	0,01	200	42.426,00
Técnico Subsequente	15.880	0,01	160	25.408,00
Soma Total (Kg)				**844.229,90**
TOTAL EM KG (COM A REGRA DE ARREDONDAMENTO)				**844.230**
Total (Pct 1Kg)				**844.229,90**
TOTAL (ANUAL) PACOTE 1Kg (COM A REGRA DE ARREDONDAMENTO)				**844.230**

7. Estimativa do valor da contratação

Foi realizada pesquisa simplificada de mercado (Anexo I) para os preços unitários. A partir desta, foi possível *calcular as médias de valores por item assim como o valor total estimado para a aquisição de todos os gêneros, totalizando o valor de **R$ 30.235.811,37** (Trinta milhões, duzentos e trinta e cinco mil, oitocentos e onze reais e trinta e sete centavos), conforme demonstrado nas tabelas abaixo:

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx, informando o código de validação e88dd206-84f5-4559-84b7-d3dec943530f

GÊNERO ALIMENTÍCIO	VALOR UNITÁRIO 1 (R$)	VALOR UNITÁRIO 2 (R$)	VALOR UNITÁRIO 3 (R$)	VALOR UNITÁRIO 4 (R$)	VALOR UNITÁRIO 5 (R$)	MÉDIA (R$)	QUANTITATIVO NECESSÁRIO (PACOTE 400g)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R$)
Macarrão com Ovos Tipo Espaguete Longo	2,20	6,01	4,38	3,82	5,99	4,48	5.059.214	22.665.278,72
GÊNERO ALIMENTÍCIO	**VALOR UNITÁRIO 1 (R$)**	**VALOR UNITÁRIO 2 (R$)**	**VALOR UNITÁRIO 3 (R$)**	**VALOR UNITÁRIO 4 (R$)**	**VALOR UNITÁRIO 5 (R$)**	**MÉDIA (R$)**	**QUANTITATIVO NECESSÁRIO (PACOTE 1Kg)**	**VALOR TOTAL ESTIMADO (R$)**
Extrato de tomate	16,92	5,74	18,87	14,36	14,96	14,17	254.245	3.602.651,65
GÊNERO ALIMENTÍCIO	**VALOR UNITÁRIO 1 (R$)**	**VALOR UNITÁRIO 2 (R$)**	**VALOR UNITÁRIO 3 (R$)**	**VALOR UNITÁRIO 4 (R$)**	**VALOR UNITÁRIO 5 (R$)**	**MÉDIA (R$)**	**QUANTITATIVO NECESSÁRIO (PACOTE 1Kg)**	**VALOR TOTAL ESTIMADO (R$)**
Açúcar cristal	3,78	5,41	4,12	5,78	4,42	4,70	844.230	3.967.881,00
VALOR TOTAL (R$)								30.235.811,37

*Valor para o pacote 400g, Valor para o pacote 1Kg e Valor para o pacote 1Kg.

**Cálculo do valor total estimado para a aquisição = valor unitário por item x quantitativo necessário do item = valor total estimado para a aquisição do item.

Posto isso, destaca-se que a finalidade do referido documento, será tão somente para subsidiar o planejamento da contratação pública, tendo por objetivo demonstrar a real necessidade da contratação, analisando a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência, não sendo este o valor a ser utilizado como parâmetro para as propostas de preços, visto que se trata de mera estimativa.

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, mas é imprescindível que a divisão deste seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala (Art. 40, inciso V, alínea b, combinado com §2º do mesmo artigo, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

A solução de parcelamento adotada apresenta viabilidade técnica, pois respeita a integridade qualitativa do objeto a ser executado, bem como viabilidade econômica, proporcionando um aumento da competitividade, a partir da ampliação do número de potenciais licitantes aptos a disputar parcelas autônomas da contratação, e uma consequente possibilidade de obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

Na presente contratação, resta demonstrado que o parcelamento por itens buscou permitir a participação de maior número de interessados, fomentando, assim, o princípio da ampla concorrência. A opção também considera a natureza divisível dos gêneros alimentícios objeto da contratação, os quais possuem especificações próprias e autonomia quanto ao fornecimento, não havendo dependência técnica que exija, necessariamente, a contratação de um único fornecedor para o atendimento integral da solução.

Sob a perspectiva da execução contratual, a adjudicação por itens mostra-se igualmente adequada à necessidade administrativa, uma vez que possibilita o acompanhamento individualizado do

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx, informando o código de validação e88dd206-84f5-4559-84b7-d3dec943530f

fornecimento de cada gênero alimentício, sem prejuízo da observância dos quantitativos, prazos, locais e demais condições estabelecidas no Termo de Referência. A integralidade da solução será assegurada pela contratação e pelo efetivo fornecimento de todos os itens necessários ao atendimento do PAE/PE não sendo imprescindível que os gêneros sejam fornecidos por um único contratado.

A experiência da Superintendência da SUPAE na gestão de contratações de gêneros alimentícios por itens também constitui elemento considerado na avaliação da solução, especialmente quanto à possibilidade de acompanhamento individualizado das obrigações, controle dos quantitativos e monitoramento das entregas.

Ademais, a divisão do objeto contribui para mitigar riscos associados à concentração do fornecimento em um único contratado, na medida em que eventuais intercorrências na execução de determinado item não necessariamente comprometem o fornecimento dos demais gêneros alimentícios. Essa configuração proporciona maior resiliência à execução contratual, favorecendo a adoção de medidas de gestão e acompanhamento específicas para cada item, com vistas à preservação da continuidade do abastecimento da rede estadual de ensino.

Sob a perspectiva do interesse público, a adoção dessa estratégia de parcelamento contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa, promove maior segurança no abastecimento da rede estadual de ensino, contribui para mitigar os riscos operacionais e fortalece a continuidade da política pública de alimentação escolar. Além disso, a existência de fornecedores distintos, quando decorrente do resultado do certame, permite o acompanhamento individualizado da execução de cada item e amplia a flexibilidade da Administração na gestão de eventuais intercorrências contratuais, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos, quantitativos e padrões de qualidade estabelecidos.

Ressalte-se que a adoção do parcelamento não afasta a necessidade de planejamento, fiscalização e gestão adequados da execução contratual. A Administração deverá acompanhar o fornecimento de cada item, controlar os saldos e os prazos de entrega e adotar as providências cabíveis diante de eventuais intercorrências, de modo a assegurar que a divisão do objeto não comprometa a integralidade da solução pretendida.

Conclui-se, portanto, que o parcelamento por itens adotado para esta contratação se mostra tecnicamente viável e economicamente vantajoso, considerando a natureza divisível dos gêneros alimentícios, a possibilidade de fornecimento individualizado, a ampliação da competitividade, a mitigação de riscos decorrentes da concentração do fornecimento e a necessidade de assegurar a continuidade do abastecimento da rede estadual de ensino. A configuração adotada permite, ainda, compatibilizar a busca pela proposta mais vantajosa com a adequada execução contratual e a integralidade do atendimento da necessidade administrativa, sem restringir ou prejudicar a competitividade do certame e, consequentemente, promovendo a maior vantajosidade para o Estado.

9. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Com base no art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº Federal nº 14.133/2021; art. 8º, inciso IX, do Decreto Estadual nº 53.384/2022, deve-se levar em consideração as contratações correlatas e/ou interdependentes que possam impactar técnica e/ou economicamente nas soluções apresentadas. As contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal; e as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

Desta forma, concluímos que não será necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

10. Resultados pretendidos

Pretende-se contratar os itens, com a qualidade, especificações e exigências descritas, sob os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos materiais,

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx, informando o código de validação e88dd206-84f5-4559-84b7-d3dec943530f

recursos humanos e financeiros disponíveis, bem como do ponto de vista da sustentabilidade ambiental e, desta forma, conferir uma alimentação adequada para os alunos alocados em toda a rede do Estado de Pernambuco, promovendo consequentemente melhorias no desempenho escolar, através de cardápio nutritivo e completo.

Espera-se com estas contratações o atendimento das escolas da rede de ensino do Estado, cumprindo os deveres relacionados à responsabilidade social; minimizando as condições de vulnerabilidade social dos discentes; contribuindo para o melhor desempenho e favorecendo o pleno êxito do alunado; estimulando a permanência destes e combatendo a evasão escolar.

Os resultados esperados da presente contratação visam a um fortalecimento substancial da alimentação escolar, de modo a assegurar que a saúde do discente não apenas se mantenha estável, mas evolua para que possa responder de maneira proativa às atividades educacionais. Essa contratação está intrinsecamente ligada aos objetivos estratégicos do Governo de Pernambuco, que se concentra em promover uma educação digna a todos os alunos da rede, com a garantia dos direitos fundamentais.

Ademais, esta contratação não se limita à manutenção do cardápio escolar disponibilizado pela gestão, mas também se configura como uma condição indispensável para a consolidação das políticas públicas da educação com as demais áreas de governo, potencializando a capacidade do Estado de oferecer serviços acessíveis à população.

Espera-se também, que os resultados decorrentes desta contratação contribuam diretamente para a concretização da alimentação escolar com a economicidade da contratação e a otimização do tempo despendido para a elaboração dos cardápios, resultando em pontualidade na oferta da merenda.

Por fim, o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) tem como objetivo “contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo”.

11. Providências a serem adotadas

Para a adequada execução da futura contratação, não será necessária a realização de adequações na estrutura física atualmente existente, uma vez que a Secretaria de Educação de Pernambuco já dispõe de ambiente e estrutura operacional compatíveis com o recebimento, armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios objeto da contratação.

Contudo, caso se verifique necessário durante a fase de implementação do contrato, poderão ser promovidas reorganizações logísticas e ajustes nos procedimentos de recebimento, conferência, armazenamento e controle dos produtos, com o objetivo de assegurar maior eficiência na execução contratual.

Quanto aos servidores designados para a gestão e fiscalização do contrato, estes deverão possuir conhecimento acerca dos procedimentos de acompanhamento e fiscalização de contratos administrativos, bem como dos critérios técnicos relacionados ao recebimento e à conferência dos gêneros alimentícios. Caso seja identificado que os servidores necessitam de aperfeiçoamento, poderão ser ofertadas capacitações, treinamentos ou orientações específicas, de modo a assegurar o adequado desempenho de suas atribuições.

Além disso, o gestor e os fiscais do contrato terão como referência as disposições constantes neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, no edital e em seus anexos, documentos que estabelecerão as condições de execução do objeto, os critérios de recebimento e as responsabilidades da contratada e da Administração.

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx, informando o código de validação e88dd206-84f5-4559-84b7-d3dec943530f

12. Possíveis impactos ambientais

A contratada deverá empregar materiais, embalagens e equipamentos que atendam a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menor quantidade de resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

13. Posicionamento conclusivo

Diante do exposto neste estudo, a equipe de planejamento declara viável a solução da aquisição dos itens **Macarrão com Ovos Tipo Espaguete Longo, extrato de tomate e açúcar cristal**, através do fornecimento por empresa especializada do ramo, sendo estes imprescindíveis para a execução do cardápio oferecido aos estudantes da rede estadual de ensino de Pernambuco. Para tal, faz-se necessária análise de viabilidade econômico-financeira e jurídica pelas autoridades competentes para que ela possa tomar ciência do ato e das providências cabíveis.

Com intuito de evitar riscos, o acompanhamento das demais etapas serão monitoradas por esta Superintendência do Programa de Alimentação Escolar -SUPAE.

ANEXO I
Pesquisa de mercado simplificada

MACARRÃO – TIPO ESPAGUETE

Data da consulta: 08.09.2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55 /2025 - SEE

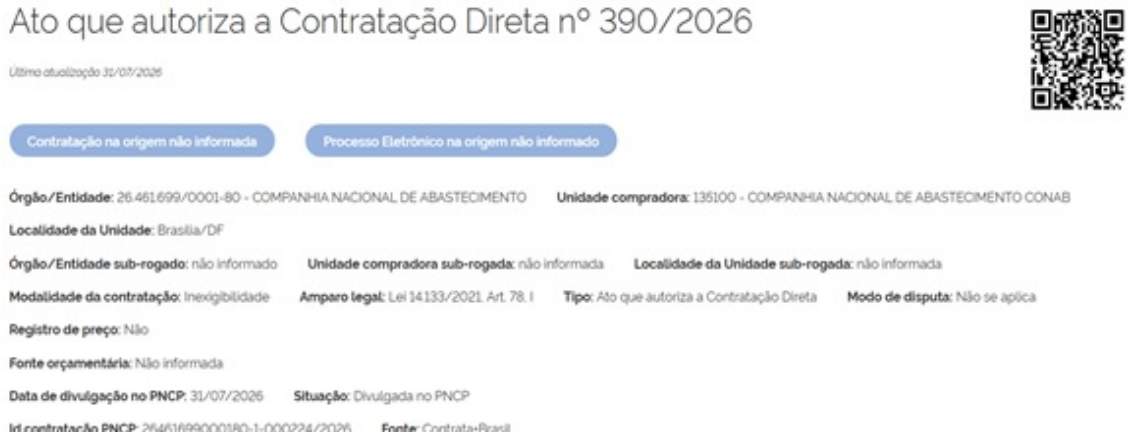
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3089.2024.AC-27.PE.0664.SAD.SEE

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0664/2024

ITENS DE COTA PRINCIPAL (75%) - LIVRE CONCORRÊNCIA						
ITEM	CÓDIGO E-FISCO	DESCRIÇÃO	U.F	QUANT.	VALOR UNIT.	VALORTOTAL
3	416369-9	MASSA ALIMENTICIA SECA PARA MACARRONADA,FORMATO ESPAGUETE,COR AMARELA,OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO ESPECIAL,OVOS E DEMAIS SUBSTANCIAS PERMITIDAS,ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAL, SUJIDADES E PARASITA, ADMITINDO UMIDADE MAXIMA DE 15%,ACONDICIONADA EM SACO DE PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO.	PC 400 GR	1.790.657	R$ 2,20	R$ 3.939.445,40

Valor unitário: 2,20

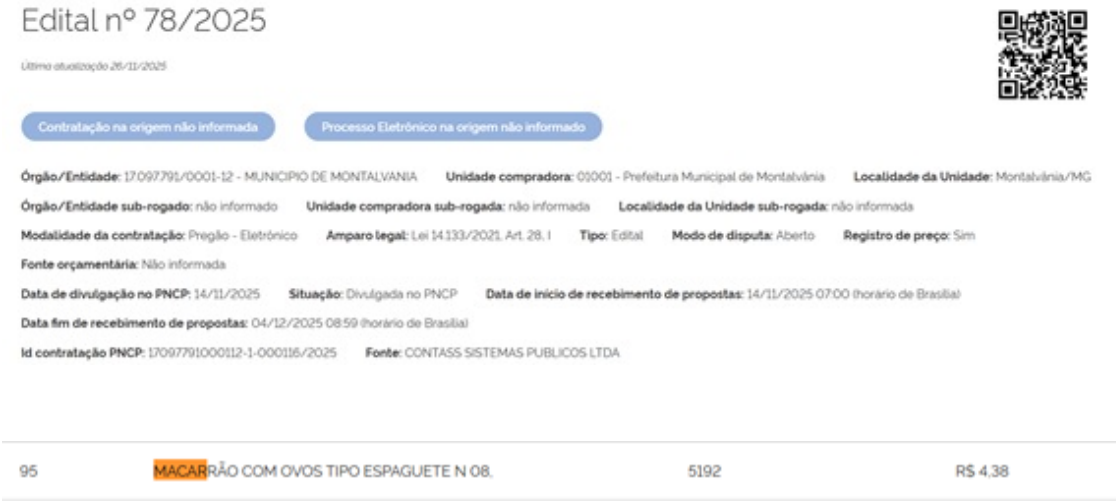
A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx, informando o código de validação e88dd206-84f5-4559-84b7-d3dec943530f



4	MACARRÃO ESPAGUETE, DE SÊMOLA/SEMOLINA, COM OVOS, MASSA SECA	5100	R$ 6,01

Site: https://pncp.gov.br/app/editais/26461699000180/2026/224

Valor unitário: 6,01

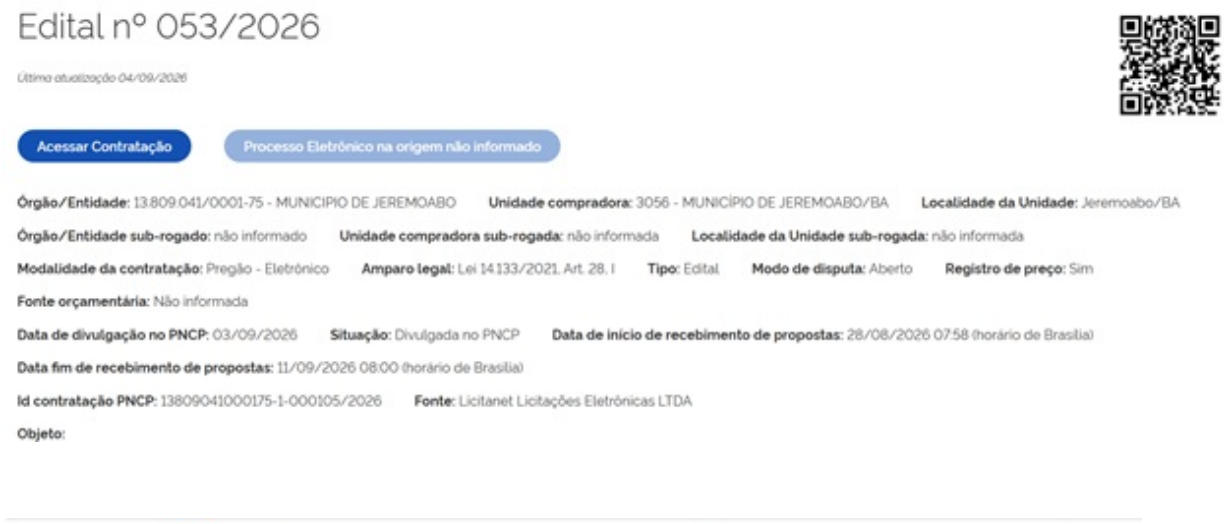


95	MACARRÃO COM OVOS TIPO ESPAGUETE N 08.	5192	R$ 4,38

Site: https://pncp.gov.br/app/editais/17097791000112/2025/116

Valor unitário: 4,38

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx, informando o código de validação e88dd206-84f5-4559-84b7-d3dec943530f


Edital nº 053/2026

Última atualização 04/09/2026

Acessar Contratação | Processo Eletrônico na origem não informado

Órgão/Entidade: 13.809.041/0001-75 - MUNICIPIO DE JEREMOABO **Unidade compradora:** 3056 - MUNICÍPIO DE JEREMOABO/BA **Localidade da Unidade:** Jeremoabo/BA

Órgão/Entidade sub-rogado: não informado **Unidade compradora sub-rogada:** não informada **Localidade da Unidade sub-rogada:** não informada

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital **Modo de disputa:** Aberto **Registro de preço:** Sim

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 03/09/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP **Data de início de recebimento de propostas:** 28/08/2026 07:58 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 11/09/2026 08:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 13809041000175-1-000105/2026 **Fonte:** Licitanet Licitações Eletrônicas LTDA

Objeto:

7944876	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE - Massa alimenticia obtida pelo empasto e amassamento exclusivo da farinha de trigo comum e/ou sêmola/semolina de trigo. Aspecto, odor, sabor e cor caracteristicos ao produto descrito. Livre de umidade isenta de fungos e de fragmentos estranhos. Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº. 360/359 de 23/12/03, RDC nº. 259 de 20/09/02, RDC nº123 de 13/05/04 ANVISA, lei nº. 10674/03). Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo 400 gramas do produto. O produto deverá apresentar data de fabricação não inferior a 80 do prazo de validade. Fardos com 20 pacotes.	100	R$ 76,34

Site: https://pncp.gov.br/app/editais/13809041000175/2026/105

Valor unitário: 3,82 (unidade 400g)


Edital nº 022/2026/2026

Última atualização 01/09/2026

Contratação na origem não informada | Processo Eletrônico na origem não informado

Órgão/Entidade: 18.836.965/0001-84 - MUNICIPIO DE RAUL SOARES **Unidade compradora:** 14556 - Raul Soares **Localidade da Unidade:** Raul Soares/MG

Órgão/Entidade sub-rogado: não informado **Unidade compradora sub-rogada:** não informada **Localidade da Unidade sub-rogada:** não informada

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital **Modo de disputa:** Aberto **Registro de preço:** Sim

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 01/09/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP **Data de início de recebimento de propostas:** 02/09/2026 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 16/09/2026 07:50 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 18836965000184-1-000097/2026 **Fonte:** Novo BBMNET Licitações

Objeto:

37	MACARRAO ESPAGUETE COM OVOS.	1555	R$ 5,99

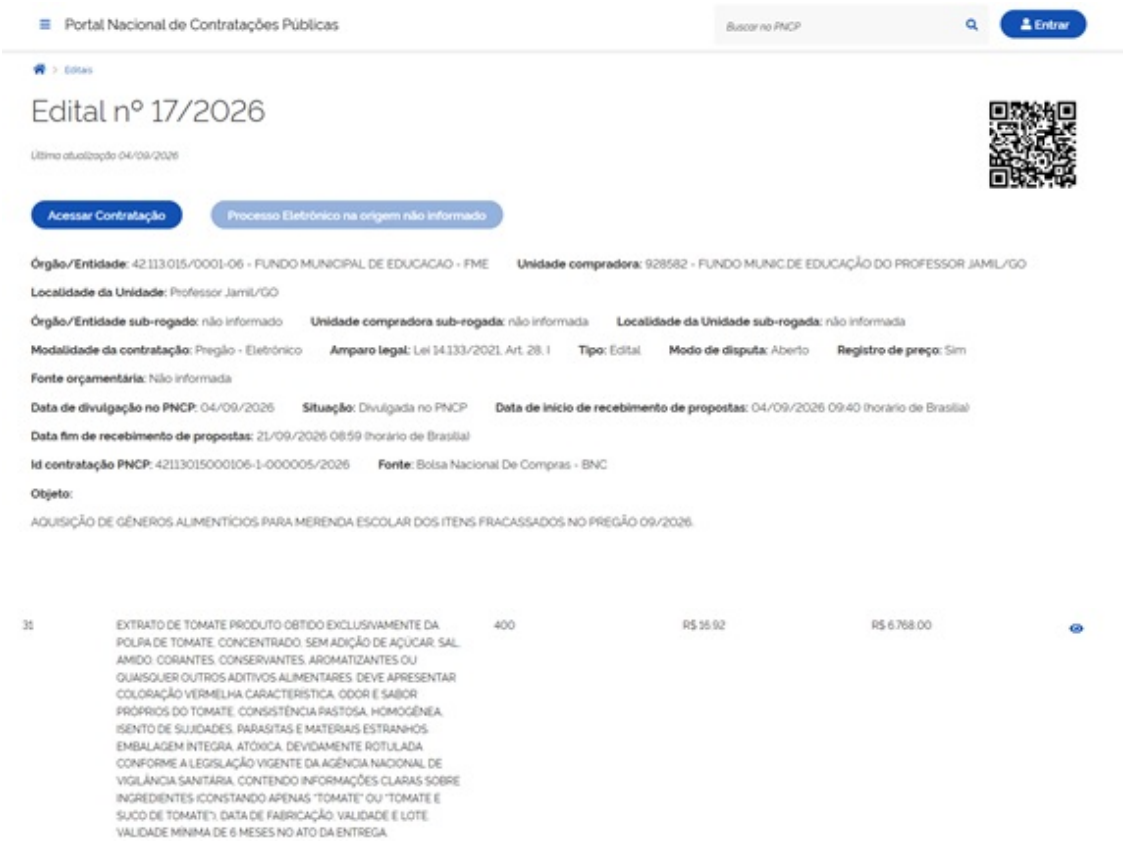
Site: https://pncp.gov.br/app/editais/18836965000184/2026/97

Valor unitário: 5,99

EXTRATO DE TOMATE

Data da consulta: 08/09/2026

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx, informando o código de validação e88dd206-84f5-4559-84b7-d3dec943530f



Site: https://pncp.gov.br/app/editais/42113015000106/2026/5

Valor unitário (kg): 16,92
EXTRATO DE TOMATE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2025 – SEE

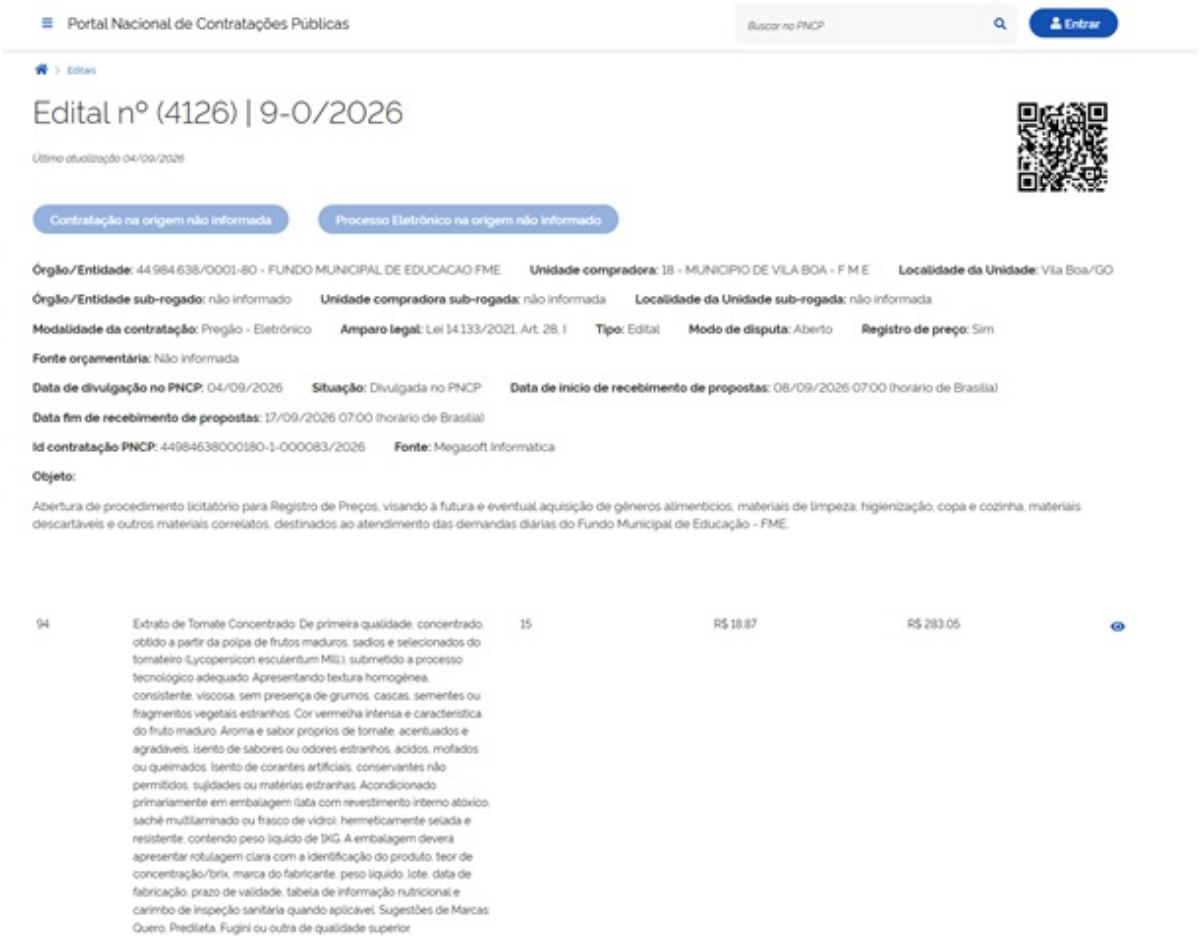
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4030.2025.AC-27.PE.0157.SAD.SEE

COMPRAS.GOV: 90157/2025

ITEM 13 COTA PRINCIPAL (75%) – LIVRE CONCORRÊNCIA						
ITEM	**CÓDIGO E-FISCO**	**DESCRIÇÃO**	**U.F**	**QUANT.**	**VALOR UNIT.**	**VALORTOTAL**
13	403960- 2	EXTRATO DE TOMATE SIMPLES, CONCENTRADO, PRODUTO RESULTANTE DA CONCENTRAÇÃO DA POLPA DE TOMATE POR PROCESSO TECNOLÓGICO, PREPARADO COM FRUTOS MADUROS SELECIONADOS, SEM PELE, SEM SEMENTES E CORANTES ARTIFICIAIS, ISENTO DE SUJIDADES E FERMENTAÇÃO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	KG	209.892	R$ 5,74	**R$ 1.204.780,08**
VALOR TOTAL:						**R$ 1.204.780,08**

Valor unitário: 5,74

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx, informando o código de validação e88dd206-84f5-4559-84b7-d3dec943530f



Site: https://pncp.gov.br/app/editais/44984638000180/2026/83

Valor unitário (kg): 18,87



A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx, informando o código de validação e88dd206-84f5-4559-84b7-d3dec943530f

26	EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO – EMBALAGEM DE 1.04KG ATE 1.1 KG - EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO, CONTENDO POLPA DE TOMATE, SAL E ACUCAR, SEM PIMENTA E SEM ADITIVOS QUIMICOS, PRODUZIDO A PARTIR DE TOMATES MADUROS, SELECIONADOS E PROCESSADOS, APRESENTANDO COLORACAO VERMELHA CARACTERISTICA, CONSISTENCIA HOMOGENEA, SABOR E ODOR PROPRIOS DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERA ESTARLIVRE DE PARASITAS, FERMENTACOES, MOFOS, SUJIDADES, SUBSTANCIAS ESTRANHAS OU QUAISQUER MATERIAIS IMPROPRIOS AO CONSUMO HUMANO, ATENDENDO AS NORMAS SANITARIAS VIGENTES DA ANVISA. A EMBALAGEM DEVERA SER DO TIPO CAIXA/CARTONADA, CONTENDO NO MINIMO 1.04 KG ATE 1.1 KG, INTEGRA, RESISTENTE, ATOXICA E DEVIDAMENTE LACRADA, NAO PODENDO APRESENTAR VIOLACAO, AMASSAMENTOS, VAZAMENTOS OU QUAISQUER DANOS QUE COMPROMETAM A QUALIDADE DO PRODUTO. DEVERA CONTER IDENTIFICACAO DO FABRICANTE, COMPOSICAO, INFORMACAO NUTRICIONAL, PESO LIQUIDO, NUMERO DO LOTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE. O PRAZO DE VALIDADE MINIMO DEVERA SER DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. PRODUTO DE REFERENCIA COM PADRAO DE QUALIDADE IGUALOU SUPERIOR A MARCA ELEFANTE.	3647	R$ 14,36

Site: https://pncp.gov.br/app/editais/18591149000158/2026/92

Valor unitário (kg): 14,36

Edital nº 0030/2026

Última atualização 04/09/2026

Acessar Contratação | Processo Eletrônico na origem não informado

Órgão/Entidade: 03.352.986/0001-57 - MUNICIPIO DE PEDRO GOMES **Unidade compradora:** 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES - MS

Localidade da Unidade: Pedro Gomes/MS

Órgão/Entidade sub-rogado: não informado **Unidade compradora sub-rogada:** não informada **Localidade da Unidade sub-rogada:** não informada

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital **Modo de disputa:** Aberto **Registro de preço:** Sim

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 03/09/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP **Data de início de recebimento de propostas:** 04/09/2026 07:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 18/09/2026 08:30 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 03352986000157-1-000057/2026 **Fonte:** BLL Compras

93	EXTRATO/MASSA DE TOMATE 1.02KG ? produto elaborado a partir da polpa de tomates selecionados, concentrado, contendo tomate, açúcar e sal, podendo conter conservantes permitidos pela legislação vigente, apresentando coloração vermelha característica, sabor e odor próprios, livre de fermentação, mofo, sujidades e materiais estranhos. Produto acondicionado em embalagem integra e devidamente lacrada, tipo sachê, lata ou vidro, contendo aproximadamente 1.02 kg, com identificação do fabricante, lote, data de fabricação, informações nutricionais e prazo de validade. Validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega, atendendo às normas sanitárias vigentes.Características mínimasProduto concentrado;Próprio para uso culinário;Boa consistência;Sem sinais de estufamento, vazamento ou deterioração;Embalagem resistente e adequada ao armazenamento.	185	R$ 14,96

Site: https://pncp.gov.br/app/editais/03352986000157/2026/57

Valor unitário (kg): 14,96

AÇÚCAR – TIPO CRISTAL

Data da consulta: 08/09/2026

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx, informando o código de validação e88dd206-84f5-4559-84b7-d3dec943530f

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56 /2025 – SEE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3089.2024.AC-27.PE.0664.SAD.SEE

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0664/2024

ITENS DE COTA PRINCIPAL (75%) - LIVRE CONCORRÊNCIA

ITEM	CÓDIGO E-FISCO	DESCRIÇÃO	U.F	QUANT.	VALOR UNIT.	VALORTOTAL
5	480966-1	ACUCAR - TIPO CRISTAL,OBTIDO DA CANA DE ACUCAR,COM TEOR DE SA CAROSE MINIMO DE 99,50%,UMIDADE MAXIMA DE 0,10%,ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS,SEM FERMENTACAO,COM VALIDADE MINIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	PC 1 KG	253.133	R$ 3,78	R$ 956.842,74

Valor unitário (kg): 3,78

Edital nº 061/2026

Última atualização 08/09/2026

Acessar Contratação | Processo Eletrônico na origem não informado

Órgão/Entidade: 06.082.820/0001-56 - MUNICIPIO DE CAXIAS **Unidade compradora:** 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **Localidade da Unidade:** Caxias/MA

Órgão/Entidade sub-rogado: não informado **Unidade compradora sub-rogada:** não informada **Localidade da Unidade sub-rogada:** não informada

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital **Modo de disputa:** Aberto **Registro de preço:** Sim

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 08/09/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP **Data de inicio de recebimento de propostas:** 08/09/2026 10:30 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 18/09/2026 09:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 06082820000156-1-000089/2026 **Fonte:** ECustomize Consultoria em Software S.A

1	Açúcar tipo cristal, isento de sujidades, parasitas e larvas. Deve conter no mínimo de 99,3% de sacarose, livre de fermentação. Embalagens de 1Kg contendo prazo de validade e informações nutricionais, marca e endereço do fabricante e número de registro do órgão competente, acondicionados em fardos. Validade mínima de 12 (doze) meses.	8256	R$ 5,41

Site: https://pncp.gov.br/app/editais/06082820000156/2026/89

Valor unitário (kg): 5,41

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx, informando o código de validação e88dd206-84f5-4559-84b7-d3dec943530f



Edital nº 010/2026/2026

Última atualização 08/09/2026

Acessar Contratação | Processo Eletrônico na origem não informado

Órgão/Entidade: 10.408.839/0001-17 - MUNICIPIO DE PAULISTA **Unidade compradora:** 1 - Prefeitura Municipal de Paulista **Localidade da Unidade:** Paulista/PE

Órgão/Entidade sub-rogado: não informado **Unidade compradora sub-rogada:** não informada **Localidade da Unidade sub-rogada:** não informada

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital **Modo de disputa:** Aberto-Fechado **Registro de preço:** Sim

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 08/09/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP **Data de início de recebimento de propostas:** 08/09/2026 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 21/09/2026 23:59 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 10408839000117-1-000114/2026 **Fonte:** BR Conectado

34	AÇÚCAR CRISTAL - Sacarose obtida da cana de açúcar por processo industrial adequado, devendo ser fabricado do suco de cana de açúcar, livre de fermentação, isenta de matéria terrosa, de parasitos e de detritos animais ou vegetais de acordo com sua caracteristica, o açúcar a ser adquirido deverá ser o tipo cristal, granuloso, cor branca ou branca pardaleta, cheiro próprio e sabor doce. O produto deverá ser entregue em embalagem original de acordo com as normas técnicas da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), constando identificação do produto inclusive a marca, nome e endereço do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Entrega mensal. (Ampla Concorrência – 75%)	19125	R$ 4,12

Site: https://pncp.gov.br/app/editais/10408839000117/2026/114

Valor unitário (kg): 4,12



Edital nº 010/2026/2026

Última atualização 04/09/2026

Contratação na origem não informada | Processo Eletrônico na origem não informado

Órgão/Entidade: 84.263.862/0001-05 - MUNICIPIO DE NOVA ESPERANCA DO PIRIA **Unidade compradora:** 7172 - Nova Esperança do Piriá

Localidade da Unidade: Nova Esperança do Piriá/PA

Órgão/Entidade sub-rogado: não informado **Unidade compradora sub-rogada:** não informada **Localidade da Unidade sub-rogada:** não informada

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital **Modo de disputa:** Aberto **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 04/09/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP **Data de início de recebimento de propostas:** 04/09/2026 11:30 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 21/09/2026 08:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 84263862000105-1-000022/2026 **Fonte:** Novo BBMNET Licitações

1	Açúcar, tipo cristal, que se dissolve em substancia liquida e possui sabor doce, branco em embalagem com 1 kg	7000	R$ 5,78

Site: https://pncp.gov.br/app/editais/84263862000105/2026/22

Valor unitário (kg): 5,78

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx, informando o código de validação e88dd206-84f5-4559-84b7-d3dec943530f



Edital nº 050/2026/2026

Última atualização 03/09/2026

Acessar Contratação | Processo Eletrônico na origem não informado

Órgão/Entidade: 41.522.178/0001-80 - MUNICIPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO **Unidade compradora:** 000000001 - PREFEITURA DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

Localidade da Unidade: Baixa Grande do Ribeiro/PI

Órgão/Entidade sub-rogado: não informado **Unidade compradora sub-rogada:** não informada **Localidade da Unidade sub-rogada:** não informada

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital **Modo de disputa:** Aberto **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 03/09/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP **Data de inicio de recebimento de propostas:** 03/09/2026 23:59 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 17/09/2026 11:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 41522178000180-1-000081/2026 **Fonte:** BR Conectado

1	AÇÚCARIDESCRIÇÃO CATMAT: AÇÚCAR TIPO: CRISTAL, PRAZO VALIDADE MÍNIMO: 12 MESES MATERIAL EMBALAGEM 1 KG. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: TEXTURA EM GRÂNULOS FINOS E COLORAÇÃO BRANCA, ISENTO DE IMPUREZAS E EMPEDRAMENTO. EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA, TRANSPARENTE, NÃO VIOLADA, CONTENDO DADOS DO PRODUTO: IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, LOTE, GRAMATURA, DATAS DE FABRICAÇÃO E VENCIMENTO.)	3500	R$ 4.42

Site: https://pncp.gov.br/app/editais/41522178000180/2026/81

Valor unitário (kg): 4,42

ANEXO E

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

Diante da provocação de posicionamento desta área técnica acerca da necessidade de apresentação de amostras para aquisição de gêneros alimentícios a serem adquiridos no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar, a Gerência de Alimentação e Nutrição, dispõe:

Partindo do pressuposto que os produtos alimentícios a serem adquiridos para assistência ao alunado do PNAE devem atender aos parâmetros sanitários dispostos em legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA conforme mencionado na Resolução FNDE nº 4 de 26 de fevereiro de 2026;

Considerando, que os alimentos adquiridos devem atender ao que dispõem os dispositivos da referida normativa expressa quanto ao controle de qualidade higiênico-sanitário, aspectos nutricionais e composição de ingredientes, a exemplo dos dispositivos abaixo, os quais expressam:

> Art. 19 Para as refeições da alimentação dos estudantes com mais de três anos de idade, recomenda-se no máximo:
>
> I – 7% (sete por cento) da energia total proveniente de açúcar simples adicionado;
>
> II – 15 a 30% (quinze a trinta por cento) da energia total proveniente de gorduras totais; III – 7% (sete por cento) da energia total proveniente de gordura saturada;
>
> IV – 600 mg (seiscentos miligramas) de sódio ou 1,5 gramas de sal per capita, em período parcial, quando ofertada uma refeição;

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx, informando o código de validação e88dd206-84f5-4559-84b7-d3dec943530f

V– 800 mg (oitocentos miligramas) de sódio ou 2,0 gramas de sal per capita, em período parcial, quando ofertadas duas refeições;

VI – 1.400 mg (mil e quatrocentos miligramas) de sódio ou 3,5 gramas de sal per capita, em período integral, quando ofertadas três ou mais refeições.

Art. 22 É proibida a utilização de recursos no âmbito do PNAE para aquisição dos seguintes alimentos e bebidas ultraprocessados: refrigerantes e refrescos artificiais, bebidas ou concentrados à base de xarope de guaraná ou groselha, chás prontos para consumo e outras bebidas similares, cereais com aditivo ou adoçado, bala e similares, confeito, bombom, chocolate em barra e granulado, biscoito ou bolacha recheada, bolo com cobertura ou recheio, barra de cereal com aditivo ou adoçadas, gelados comestíveis, gelatina, temperos com glutamato monossódico ou sais sódicos, maionese e alimentos em pó ou para reconstituição.

Considerando que a Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) é garantida quando da oferta de uma alimentação adequada e saudável obedecendo os critérios higiênico-sanitários;

Considerando a responsabilidade da Entidade Executora em garantir a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos a serem fornecidos à alimentação escolar;

Faz-se necessária a análise de amostras dos produtos alimentícios para verificar os critérios objetivos definidos nos termos de referência.

A avaliação das amostras observará os parâmetros técnicos estabelecidos nas Especificações Técnicas dos Produtos constantes do Termo de Referência (Anexo A), compreendendo, conforme aplicável a cada gênero alimentício, os requisitos de identidade, características macroscópicas, sensoriais, físico-químicas, microbiológicas, embalagem, rotulagem, validade e demais critérios de qualidade definidos para o objeto da contratação.

1. Análise macroscópica

Critério necessário para avaliar a conformidade do alimento por meio da verificação da ausência ou presença de matérias estranhas à sua composição, visíveis macroscopicamente

2. Análise da embalagem

Permite avaliar a conformidade do material em contato direto com os alimentos, não devendo apresentar falhas que coloquem em risco a integridade do produto, como contaminação cruzada e modificação das suas caraterísticas organolépticas (próprias do gênero). Além disso, a embalagem adequada protege o alimento de contaminantes exteriores e sua apropriada conservação até o deslocamento para as escolas. É pertinente destacar que é realizada a análise da embalagem primária e secundária dos alimentos.

3. Análise da rotulagem

Sua análise fundamenta-se na necessidade de garantir que a rotulagem do produto adquirido corresponda as normativas vigentes de rotulagem de alimentos em concordância com as especificações trazidas no Termo de Referência. A verificação das informações nutricionais, consiste em confirmar se o produto está em consonância com a Resolução FNDE nº 4 de 26 de fevereiro de 2026, para assegurar a oferta de alimentos livres de aditivos ou componentes prejudiciais à saúde, como exemplo, do glutamato monossódico, cujo uso é proibido por esse dispositivo.

Ademais, verificamos a conformidade quanto a exigência da tarja específica para alimentos exclusivos do Programa de Alimentação Escolar de Pernambuco.

“ESTE PRODUTO É DE UTILIZAÇÃO EXCLUSIVA DO PROGRAMA DE

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx, informando o código de validação e88dd206-84f5-4559-84b7-d3dec943530f

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE PERNAMBUCO SENDO EXPRESSAMENTE PROIBIDA A SUA COMERCIALIZAÇÃO A QUALQUER TÍTULO".

4. Análise da ficha técnica

Por se tratar de documento que constam especificações do produto, parâmetros de qualidade, aspectos nutricionais, dentre outras informações pertinentes, é fundamental sua análise e comparativo com os elementos definidos em termo de referência; bem como, referencial dos parâmetros laboratoriais para avaliação criteriosa da amostra, com o objetivo de asseverar a confiabilidade do gênero alimentício a ser ofertado.

5. Análise dos parâmetros sensoriais (cor, aroma, sabor, odor, textura)

É importante enfatizar que cada categoria de alimentos apresenta características típicas quanto aos parâmetros sensoriais e como forma de validar a conformidade dos alimentos, é imprescindível o exame das amostras para certificar o atendimento às especificações descritas no edital.

Tais medidas, em conjunto, são importantes para a conferência da compatibilidade do objeto de licitação com o especificado no instrumento convocatório, pois apenas a especificação do produto não garante que o fornecedor irá entregar um alimento de qualidade com propriedades adequadas para o consumo, devendo, portanto, haver apreciação das amostras.

Outrossim, a verificação dos produtos deve ser um processo contínuo, visto que a indústria alimentícia passa, constantemente, por reformulação de composição de alimentos, acrescendo ou suprimindo ingredientes. Portanto, para garantir uma alimentação segura a essa população em conformidade com a legislação vigente do PNAE, é preciso análise criteriosa do objeto a ser adquirido.

Sem mais para o momento, esta gerência técnica reitera o compromisso em garantir a oferta, ao alunado, de alimento de qualidade atendendo a todos os parâmetros abarcados pelas legislações de alimentos e normativas do PNAE.

LEGISLAÇÃO REFERENCIAL

· Brasil. Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Brasília, 2026.

· Brasil. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Instrução Normativa DC/ANVISA/MS nº 161, de 01 de julho de 2022. Estabelece os padrões microbiológicos dos alimentos. Diário Oficial da União, 2022.

· Brasil. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução DC/ANVISA/MS nº 724, de 01 de julho de 2022. Dispõe sobre os padrões microbiológicos dos alimentos e sua aplicação. Diário Oficial da União, 2022.

· Brasil. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução DC/ANVISA/MS nº 429, de 08 de outubro de 2020 da ANVISA/MS. Dispõe sobre a rotulagem nutricional dos alimentos embalados. Diário Oficial da União, 2020.

· Brasil. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução DC/ANVISA/MS nº 727, de 01 de julho de 2022. Dispõe sobre a rotulagem dos alimentos embalados. Diário Oficial da União, 2022.

· Brasil. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução DC/ANVISA/MS nº 839, de 14 de dezembro de 2023. Dispõe sobre a comprovação de segurança e a autorização de uso de novos alimentos e novos ingredientes. Diário Oficial da União, 2023.

· Brasil. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Instrução Normativa DC/ANVISA/MS nº 295, de 2 de maio de 2024. Altera a Instrução Normativa - IN nº 211, de 1º de março de 2023, que estabelece as funções tecnológicas, os limites máximos e as condições de uso para os

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx, informando o código de validação **e88dd206-84f5-4559-84b7-d3dec943530f**

aditivos alimentares e os coadjuvantes de tecnologia autorizados para uso em alimentos. Diário Oficial da União, 2024.

· Brasil. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Instrução Normativa DC/ANVISA/MS nº 306, de 1º de julho de 2024. Altera a Instrução Normativa - IN nº 211, de 1º de março de 2023, que estabelece as funções tecnológicas, os limites máximos e as condições de uso para os aditivos alimentares e os coadjuvantes de tecnologia autorizados para uso em alimentos. Diário Oficial da União, 2024.

· Brasil. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Instrução Normativa DC/ANVISA/MS nº 303, de 28 de maio de 2024. Altera a Instrução Normativa - IN nº 211, de 1º de março de 2023, que estabelece as funções tecnológicas, os limites máximos e as condições de uso para os aditivos alimentares e os coadjuvantes de tecnologia autorizados para uso em alimentos. Diário Oficial da União, 2024.

· Brasil. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Instrução Normativa DC/ANVISA/MS nº 297, de 2 de maio de 2024. Altera a Instrução Normativa - IN nº 211, de 1º de março de 2023, que estabelece as funções GOVPE - Justificativa exigência de apresentação de amostras (57876522) SEI 1400005288.000066/2024-15 / pg. 4 tecnológicas, os limites máximos e as condições de uso para os aditivos alimentares e os coadjuvantes de tecnologia autorizados para uso em alimentos. Diário Oficial da União, 2024.

· Brasil. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Instrução Normativa DC/ANVISA/MS nº 286, de 8 de março de 2024. Altera a Instrução Normativa - IN nº 211, de 1º de março de 2023, que estabelece as funções tecnológicas, os limites máximos e as condições de uso para os aditivos alimentares e os coadjuvantes de tecnologia autorizados para uso em alimentos. Diário Oficial da União, 2024.

· Brasil. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Instrução Normativa DC/ANVISA/MS nº 223, de 10 de maio de 2023. Altera a Instrução Normativa - IN nº 211, de 1º de março de 2023, que estabelece as funções tecnológicas, os limites máximos e as condições de uso para os aditivos alimentares e os coadjuvantes de tecnologia autorizados para uso em alimentos. Diário Oficial da União, 2023.

· Brasil. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Instrução Normativa DC/ANVISA/MS nº 221, de 17 de abril de 2023. Altera a Instrução Normativa - IN nº 211, de 1º de março de 2023, que estabelece as funções tecnológicas, os limites máximos e as condições de uso para os aditivos alimentares e os coadjuvantes de tecnologia autorizados para uso em alimentos. Diário Oficial da União, 2023.

· Brasil. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Instrução Normativa DC/ANVISA/MS nº 160, de 1° de julho de 2022. Estabelece os limites máximos tolerados (LMT) de contaminantes em alimentos. Diário Oficial da União, 2022.

· Brasil. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução DC/ANVISA/MS nº 722, de 1° de julho de 2022. Dispõe sobre os limites máximos tolerados (LMT) de contaminantes em alimentos, os princípios gerais para o seu estabelecimento e os métodos de análise para fins de avaliação de conformidade. Diário Oficial da União, 2022.

· Brasil. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução DC/ANVISA/MS nº 720, de 1° de julho de 2022. Dispõe sobre os requisitos sanitários dos alimentos nutricionalmente modificados. Diário Oficial da União, 2022.

· Brasil. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução DC/ANVISA/MS nº 623, de 9 de março de 2022. Dispõe sobre os limites de tolerância para matérias estranhas em alimentos, os princípios gerais para o seu estabelecimento e os métodos de análise para fins de avaliação de conformidade. Diário Oficial da União, 2022.

· Brasil. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Instrução Normativa DC/ANVISA/MS nº 75, de 8 de outubro de 2020. Estabelece os requisitos técnicos para declaração da rotulagem nutricional nos alimentos embalados. Diário Oficial da União, 2020.

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx, informando o código de validação e88dd206-84f5-4559-84b7-d3dec943530f

ANEXO F
QUADRO RESUMO
LICITAÇÃO POR ITEM

ITEM 1 DE COTA PRINCIPAL

ITEM	CÓDIGO E-FISCO	CATMAT	DESCRIÇÃO	U.f.*	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	589914-1	458953	MASSA ALIMENTICIA - TIPO SECA PARA MACARRONADA,FORMATO ESPAGUETE,COR AMARELA,OBTIDA DA FARINHA DE TRIGO ESPECIAL,COM OVOS,ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS,.	PC 400 GR	1.899.175	R$ 2,69	R$ 5.108.780,75

ITEM 2 DE COTA RESERVADA

ITEM	CÓDIGO E-FISCO	CATMAT	DESCRIÇÃO	U.f.*	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	589914-1	458953	MASSA ALIMENTICIA - TIPO SECA PARA MACARRONADA,FORMATO ESPAGUETE,COR AMARELA,OBTIDA DA FARINHA DE TRIGO ESPECIAL,COM OVOS,ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS,.	PC 400 GR	633.058	R$ 2,69	R$ 1.702.926,02

ITEM 3 DE COTA PRINCIPAL

ITEM	CÓDIGO E-FISCO	CATMAT	DESCRIÇÃO	U.f.*	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	589914-1	458953	MASSA ALIMENTICIA - TIPO SECA PARA MACARRONADA,FORMATO ESPAGUETE,COR AMARELA,OBTIDA DA FARINHA DE TRIGO ESPECIAL,COM OVOS,ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS,.	PC 400 GR	1.899.175	R$ 2,69	R$ 5.108.780,75

ITEM 4 DE COTA RESERVADA

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx, informando o código de validação e88dd206-84f5-4559-84b7-d3dec943530f

ITEM	CÓDIGO E-FISCO	CATMAT	DESCRIÇÃO	U.f.*	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4	589914-1	458953	MASSA ALIMENTICIA - TIPO SECA PARA MACARRONADA,FORMATO ESPAGUETE,COR AMARELA,OBTIDA DA FARINHA DE TRIGO ESPECIAL,COM OVOS,ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS,.	PC 400 GR	633.058	R$ 2,69	R$ 1.702.926,02

ITEM 5 DE COTA PRINCIPAL

ITEM	CÓDIGO E-FISCO	CATMAT	DESCRIÇÃO	U.f.*	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
5	615971-0	459670	EXTRATO DE TOMATE - SIMPLES CONCENTRADO,PRODUTO RESULTANTE DA CONCENTRACAO DE POLPA DE TOMATE POR PROCESSO TECNOLOGICO,PREPARADO COM FRUTOS MADUROS SELECIONADOS SEM PELE E SEM CORANTES ARTIFICIAIS,ISENTO DE SUJIDADES E FERMENTACAO,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DO TIPO TETRAPARK OU STAND UP POUCH	EMB 1 KG	190.941	R$ 6,95	R$ 1.327.039,95

ITEM 6 DE COTA RESERVADA

ITEM	CÓDIGO E-FISCO	CATMAT	DESCRIÇÃO	U.f.*	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
6	615971-0	459670	EXTRATO DE TOMATE - SIMPLES CONCENTRADO,PRODUTO RESULTANTE DA CONCENTRACAO DE POLPA DE TOMATE POR PROCESSO TECNOLOGICO,PREPARADO COM FRUTOS MADUROS SELECIONADOS SEM PELE E SEM CORANTES ARTIFICIAIS,ISENTO DE SUJIDADES E FERMENTACAO,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DO TIPO TETRAPARK OU STAND UP POUCH	EMB 1 KG	63.646	R$ 6,95	R$ 442.339,70

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx, informando o código de validação e88dd206-84f5-4559-84b7-d3dec943530f

ITEM 7 DE COTA PRINCIPAL

ITEM	CÓDIGO E-FISCO	CATMAT	DESCRIÇÃO	U.f.*	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
7	616508-7	603269	ACUCAR - GRUPO I, TIPO CRISTAL BRANCO,OBTIDO DA CANA DE ACUCAR,COM TEOR DE SACAROSE MINIMO DE 99,50%,UMIDADE MAXIMA DE 0,10%,ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS,SEMFERMENTACAO,COM VALIDADE MINIMA DE 6 MESES	PC 1 KG	637.058	R$ 3,90	R$ 2.484.526,20

ITEM 8 DE COTA RESERVADA

ITEM	CÓDIGO E-FISCO	CATMAT	DESCRIÇÃO	U.f.*	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
8	616508-7	603269	ACUCAR - GRUPO I, TIPO CRISTAL BRANCO,OBTIDO DA CANA DE ACUCAR,COM TEOR DE SACAROSE MINIMO DE 99,50%,UMIDADE MAXIMA DE 0,10%,ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS,SEMFERMENTACAO,COM VALIDADE MINIMA DE 6 MESES	PC 1 KG	212.352	R$ 3,90	R$ 828.172,80

Documento assinado eletronicamente por **Paula Darling Conceição da Silva**, em 24/09/2026, às 15:59, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **94294231** e o código CRC **58631098**.

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx, informando o código de validação **e88dd206-84f5-4559-84b7-d3dec943530f**

ANEXO II
DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa _____ , inscrita no CNPJ sob o nº _____ , sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/_____ e CPF nº_____, sob as penais da lei e para os fins dispostos neste Edital:

DECLARA que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

DECLARA que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021;

DECLARA que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto da presente licitação.

DECLARA que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Recife, XX de XXXX de XXXX

REPRESENTANTE DA EMPRESA

CNPJ XXX

A autenticidade deste documento pode ser conferida em https://www.portal.etapa.pe.gov.br/validacao, usando o código de verificação: e88d2206-84f8-0559-24b7-dadec0d3b30f

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0473.2026.AC-18.PE.0290.SAD.SEE COMPRAS.GOV Nº 90290

ANEXO III
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **ESTADO DE PERNAMBUCO,** por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,** doravante denominada **GERENCIADOR**, com sede em XXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, neste ato representada pelo(a) XXX (nome e cargo), portador da matrícula funcional nº XXXXX, no uso da competência conferida pelo _____, nos termos do que dispõem a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e os Decretos Estaduais nº 54.142/2022 e nº 54.700/2023, face ao resultado obtido no **Pregão Eletrônico** nº 90290, homologado através do Ato XXXX, resolve formalizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com a(s) empresa(s) **XXX,** doravante denominada(s) **DETENTORA(S) DA ATA**, CNPJ nº XXX, com sede em XXX, neste ato, representada por XXX, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem como objeto a aquisição eventual de gêneros alimentícios: macarrão com ovos tipo espaguete longo, extrato de tomate e açúcar cristal, visando atender as necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar das Escolas da Rede Estadual de Ensino de Pernambuco lotadas nas 16 (dezesseis) Gerências Regionais de Ensino (GRE) da Secretaria de Educação de Pernambuco, nos termos da legislação vigente, conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e da proposta da **DETENTORA DA ATA**, para atender às demandas dos órgãos participantes indicados no item 2 desta Ata de Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmar contratações com a **DETENTORA DA ATA** ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhes facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada à **DETENTORA DA ATA** a preferência em igualdades de condições.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.documentos.spti.pe.gov.br/validar com o código de verificação: e88d2206-84f8-0559-34b7-dadec0453e30

2. DOS PARTICIPANTES E DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

2.1. Figura(m) como **PARTICIPANTE(S)** da presente Ata de Registro de Preços os seguintes órgãos e entidades administrativas: Secretaria de Educação, Hospital José Fernandes Salsa e Hospital Regional do Agreste – HRA, com os quantitativos estimados definidos no Termo de Referência.

2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou no valor máximo da despesa estabelecidos nesta Ata.

2.3. Os quantitativos previstos poderão ser remanejados pelo **GERENCIADOR** entre os **PARTICIPANTES**, desde que haja prévia anuência do **PARTICIPANTE** que vier a sofrer redução de seu saldo.

2.4. A **DETENTORA DA ATA** poderá aceitar ou não o remanejamento proposto no caso de envolver órgãos ou entidades localizados em regiões distintas com impacto sobre a execução do objeto.

3. DO PREÇO

3.1. A **DETENTORA DA ATA** se compromete a fornecer o(s) item(ns) registrados, de acordo com os seguintes preços:

LOTE XXXX						
ITEM	CÓDIGO DO EFISCO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
XX	XX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXX
XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXX	XXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXX
XX	XX	XXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXX	XXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXX
VALOR TOTAL DO ITEM/LOTE						XXXXXXX

3.2. Os preços registrados abrangerão os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

Autenticar documento em https://www.portal.etapa.pe.gov.br/autenticidade com o código de verificação e88dd206-84f8-0559-24b7-daded4e83e30

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da Ata será de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, facultada a renovação dos quantitativos previstos, inclusive para fins de adesão por não participantes, desde que seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

4.2. A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preço a ser realizada com a utilização dos parâmetros estabelecidos no art. 5º da Portaria SAD nº 2.679, de 29.09.2021.

5. DO REAJUSTE

5.1. O preço registrado nesta Ata apenas poderá ser reajustado após decorrido 1 (um) ano da data de elaboração do orçamento estimado da licitação, ocorrida em 22/09/2026, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei Estadual nº 17.555, de 22 de dezembro de 2021, e do Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022.

5.2. A **DETENTORA DA ATA** deverá apresentar o pedido formal de reajuste ao **GERENCIADOR** durante a vigência da Ata e antes da data de eventual formalização da prorrogação do seu prazo de vigência, sob pena de preclusão do direito ao reajustamento.

5.3. O pedido de reajuste deverá ser analisado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e será formalizado mediante termo aditivo.

5.4. Aplicado o reajuste na Ata, os contratos formalizados posteriormente à sua concessão já serão firmados com o preço reajustado.

6. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de efeitos incalculáveis, e for inviável a manutenção da Ata nas condições originalmente pactuadas, o **GERENCIADOR** convocará a **DETENTORA DA ATA** para negociar a redução do preço registrado.

Autenticar documento em https://www.portal.etc.pe.gov.br/autenticidade com o código de verificação e8ddd206-84f8-0559-34b7-dadec0d53e0f

6.1.1. A recusa da **DETENTORA DA ATA** em reduzir seus preços na forma prevista no item 6.1. implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços e a liberação da **DETENTORA DA ATA**, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.2. Quando o preço registrado se tornar superior em virtude da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre a Ata, o **GERENCIADOR** convocará a **DETENTORA** para proceder à redução dos preços de acordo com os novos encargos.

6.2.1. A recusa da **DETENTORA DA ATA** em reduzir seus preços na forma prevista no item 6.2 implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços, com aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

6.3. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, é facultado à **DETENTORA DA ATA** requerer a revisão dos valores, desde que atendidos os seguintes requisitos:

a) Comprovação do motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis;

b) Demonstração, por meio da apresentação de planilha de custos ou memória de cálculo, quando couber, acompanhada de documentação comprobatória correlata, de que os preços registrados estão desatualizados e se tornaram inviáveis.

6.3.1. O **GERENCIADOR** decidirá sobre o pedido de revisão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento.

6.3.2. Durante o período de análise do pedido, o **GERENCIADOR**, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA**, poderá suspender as novas autorizações de consumo/adesão à Ata de Registro de Preços.

6.3.3. Indeferido o pedido de revisão, por ausência de prova efetiva dos requisitos previstos no item 6.3, a **DENTENTORA DA ATA** fica obrigada a manter os compromissos assumidos pelos preços originalmente registrados, sob pena de cancelamento do registro de preços e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

6.3.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados, a Ata poderá ser revisada e, caso a **DETENTORA DA ATA** não aceite os novos preços indicados, o Registro de Preços será, parcial ou integralmente, cancelado e a **DETENTORA DA ATA** liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.assinaturaoficial.gov.br informando o código de verificação: e88d2206-84f8-0559-84b7-dadec0d53301

6.4. O registro de preços também poderá ser revisado se a **DETENTORA DA ATA** formular proposta superveniente para redução dos preços registrados.

6.4.1. A redução de preços proposta não repercutirá na ordem de preferência de lotes/itens espelhados, que considerará os preços finais apresentados no certame.

6.5. Qualquer revisão nos preços registrados deve ser formalizada mediante termo aditivo e requer a apresentação de nova proposta de preço e/ou nova planilha de custos e formação de preço, conforme o caso, seguindo o modelo constante do edital.

6.6. A revisão dos preços registrados em Ata será aplicada automaticamente aos contratos formalizados posteriormente à sua implantação.

6.7. A ordem de preferência para contratação não será alterada em virtude da revisão dos valores, observada a ordem estabelecida em conformidade com os preços finais apresentados no certame.

7. DA ORDEM DE PREFERÊNCIA NO CONSUMO DA ATA

7.1. O consumo da Ata deverá ocorrer primeiro no item mais vantajoso, consumindo-se os demais item nessa sequência apenas quando exaurido o quantitativo daquele.

7.2. Se a mesma empresa vencer a licitação nas cotas ampla e reservada, ou vencer em mais de um item espelhado, com preços distintos, o consumo da Ata deve ocorrer primeiro no item mais vantajoso, devendo ser contratados os demais itens em sequência apenas após o exaurimento dos quantitativos registrados mais vantajosos.

7.3. Se empresas distintas vencerem cotas ampla e reservada com preços iguais, a cota reservada terá prioridade de contratação.

7.4. Se empresas distintas venceram itens espelhados com preços iguais, as microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais terão direito de preferência na contratação.

7.5. Na impossibilidade de se aplicar o critério previsto no item 7.4, o GERENCIADOR deverá realizar sorteio para a definição da ordem de preferência na contratação.

A autenticidade deste documento pode ser conferida em https://www.documentos.pe.gov.br/autenticidade.aspx informando o código de verificação e8ddd206-84f8-0559-34b7-dadec0d53011

8. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

8.1. A **DETENTORA DA ATA** está obrigada a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.

8.2. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a assinatura de termo de contrato, conforme modelo constante do Anexo IV do Edital, respeitado o prazo de vigência da Ata.

8.3. A **DETENTORA DA ATA** será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

8.4. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA** antes do decurso do prazo assinalado e desde que ocorra motivo justo, aceito pela Administração.

8.5. O não comparecimento ou a recusa injustificada da **DETENTORA DA ATA** em assinar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento no prazo assinalado enseja o cancelamento do registro de preços e a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

8.5.1. A instauração do processo de apuração e de aplicação de penalidades compete ao órgão ou entidade interessada na contratação.

8.6. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato ou para retirada da ordem de fornecimento, o órgão ou entidade interessada na contratação deverá consultar a regularidade da **DETENTORA DA ATA** perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

8.6.1. Se não for possível atualizar os documentos por meio eletrônico, a **DETENTORA DA ATA** será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação e haver o cancelamento do registro de preços.

8.6.2. A DETENTORA DA ATA deve apresentar, ainda que não exigida na fase de habilitação, prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual de Pernambuco como condição para

A autenticidade deste documento pode ser conferida em https://www.documentos.spti.pe.gov.br/validar-documento, informando o código de verificação: e88d2063-84f8-4559-84b7-dadeed4e3301

assinar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento.

8.7. Nas hipóteses do item 8.5 e 8.6, o **GERENCIADOR** poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura de nova Ata, observado o disposto no art. 90, §§ 2º e 4º da Lei 14.133, de 2021.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

9.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá:

9.1.1. Assinar, gerenciar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Divulgar a Ata e suas eventuais alterações, durante toda a sua vigência, no Sistema PE Integrado e no Portal Nacional de Contratações Públicas;

9.1.3. Autorizar e gerenciar pedidos de consumo dos órgãos participantes e pedidos de adesão dos não participantes;

9.1.4. Observar os quantitativos e limites estabelecidos para os órgãos participantes e não participantes;

9.1.5. Remanejar os quantitativos da Ata, quando cabível;

9.1.6. Analisar pedidos de reajuste e revisão dos preços registrados, conduzindo as renegociações necessárias;

9.1.7. Instaurar processo de apuração e aplicação de penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de cometimento de ilícitos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.1.8. Formalizar a prorrogação do prazo de vigência da Ata, quando cabível;

9.1.9. Convocar os integrantes do Cadastro de Reserva, se houver, em caso de cancelamento parcial ou integral do registro de preços;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

10.1. A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a:

10.1.1. Manter o preço registrado e demais condições previstas durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;

Autenticar documento em https://www.portal.etapa.pe.gov.br/autenticidade com o código de verificação e8ddd206-84f8-0559-34b7-dadec0d53301

10.1.2. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, as condições de habilitação exigidas para participação na licitação, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE;

10.1.3. Assinar os contratos ou retirar as ordens de fornecimento decorrentes desta Ata da Registro de Preços no prazo assinalado.

10.1.4. Prestar as informações solicitadas pelo **GERENCIADOR**, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

10.1.5. Designar preposto para representá-la perante o **GERENCIADOR**, sempre que for necessário.

11. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado dos procedimentos iniciais da licitação para o registro de preços, doravante denominado **NÃO PARTICIPANTE**, mediante anuência do GERENCIADOR, atendidas as condições previstas no art. 86, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

11.2. Cada órgão ou entidade **NÃO PARTICIPANTE** poderá aderir a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

11.3. A soma de todas as adesões por **NÃO PARTICIPANTES** não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4. A adesão do **NÃO PARTICIPANTE** requer anuência do **GERENCIADOR** e da **DETENTORA DA ATA** e será autorizada desde que não haja prejuízo para as obrigações decorrentes desta Ata.

11.5. A adesão deverá seguir as condições previstas no Edital e seus anexos, sendo efetivada na forma prevista no item 8.2, em até 90 (noventa) dias a contar da autorização do **GERENCIADOR**, admitida a prorrogação excepcional e justificada, desde que observado o prazo de vigência desta Ata.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.documentos.pe.gov.br informando o código verificador: 28800206-8418-0559-84b7-da1ed0d53301

11.6. Os **PARTICIPANTES** poderão utilizar o quantitativo passível de adesão previsto nos itens 11.2 e 11.3, após exaurido o quantitativo total registrado, desde que haja concordância da **DENTENTORA DA ATA**.

12. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O registro de preços da **DETENTORA DA ATA** será cancelado quando esta:

12.1.1. Descumprir as condições nela previstas;

12.1.2. Não mantiver as condições de habilitação exigidas na licitação;

12.1.3. Recusar-se injustificadamente a assinar os contratos decorrentes desta Ata;

12.1.4. Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de este tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

12.1.5. Tiver sua falência decretada ou for dissolvida;

12.1.6. Sofrer penalidade administrativa que impeça sua contratação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, salvo se a sanção não ultrapassar o prazo de vigência desta Ata e não for o **GERENCIADOR** o responsável por sua aplicação, hipótese em que o registro de preços poderá ser mantido pelo prazo remanescente, após cumprida a penalidade, mediante decisão fundamentada do **GERENCIADOR**.

12.2. A Ata de Registro de Preços será cancelada também por razões de interesse público ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados.

12.3. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser cancelada em caso de extinção antecipada do contrato dela decorrente firmado pelo **GERENCIADOR**.

12.4. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa antes do cancelamento do registro de preços, ressalvada a hipótese de que trata o item 12.1.6.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa a **DETENTORA DA ATA** que:

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.portal.etapa.pe.gov.br/validacao, usando o código de verificação: e88d2f06-84f8-4559-84b7-dadeed4b5301

13.1.1. não retirar a ordem de fornecimento ou não assinar o contrato decorrentes desta Ata dentro do prazo estipulado;

13.1.2. recusar-se a reduzir os preços registrados diante da superveniente criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com comprovada repercussão sobre a Ata;

13.1.3. recusar-se a manter os preços registrados após indeferimento do seu pedido de revisão.

13.2. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

13.2.1. Multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 13.1.1 desta Ata;

13.2.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e máximo de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada em caso do cometimento das infrações previstas nos itens 13.1.2 e 13.1.3. desta Ata.

13.3. Além da multa aplicada, é aplicável a penalidade de Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco, nos seguintes casos e condições:

13.3.1. na infração prevista no item 13.1.1: de 6 a 12 meses;

13.3.2. nas infrações previstas nos itens 13.1.2. e 13.1.3: até 6 meses.

13.4. Na fixação da dosimetria das sanções previstas nesta Ata, serão observados os mesmos critérios e diretrizes fixados no edital da licitação.

13.5. A aplicação das sanções deverá ser precedida de processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório, a ser instaurado no âmbito do órgão **PARTICIPANTE**, no caso de cometimento da infração prevista no item 13.1.1, e do **GERENCIADOR,** quando se tratar das infrações previstas nos itens 13.1.2 e 13.1.3.

14. DA PUBLICAÇÃO

14.1. Esta Ata de Registro de Preço será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no Sistema PE-Integrado como condição de sua eficácia, devendo a sua divulgação ser mantida durante toda a vigência.

Autenticar documento em https://www.sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 código de verificação: 68880206-8418-0559-84b7-dadec0d53e30

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para os litígios decorrentes deste instrumento que não puderem ser compostos pela Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual instituída pela Lei Complementar do Estado nº 417, de 2019.

Recife, XX de XXXXXXXXX de XXXX.

ÓRGÃO GERENCIADOR

DETENTORA DA ATA

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.portal.etapa.pe.gov.br/validar-documento informando o código de verificação: e88dd206-84f8-0559-24b7-dadec0453e0f

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO
FORNECIMENTO DE BENS COMUNS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, EM DECORRÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90290, PROCESSO Nº 0473.2026.AC-18.PE.0290.SAD.SEE.

O **ESTADO DE PERNAMBUCO,** através da **SECRETARIA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, nesta cidade, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo(a). _____(nome e cargo), portador da matrícula funcional nº _____, no uso da competência conferida pelo _____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº_____, sediada em _____, representada neste ato por _____(nome e função que exerce na contratada), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, doravante designada **CONTRATADA,** têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO,** mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos Decretos Estaduais nº 53.384/2022, nº 54.142/2022 e nº 54.700/2023, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATO** o fornecimento eventual dos gêneros alimentícios: macarrão com ovos tipo espaguete longo, extrato de tomate e açúcar cristal, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital), da proposta da **CONTRATADA** e dos demais documentos constantes do processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

A autenticidade deste documento pode ser conferida em https://www.documentos.pe.gov.br/autenticidade, com o código de verificação e88dd206-84f8-4559-84b7-dadec0d83301

São partes integrantes deste **CONTRATO** e vinculam a contratação, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o processo relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90290, PROCESSO Nº 0473.2026.AC-18.PE.0290.SAD.SEE** e todos os seus anexos, em especial a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX,** assim **como a proposta apresentada pela CONTRATADA.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência do CONTRATO é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, obedecida a vigência máxima de 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA.**

PARÁGRAFO TERCEIRO: A pesquisa para aferição da vantajosidade econômica da prorrogação contratual será realizada mediante a utilização dos parâmetros estabelecidos no art. 12 da Portaria SAD nº 2.679, de 29.09.2021, ou em eventual norma que a altere ou substitua.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor mensal da contratação é de R$ XXXX (...), perfazendo o valor anual (ou total) de R$ XXXX (....).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do **CONTRATO** compreende os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas necessárias ao cumprimento integral da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os valores indicados no PARÁGRAFO PRIMEIRO são meramente estimativos e os pagamentos devidos à CONTRATADA serão feitos conforme medições dos fornecimentos efetivamente realizados.

Autenticar documento em https://www.portal.etapa.pe.gov.br/autenticidade com o código de verificação e88dd206-84f8-0559-34b7-dadec0453e01

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes deste **CONTRATO** encontram-se previstas no Plano Plurianual (PPA) e estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado de Pernambuco para o presente exercício de 2026, na classificação abaixo:

Classificação Funcional Programática: 0108.12.362.0474.2310.0000

0108.12.363.0474.2282.0000

0108.12.368.0474.4538.0000

0108.12.368.0474.4824.2916

0108.12.423.0474.4825.2918

Categoria Econômica/Grupo/Modalidade: 3.3.90

Elemento de Despesa: 30

PARÁGRAFO SEGUNDO: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A inexistência de créditos orçamentários no início de cada exercício financeiro impede a continuidade do ajuste, devendo a CONTRATANTE promover a extinção do CONTRATO, sem ônus, na forma dos Parágrafos Segundo e Terceiro da Cláusula Décima Sétima.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data de elaboração do orçamento estimado, ocorrida em 22/09/2026.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço do **CONTRATO** será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da Lei Estadual nº 17.555/2021 e do Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022.

Autenticar documento em https://www.sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 código de verificação: 68880206 e código CRC: 84F8D59E.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** deverá pleitear formalmente o reajuste de preços durante a vigência do contrato, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos contratos de vigência inicial plurianual, e antes de eventual prorrogação, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO: O pedido de reajustamento deverá ser analisado e respondido pela Administração no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO SEXTO: O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 17.555, de 2021.

PARÁGRAFO OITAVO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

PARÁGRAFO NONO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do **CONTRATO** nas hipóteses de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do **CONTRATO** tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no **CONTRATO**.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do **CONTRATO** e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela **CONTRATADA**.

Autenticar documento em https://www.sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 com o código de verificação: e88dd206-84f8-4559-84b7-dadec0d53301

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A extinção do **CONTRATO** não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, desde que requerido tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os bens deverão ser entregues nos locais e horários estabelecidos no item **3.2.6** do Termo de Referência, observando-se as condições de entrega indicadas no item **3.2**, também do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A entrega dos itens será realizada de forma continuada, em prazo de até 20 dias úteis contados da notificação da emissão da ordem de fornecimento, durante o prazo de vigência contratual, de acordo com os quantitativos estimados para cada parcela e previstos nas ordens de fornecimento.

Serão emitidas 10 ordens de fornecimentos para os 200 (duzentos) dias de atendimento do ano letivo, cumprindo com 100% da contratação dentro do prazo de vigência contratual, dentro das ordens de fornecimentos previstas.

Não há periodicidade pré-definida para a emissão das Ordens de Fornecimento, podendo haver, por exemplo, mais de uma Ordem, de Fornecimento por mês. A entrega dos itens será realizada conforme a necessidade da Administração, por meio da emissão de Ordens de Fornecimento, podendo haver espaços irregulares entre as solicitações, em razão de eventuais imprevistos e intempéries que impactem o cronograma letivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATANTE** poderá autorizar a alteração da data mensal (ou outra periodicidade) de entrega mediante prévia e justificada solicitação da **CONTRATADA,** com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, devendo o cronograma atualizado ser devidamente apostilado.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de culpa da **CONTRATADA**, será ela constituída em mora e aplicadas as penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO: Em situações de caso fortuito ou força maior, impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do **CONTRATO**, o cronograma de execução será prorrogado

Autenticar documento em https://www.sei.pe.gov.br/autenticar.asp informando o código de verificação 68881206 e o código CRC 24b7dade de 2018.

automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO. É dever da **CONTRATANTE** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA,** em especial:

I. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

II. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim;

III. Informar à **CONTRATADA** as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega dos bens;

IV. Verificar a conformidade dos bens entregues com as especificações e quantidades exigidas, inclusive quanto à marca indicada na proposta;

V. Promover o recebimento provisório e definitivo do objeto, cumpridas as condições estabelecidas na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** deste **CONTRATO**;

VI. Comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer vício, defeito ou irregularidade no objeto fornecido, solicitando a substituição, o reparo ou complementação do bem entregue, às suas expensas, no prazo fixado para o cumprimento da determinação;

VII. Recusar o recebimento do bem que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas se, após o prazo fixado para substituição, reparo ou complementação, não for sanada a irregularidade verificada, comunicando à **CONTRATADA** o fato por escrito;

VIII. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos;

IX. Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado;

X. Comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

Autenticar documento em https://www.portal.etapa.pe.gov.br/autenticidade com o código de verificação: e88d2206-84f8-0559-34b7-dadec0453301

XI. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** relacionados à execução contratual;

XII. Aplicar as penalidades previstas na lei e neste **CONTRATO**;

XIII. Notificar, nos termos do §4º do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.;

XIV. Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente **CONTRATO**, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

XV. Responder a pedidos de reajustamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa dos respectivos requerimentos;

XVI. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, de seus anexos e da proposta apresentada na licitação e, ainda:

I. Fornecer o bem contratado, nas quantidades e especificações exigidas, salvo se obtiver por escrito prévia anuência da **CONTRATANTE** para alteração nas condições do fornecimento;

II. Fornecer o bem acondicionado de forma adequada, de modo a garantir seu perfeito estado de conservação e funcionamento;

III. Cumprir o prazo de entrega estabelecido no contrato;

IV. Substituir, corrigir, reparar ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado da respectiva notificação, ou no prazo assinalado pelo fiscal do **CONTRATO**, os bens que apresentarem vícios, defeitos ou qualquer irregularidade;

Autenticar documento em https://www.sei.pe.gov.br/autenticidade informando o código de verificação e8ddd206-84f8-4559-84b7-dadec0d53e30

V. Programar, com a necessária antecedência, data e hora para entrega do objeto contratado, inclusive quando esta ocorrer através de empresa transportadora, comunicando à **CONTRATANTE**, até 02 (dois) dias antes, qualquer impedimento à entrega, devidamente comprovado;

VI. Entregar o manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, conforme o caso;

VII. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

VIII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do **CONTRATO,** ressalvadas as hipóteses de subcontratação autorizada no Termo de Referência e neste **CONTRATO**;

IX. Comunicar à **CONTRATANTE**, em tempo hábil e por escrito, a superveniência de fatos que venham a prejudicar o adequado fornecimento dos bens, de modo a se viabilizar a correção da situação apresentada;

X. Designar preposto para representá-la perante a **CONTRATANTE** sempre que for necessário, indicando o respectivo telefone e e-mail para futuros contatos;

XI. Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

XII. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do **CONTRATO**, sendo que eventual pessoal alocado ao **CONTRATO** não terá qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

XIII. Emitir documento fiscal com a discriminação expressa do percentual de isenção do ICMS, quando se tratar de operação abrangida pelo art. 63 do Anexo 7 do Decreto Estadual nº 44.650/17 (Convênio ICMS 73/04);

XIV. Manter, durante o prazo de vigência do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE;

Autenticidade deste documento pode ser conferida em https://www.sad.pe.gov.br/autenticidade informando o código de verificação e8ddd206-84f8-0559-34b7-dadec0d53e30

XV. Comprovar, quando for o caso, no início da execução contratual e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, durante toda a vigência do **CONTRATO**, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

XVI. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do **CONTRATO** e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

XVII. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;

XVIII. Apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado no **CONTRATO.**

XIX. Manter conta corrente de sua titularidade em agência da instituição financeira contratada pelo Estado de Pernambuco para a prestação dos serviços de pagamento a fornecedores e prestadores de serviços do Poder Executivo Estadual, nos termos previstos na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Além das obrigações do parágrafo acima, são requeridas as seguintes obrigações específicas na presente contratação:

a. Ficha técnica ou declaração com informações sobre a composição nutricional do produto, devendo estar em conformidade com as especificações técnicas em anexo (Anexo A), em papel timbrado da empresa produtora, assinada pelo responsável técnico pelo produto, contendo, no mínimo: identificação de cada produto licitado, características do produto, ingredientes dos produtos, identificação do fabricante (Nome, CNPJ, endereço e telefone), prazo de validade do produto, condições de armazenamento, peso líquido e drenado e características da embalagem.

i. Caso a contratada seja apenas representante, deve apresentar a ficha técnica ou declaração emitida pela empresa fabricante do produto, sendo este o documento referencial para toda execução do contrato.

b. Laudo microbiológico e físico-químico emitidos por laboratório qualificado referente ao(s) produto(s), com emissão não superior a 6 (seis) meses da data da convocação, informando o atendimento à legislação vigente à época, à luz do contido nas especificações técnicas do produto (Anexo A do TR) e pertinente ao objeto, bem como informando possuir o alimento analisado condições próprias para o consumo; E Laudo de inspeção sanitária do Estabelecimento, emitido pela Vigilância Sanitária ou órgão competente com data de emissão não superior a 12 (doze) meses da data da convocação.

Autenticar documento em https://www.portal.etapa.pe.gov.br/autenticidade com o código de verificação: e88d0206-84f8-0559-34b7-dadec0d53e30

c. Quando convocado para o fornecimento e quando os técnicos da GGPAE julgarem necessário, o fornecedor deverá apresentar os seguintes documentos:

i. Os laudos microbiológico, microscópico e físico-químico, de todos os itens a serem entregues, emitidos por laboratório qualificado, com emissão não superior a 6 (seis) meses da data da entrega, informando o atendimento do produto em relação às características citadas no Anexo A deste Termo de Referência; E Laudo de inspeção sanitária do Estabelecimento emitido pela Vigilância Sanitária ou órgão competente com data de emissão não superior a 12 (doze) meses da data da entrega.

ii. Ficha técnica ou declaração com informações sobre a composição nutricional do produto, devidamente assinada pelo responsável técnico pelo produto.

d. É obrigação do fornecedor arcar com as despesas de frete/embalagem, que deverão estar inclusas no preço proposto e, em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura.

e. O fornecedor deverá manter disponível, no interior de cada veículo de entrega, o CERTIFICADO DE VISTORIA, correspondente ao mesmo, o qual deverá ser apresentado ao gestor ou fiscal do contrato sempre que solicitado.

i. O certificado deverá ser emitido pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal onde o veículo esteja cadastrado, em atendimento à Lei 6.437/77 e ao Decreto Estadual nº 20.786, de 10/08/98 (art. 275, caput e §1º e art. 277), que aprova o regulamento do Código Sanitário do Estado de Pernambuco.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O licitante deve levar em consideração as normas técnicas eventualmente existentes sobre o objeto e demais requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do presente **CONTRATO** deverá ser fiscalizada pela **CONTRATANTE,** não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATANTE** designa **XXXXXX** como servidor responsável pela fiscalização do **CONTRATO**, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

a) Fiscalizar a regularidade e adequação do fornecimento;

b) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária à entrega do objeto, conforme o caso, nas condições e prazos estabelecidos;

Autenticidade deste documento pode ser conferida em https://www.sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 código de verificação: 68881209 e código CRC: 84f5e3b7 do dia 06/03/2024 às 15:30.

c) Verificar a conformidade dos bens fornecidos com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando o fornecimento de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela **CONTRATANTE**;

d) Receber o objeto contratual e atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do **CONTRATO** para pagamento;

e) Registrar no histórico de execução do **CONTRATO** todas as ocorrências que possam interferir no adequado andamento da contratação, notificando a **CONTRATADA** para determinar as medidas e os prazos necessários à regularização das faltas ou dos defeitos observados;

f) Comunicar por escrito ao gestor do **CONTRATO** a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente, bem como eventuais irregularidades cometidas pela **CONTRATADA** que exijam decisão ou providências que ultrapassem a sua competência;

g) Comunicar imediatamente ao gestor do **CONTRATO** as ocorrências que possam inviabilizar a execução do **CONTRATO** nas datas pactuadas, com vistas à atualização do cronograma;

h) Verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

i) Comunicar ao gestor do **CONTRATO**, em tempo hábil, o término do **CONTRATO** sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

j) Comunicar por escrito ao gestor do **CONTRATO** as faltas cometidas pela **CONTRATADA** que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATANTE** designa **XXXXXX** como servidor responsável pela gestão do **CONTRATO**, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

a) coordenar e atualizar o processo de acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO**, elaborando relatórios, quando for o caso, e promovendo os registros formais no histórico de gerenciamento do **CONTRATO** de todas as ocorrências relacionadas a alterações e prorrogações contratuais;

b) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais, bem como os registros realizados pelo fiscal do **CONTRATO** acerca de todas as ocorrências relacionadas à execução do

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 código de verificação: 68881209 e código CRC: 84f8c059.

CONTRATO e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à **CONTRATADA**;

d) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do **CONTRATO**;

e) Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela **CONTRATADA**, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do **CONTRATO** não seja ultrapassado.

PARÁGRAFO QUARTO: A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do **CONTRATO**, conforme termo de ciência anexo.

PARÁGRAFO QUINTO: A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente **CONTRATO**, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto do **CONTRATO** deverá será recebido pelo fiscal do **CONTRATO**, à vista da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, nos seguintes termos:

I - Provisoriamente, de forma sumária, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens recebidos com as especificações exigidas;

II - Definitivamente, após a verificação da compatibilidade dos bens com as especificações técnicas e exigências de qualidade e quantidade fixadas no Edital e seus anexos, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado, no prazo de **20 (vinte)** dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Autenticar documento em https://www.sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 código de verificação: 68880206-8418-4559-84b7-dadeec4e5307

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo para a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se a **CONTRATADA** para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO: O recibo e o termo circunstanciado deverão conter a identificação funcional do servidor responsável e respectiva assinatura.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de devolver ou recusar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as especificações exigidas, ficando a **CONTRATADA** obrigada a substituir, complementar, e/ou reparar os itens irregulares, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua notificação formal, sem ônus para a **CONTRATANTE.**

PARÁGRAFO SÉTIMO: Será considerada recusa formal se a **CONTRATADA** não substituir ou reparar o bem após o prazo fixado no **PARÁGRAFO TERCEIRO** da presente Cláusula Contratual, configurando inexecução do **CONTRATO**, passível de aplicação da penalidade prevista no Edital.

PARÁGRAFO OITAVO: A não complementação do quantitativo dos bens entregues após o prazo fixado no **PARÁGRAFO TERCEIRO** da presente Cláusula Contratual configura inexecução parcial do **CONTRATO**, passível de aplicação da penalidade prevista no Edital.

PARÁGRAFO NONO: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do **CONTRATO**, nem a responsabilidade pelos prejuízos resultantes da incorreta execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será feito diretamente pela CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da CONTRATADA, mantida em agência da instituição financeira contratada pelo Estado de Pernambuco para prestação dos serviços de pagamento a fornecedores de serviços do Poder Executivo Estadual, à vista de termo de recebimento definitivo dos bens acompanhado dos documentos de comprovação da

Autenticar documento em https://www.sad.pe.gov.br/autenticidade com o código 05000206-8418-0559-84b7-da6ed0d83301

regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação da fatura e da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestados pelo fiscal do CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA que não seja correntista da instituição financeira contratada pelo Estado deverá providenciar a abertura de conta de depósitos em agência de sua preferência da referida instituição, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da assinatura do CONTRATO, comunicando à CONTRATANTE os respectivos dados bancários para fins de cadastramento e processamento dos pagamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Excepcionalmente, os pagamentos poderão ser realizados em conta corrente mantida em instituição financeira diversa, desde que participante do Sistema PIX administrado pelo Banco Central do Brasil, nas hipóteses previstas na Portaria SF nº 90/2026, e alterações posteriores, bem como quando a CONTRATADA comprovar a impossibilidade de abertura de conta corrente na referida instituição financeira.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções, nos termos do art. 4º do Decreto nº 55.069, de 25 de julho de 2023.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando não for possível verificar diretamente no CADFOR-PE, a regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA** será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;

c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO SEXTO: Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a **CONTRATADA** terá 10 (dez) dias para

Autenticar documento em https://www.documentos.spti.pe.gov.br/autenticidade com o código de verificação e88dd206-84f8-0559-24b7-dadec0d53e0f

sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** instaurar processo administrativo para extinção do **CONTRATO** e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos fornecimentos efetivamente executados.

PARÁGRAFO OITAVO: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO NONO: No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**, a taxa de atualização financeira sobre os valores devidos à **CONTRATADA** será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

SIGLA	SIGNIFICADO/ DESCRIÇÃO
EM	Encargos Moratórios
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a se paga.
TX	IPCA
I	Índice de atualização financeira, assim apurado: $I = \frac{(\frac{TX}{100})}{365}$

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A atualização financeira será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** deverá prestar garantia de execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total ou anual do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 96 a 98 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a **CONTRATADA** opte pela modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada antes da assinatura do **CONTRATO**, ficando assegurado o prazo mínimo de 1 (um) mês entre a homologação da licitação e a assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a CONTRATADA opte por uma das demais modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.1333, a garantia será prestada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do presente CONTRATO, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e poderá ensejar a extinção do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO QUINTO: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

Autenticar documento em https://www.portal.etc.pe.gov.br/autenticidade com o código de verificação: e88d2206-84f8-0559-34b7-dadec0d53e01

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do **CONTRATO** e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

b) multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO: A garantia deverá ter validade durante toda a execução do **CONTRATO** e após 90 (noventa) dias do término do prazo de vigência contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nos casos de prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO** ou de alteração do seu valor, por acréscimos, reajuste ou revisão de preços, a garantia deverá ser renovada ou complementada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO OITAVO: Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação ou de multas e indenizações, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição/complementação no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE,** sendo possível a prorrogação por igual período mediante justificativa aceita pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO NONO: Na hipótese de suspensão do **CONTRATO** por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia:

a) A apólice permanecerá em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas.

b) A apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do **CONTRATO** principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

c) Será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no **PARÁGRAFO NONO**.

d) ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

Autenticar documento em https://www.portal.etapa.pe.gov.br/autenticidade com o código de verificação: e88d2206-84f8-0559-84b7-dadec0d53301

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, em conta específica XXXXX, com correção monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Na modalidade de fiança bancária, a garantia deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a reter e executar, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do **CONTRATO**, mediante termo circunstanciado de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do **CONTRATO**, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pela **CONTRATANTE** quanto à instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades, mas o garantidor não é parte legítima para figurar no respectivo processo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

Autenticar documento em https://www.sad.pe.gov.br/autenticidade com o código de verificação e8ddd206-84f8-0559-34b7-dadec0d53301

PARÁGRAFO TERCEIRO: As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO: Registros que não caracterizam alteração do **CONTRATO** podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Não será admitida a subcontratação do objeto do **CONTRATO.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATO** se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem motivos para extinção do **CONTRATO**, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A extinção consensual e a extinção determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO: Aplica-se à extinção do **CONTRATO** a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO: O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

Autenticar documento em https://www.sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 código de verificação: 68881209 com código CRC: 84F8C30F.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No ato da assinatura do presente **CONTRATO**, será exigida a comprovação da implementação do Programa de Integridade, através da apresentação do Relatório de Perfil e Relatório de Conformidade, nos termos do Decreto Estadual nº 50.365, de 04 de março de 2021, cujos modelos encontram-se disponíveis no sítio da Secretaria da Controladoria Geral do Estado de Pernambuco (https://www.scge.pe.gov.br/wp-content/uploads/2021/03/Anexo-I-Programa-de-Integridade-na-contratacoes.pdf e https://www.scge.pe.gov.br/wp-content/uploads/2021/03/Anexo-II-Programa-de-Integridade-na-contratacoes.pdf), para avaliação das esferas competentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a **CONTRATADA** não possua Programa de Integridade implantado no momento da assinatura do contrato, será concedido o prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 17, da Lei Estadual nº 16.722/2019, para as providências cabíveis ao atendimento da Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Certificado de Regularidade do Programa de Integridade, emitido pelos órgãos avaliadores, terá validade por 2 (dois) anos, nos termos do art. 9º, da Lei nº 16.722/2012, devendo a **CONTRATADA** renová-lo sempre que expirada a sua validade.

PARÁGRAFO QUARTO: Durante a validade do Certificado de Regularidade, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar os Relatórios de Perfil e de Conformidade atualizados, quando solicitados pela Secretaria da Controladoria Geral do Estado, com intuito de proceder à reavaliação do Programa de Integridade sempre que presentes indícios de atos de fraude e corrupção envolvendo a **CONTRATADA.**

PARÁGRAFO QUINTO: A não comprovação da implementação do Programa de Integridade, nos moldes e prazos estabelecidos nesta **CLÁUSULA,** acarretará a aplicação das sanções administrativas específicas previstas na **CLÁUSULA VIGÉSIMA.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

Autenticidade deste documento pode ser conferida em https://www.sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 código de verificação: 68dd2206-84f8-4559-84b7-dadeed4e8307

a) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO,** deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;

b) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do **CONTRATO**;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do **CONTRATO**;

f) praticar ato fraudulento na execução do **CONTRATO**;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será aplicável a sanção de advertência quando a **CONTRATADA** descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do contrato que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial pelo descumprimento das obrigações previstas nos itens **VI, IX, X, XI, XIV, XVII e XVIII** da **CLÁUSULA NONA** deste **CONTRATO** ("Das Obrigações da Contratada").

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será aplicada multa moratória em razão do atraso no cumprimento das obrigações previstas neste **CONTRATO**, em especial as elencadas nos incisos III e IV do **CLÁUSULA NONA**, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a ser calculada sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para adimplemento da obrigação, independentemente de notificação do contratado para constituição em mora.

PARÁGRAFO QUARTO: Após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado, configura-se o descumprimento total da obrigação e a multa moratória se converterá em multa compensatória, a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, podendo dar ensejo à extinção do contrato e aplicação da penalidade de impedimento, se configurado grave dano à Administração.

PARÁGRAFO QUINTO: A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**, sempre que deles decorrer inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos

Autenticar documento em https://www.sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 código de verificação: 68881206-8418-4559-84b7-dadec0d83301

serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, nos termos das alíneas "b" e "d", respectivamente, do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, de acordo com as seguintes regras:

I. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre do valor total do **CONTRATO**, observado o valor mínimo de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);

II. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), sobre o valor da garantia, no caso de descumprimento da obrigação prevista no inciso XIX da **CLÁUSULA NONA.**

III. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da remessa inadimplida, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso I e II da **CLÁUSULA NONA** quando a situação não se enquadrar em obrigação contratual específica**;**

IV. 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da parcela/remessa ou sobre o valor mensal da entrega, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso V da **CLÁUSULA NONA;**

V. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela**,** quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir a obrigação prevista no inciso VII da **CLÁUSULA NONA**;

VI. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela transferida, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso VIII da **CLÁUSULA NONA**;

VII. 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso XV da **CLÁUSULA NONA** e não sanar a pendência no prazo estipulado**;**

VIII. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor mensal/parcela do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir as obrigações previstas nos incisos XVI e XVII da **CLÁUSULA NONA;**

IX. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da remessa, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso XII da **CLÁUSULA NONA;**

PARÁGRAFO SEXTO: As sanções de multa previstas no **PARÁGRAFO QUINTO** poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

Autenticar documento em https://www.sad.pe.gov.br/autenticidade com o código de verificação e8ddd206-84f8-0559-34b7-dadec0d53c0f

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na hipótese de inexecução total do **CONTRATO**, prevista na alínea "c" do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, decorrentes do mesmo **CONTRATO** ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente na forma prevista na Lei Estadual nº 13.178, de 2006.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, a processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

Autenticar documento em https://www.portal.etapa.pe.gov.br/autenticidade com o código de verificação e88dd206-84f8-0559-24b7-dadec0d53e01

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao **CONTRATANTE,** ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;

e) a vantagem auferida em virtude da infração;

f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste contrato poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Estadual nº 16.309, de 2018.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste **CONTRATO** ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A **CONTRATANTE** deverá comunicar as sanções aplicadas à Secretaria de Administração, para fins de inclusão da **CONTRATADA** nos sistemas E-fisco e PE-Integrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

Autenticar documento em https://www.portal.etapa.pe.gov.br/autenticidade com o código de verificação e8dd1206-8418-0559-34b7-dadec0d53301

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ESPECÍFICAS DECORRENTES DO NÃO CUMPRIMENTO DA LEI ESTADUAL Nº 16.722/2019

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A não apresentação do Programa de Integridade ensejará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos percentuais) incidente sobre o valor global atualizado do contrato, por dia de atraso, contado a partir do 1º dia útil após decurso do prazo estabelecido no **PARÁGRAFO SEGUNDO DA CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**, limitada ao valor máximo de 20% (vinte por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não atingimento da pontuação mínima estabelecida no Decreto Estadual nº 50.365/2021 ensejará a aplicação de multa de 0,1% (um décimo percentual) por dia, incidente sobre o valor global atualizado do **CONTRATO**, contado a partir do 1º dia útil após a ciência, pelo representante legal da **CONTRATADA**, da decisão administrativa que declarar a desconformidade do Programa de Integridade, limitada ao valor máximo de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: A aplicação de multa nas hipóteses previstas nos **PARÁGRAFOS PRIMEIRO** e **SEGUNDO** desta Cláusula afasta a aplicação, pelos mesmos fatos, da penalidade de multa prevista no **PARÁGRAFO QUINTO** da **CLÁUSULA DÉCIMA NONA.**

PARÁGRAFO QUARTO: O não cumprimento da obrigação de implantar o Programa de Integridade, ou seu cumprimento parcial ou meramente formal, poderá implicar, cumulativamente, na impossibilidade de aditamento contratual, na extinção do contrato por parte da **CONTRATANTE** e na impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

PARÁGRAFO QUINTO: A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula depende de processo administrativo de apuração de responsabilidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98 e a Lei Estadual nº 16.309/2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.documentos.pe.gov.br informando o código de verificação e88dd206-84f8-4559-84b7-8adec0d83e3f

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA,** no desempenho das atividades objeto deste **CONTRATO**, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, nos termos da Lei Estadual nº 16.309/2018 e do Decreto Estadual nº 46.967/2018, com aplicação das sanções administravas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013 e do artigo 39 da Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO QUINTO: Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO SEXTO: A **CONTRATADA** se obriga a notificar a **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

Autenticar documento em https://www.sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 código de verificação: 68881209 código CRC: 84B30F7.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a extinção deste **CONTRATO**, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no Sistema PE Integrado como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As controvérsias administrativas e litígios decorrentes deste **CONTRATO** deverão ser preferencialmente submetidos à composição da Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual, conforme art. 11 da Lei Complementar nº 417, de 09.12.2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para dirimir os litígios decorrentes deste **CONTRATO** que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Recife, XX de XXXXXXXXXX de XXXX.

Autenticidade deste documento pode ser conferida em https://www.portal.etu.pe.gov.br/validar-assinatura informando o código de verificação e8ddd206-84f8-4559-84b7-dadec0d8e30f

SECRETARIA XXXX

CNPJ XXX

CONTRATANTE

REPRESENTANTE DA EMPRESA

CNPJ XXX

CONTRATADA

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.portal.etapa.pe.gov.br/validacao e o código de validação é 688d2206-84f8-4559-84b7-dd1ed4d83e0f.

ANEXO I
TERMO DE CIÊNCIA DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

INTRODUÇÃO

< O Termo de Ciência visa a obter o comprometimento formal e a ciência do encargo por parte daqueles indivíduos designados para atuar como fiscal ou gestor do contrato >

Referência: Art. 17, III, do Decreto Estadual nº 51.651/2021.

1. IDENTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº: XXXX/AAAA

OBJETO: <objeto do contrato>

CONTRATADA: <nome da contratada>

CNPJ: xxxxxxxxxxxx

GESTOR DO CONTRATO OU FISCAL DO CONTRATO: <Nome do gestor do Contrato OU fiscal do Contrato>

MATRÍCULA: xxxxxxxxxxxx

2. CIÊNCIA

EU, _____, matrícula _____, ocupante do cargo _____, pelo presente termo, DECLARO QUE:

Estou ciente da minha designação para atuar como gestor/fiscal (indicar conforme o caso) do **CONTRATO** nº XXX;

Comprometo-me a cumprir as atribuições declinadas na Cláusula XXX do **CONTRATO** nº XXX;

Estou ciente de que minha substituição poderá ser realizada pela autoridade competente, por razões de conveniência ou interesse público, mediante apostilamento ao **CONTRATO**.

Recife, XX de XXXXXXXXXX de XXXX.

ASSINATURA DO FISCAL/GESTOR

A autenticidade deste documento pode ser conferida em https://www.portal.etu.pe.gov.br/validar-acesso-informacao, código de verificação: e88d2206-84f8-4559-84b7-dadec0d8e30f

ANEXO V
MODELO DE FOLHA DE ROSTO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0473.2026.AC-18.PE.0290.SAD.SEE COMPRAS.GOV Nº 90290

FOLHA DE ROSTO

O Estado de Pernambuco, por intermédio da **XXXXXXXXXXXX**, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura da licitação, a ser realizada por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *Internet*, no local e horário a seguir:

INFORMAÇÕES GERAIS
ABERTURA DAS PROPOSTAS ATÉ: XX minutos antes do horário previsto para o início da sessão de disputa de preços
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: **COMPRAS.GOV.BR** ENDEREÇO ELETRÔNICO: **www.gov.br/compras**
DADOS PARA CONTATO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO:
FONE: E-MAIL: E-MAIL ALTERNATIVO:
ENDEREÇO:
Os períodos para recebimento de propostas e para início da sessão de disputa de preços estarão indicados no aviso de abertura do certame. OBSERVAÇÃO 1: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente adotado o horário de Brasília – DF. OBSERVAÇÃO 2: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.portal.etapa.pe.gov.br/validar-documento informando o código de verificação e8ddd206-84f8-4559-84b7-dadeed4e830f

Documento assinado eletronicamente por **BRENO AUGUSTO AMARANTE VALENCA**, **Agente de Contratação**, em 07/10/2026, às 09:07.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx, informando o código de validação **e88dd206-84f5-4559-84b7-d3dec943530f**